

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2018/ISSEC

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 01/2018/ISSEC**

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, com interveniência do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - FASSEC, e, fundamentado no art. 25, "caput", da Lei Nº 8.666/93, torna público que receberá no período de 17/12/2018 à 28/06/2019, podendo ser prorrogado a critério da administração, propostas de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de Serviços de Saúde aos usuários do ISSEC em Fortaleza-Ceará e Interior do Estado do Ceará, nas especialidades estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018/ISSEC e seus Anexos. Referido Edital e seus Anexos estarão afixados em quadro de aviso próprio do ISSEC e disponíveis na internet no site www.issec.ce.gov.br no período acima referido. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá preencher a CARTA PROPOSTA - ANEXO II e o CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO – ANEXO III, disponíveis no site do ISSEC, e entregá-los devidamente datados e assinados pelo(s) representante(s) legal (is) do proponente juntamente com toda a documentação de HABILITAÇÃO exigida neste Edital de Credenciamento Nº 01/2018/ISSEC. A CARTA PROPOSTA e o CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO preenchidos, e toda a documentação da habilitação exigida de acordo com as normas do Edital deverão ser entregues no ISSEC, sito à Rua Senador Pompeu 685, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60025-000, pessoalmente ou por meio de um representante constituído, no horário de 8h às 16h, no período supracitado.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

Handwritten signature of José Olavo Peixoto Filho
José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

2

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Handwritten signature of Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC

Handwritten signature of Marcelo Aurelio M. Gonçalves
Marcelo Aurelio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
CAS-CE nº 3143

EDITAL DE CREDENCIAMENTO**Nº 01/2018/ISSEC**

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, com interveniência do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - FASSEC, e, fundamentado no art. 25, “caput”, da Lei Nº 8.666/93, torna público que receberá no período entre 17/12/2018 à 28/06/2019 propostas de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO ISSEC, em FORTALEZA/CEARÁ e INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, nas especialidades estabelecidas no objeto deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018/ISSEC e seus Anexos. Os documentos de HABILITAÇÃO juntamente com a CARTA PROPOSTA - ANEXO II e o CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO - ANEXO III deverão ser entregues no ISSEC, sito a Rua Senador Pompeu 685, Fortaleza – CE CEP 60025-000, pessoalmente ou por meio de um representante constituído, no horário de 8h às 16h, no período supracitado.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones: (85) 3101-4830 ou (85) 3101-4827

COMPÕEM ESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - Projeto Básico;
- ANEXO II - Carta Proposta;
- ANEXO III - Cadastro de Credor;
- ANEXO IV - Hospital (capital e interior)
- ANEXO V - Clínica (capital e Interior)
- ANEXO VI - Médico;
- ANEXO VII - Cirurgião-Dentista;
- ANEXO VIII - Exame Especializado;
- ANEXO IX - Laboratório;
- ANEXO X - Nutricionista
- ANEXO XI - Fonoaudiologia;
- ANEXO XII - Psicologia;
- ANEXO XIII - Fisioterapia;
- ANEXO XIV - Banco de Sangue;
- ANEXO XV - Entidades Prestadoras de Serviços às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais;
- ANEXO XVI - Nutrição Enteral e Nutrição Parenteral;
- ANEXO XVII - Hemodiálise e Diálise Peritoneal;
- ANEXO XVIII - Tabela de Diárias, Taxas e Consulta Hospitalar do ISSEC;
- ANEXO XIX - Tabela Referencial de Material, Gases, Anestésicos e Soro/Soluções do ISSEC;
- ANEXO XX - Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do ISSEC;
- ANEXO XXI - Tabela de Pacotes de Endoscopia do ISSEC;
- ANEXO XXII - Tabela de Pacotes de Ginecologia do ISSEC;
- ANEXO XXIII - Tabela de Pacotes de Urologia do ISSEC;
- ANEXO XXIV - Tabela de Pacotes de Oftalmologia do ISSEC;
- ANEXO XXV - Tabela de Pacotes de Hemodinâmica do ISSEC;
- ANEXO XXVI - Tabela de Pacotes de Mamotomia por Estereotaxia ou US do ISSEC
- ANEXO XXVII - Tabela de Contraste de Exame Radiológico do ISSEC;
- ANEXO XXVIII - Tabela de Pacotes de Gesso do ISSEC;
- ANEXO XXIX - Tabela Referencial de Dermatologia do ISSEC;
- ANEXO XXX - Tabela Referencial de Odontologia do ISSEC;
- ANEXO XXXI - Tabela de Pacote de Pediatria do ISSEC;
- ANEXO XXXII - Tabela de Pacote de Gastroplastia (Bariátrica) do ISSEC;
- ANEXO XXXIII - Tabela de Pacote de Cirurgias Cardíacas do ISSEC;
- ANEXO XXXIV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;
- ANEXO XXXV- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO I NA AREA DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR;
- ANEXO XXXVI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO II NA AREA DE SAÚDE.
- ANEXO XXXVII - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

3

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT. 902091-1-2 - CREMEC 379⁴
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3649


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

1- DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS da Área de Saúde na cidade de Fortaleza/Ceará e no Interior do Estado do Ceará, para prestação de Serviços de Saúde aos usuários do ISSEC nas especialidades abaixo relacionadas na cidade de Fortaleza/Ceará e no Interior do Estado do Ceará, nos termos deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos, de conformidade com a Portaria Nº 069/2018/ISSEC de 06 de Dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 11 de Dezembro de 2018, e respaldo na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A habilitação a este Edital de Credenciamento gerará apenas um TERMO DE CREDENCIAMENTO de adesão, nos termos do ANEXO XXXV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO I e do ANEXO XXXVI – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO II.

1.1. ESPECIALIDADES PARA CAPITAL E INTERIOR

1.1.1. HOSPITAL - (Pessoa Jurídica) – Hospitais: Consulta de Emergência/Urgência e/ou Internamentos (Eletivo e/ou de Urgência): Clínico, Cirúrgico, Obstétrico, Pediátrico, nas suas diversas especialidades e subespecialidades.

Consulta Eletiva e/ou Emergência/Urgência e internamentos clínicos somente para hospital psiquiátrico.

1.1.2. CLINICAS ESPECIALIZADAS: (Pessoa Jurídica) - Clínicas: para consulta eletiva e/ou procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade/exames.

1.1.3. MÉDICO - (Pessoa Jurídica) - para consulta eletiva e/ou procedimentos/exames, em consultórios ou unidades hospitalares desde que não sejam credenciadas com o ISSEC e/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada.

Especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Cirurgia Oncológica, Cardiologia, Cirurgia Geral /Especialidades (Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Torácica, Cirurgia Plástica Reconstrutiva, Neurocirurgia, Cirurgia Bariátrica, Cirurgia Vascular e Linfática etc.), Clínica Médica, Colo-Proctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia-Obstetrícia, Hematologia, Imunologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria (Cirurgia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Neuropediatria, Pneumologia Pediátrica etc.), Neonatologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Traumatologia-Ortopedia e Urologia.

O médico poderá ser CREDENCIADO (A) em uma ou mais especialidades deste Edital de Credenciamento Nº01/2018, desde que seja comprovada a sua habilitação na especialidade, conforme Cláusula J do item 3.1.1.

1.1.4. CIRURGIÃO-DENTISTA - (Pessoa Jurídica) - para procedimentos eletivos em nível de consultórios instalados em unidades não hospitalares, para as seguintes especialidades: Odontologia Geral, Endodontia, Odontopediatria e profissionais com experiência comprovada acima de 02 (dois) anos para atendimento às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

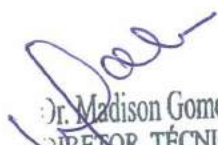
1.1.4.1 CIRURGIÃO-DENTISTA - (Pessoa Jurídica) - para procedimentos de Urgência/Emergência em nível de consultórios instalados em unidades hospitalares e não hospitalares.

1.1.4.2 CIRURGIÃO-DENTISTA- BUCOMAXILOFACIAL - (Pessoa Jurídica) - para procedimentos eletivos e de Urgência/Emergência em nível hospitalar, para a seguinte especialidade: Cirurgia Bucomaxilofacial

1.1.5. CLINICA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS - (Pessoa Jurídica)

Alergologia, Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Ginecologia/Obstetrícia (Colposcopia, Dopplerfluxometria, Perfil-Biofísico do Feto, Ultrassonografia Ginecológico-Obstétrica), Ultrassonografia, Neurologia

4


Dr. Madison Gomes Mont'Alvém
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3040


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

(Eletroencefalograma, Eletroneuromiografia, Polissonografia etc.), Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Urologia, Endoscopia Digestiva e Peroral, Litotripsia Extra Corpórea (para credenciamento do procedimento e/ou aparelho), Medicina Nuclear, Radiologia Simples e Contrastada, Ultrassonografia, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada.

O profissional da clínica responsável pela realização do exame deverá comprovar a área de atuação, através de Título de Especialista devidamente registrado no Conselho de Classe e no Conselho do Estado do Ceará.

1.1.6. LABORATÓRIO - (Pessoa Jurídica) - Análises Clínicas e Anatomia Patológica.

1.1.7. FONOAUDIOLOGIA - (Pessoa Jurídica) - Em consultórios instalados em unidades não hospitalares e/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada, mediante autorização do ISSEC OU EMPRESA DE AUDITORIA MÉDICA CONTRATADA.

1.1.8. PSICOLOGIA - (Pessoa Jurídica) - Em consultórios instalados em unidades não hospitalares e/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada mediante autorização do ISSEC OU EMPRESA DE AUDITORIA MÉDICA CONTRATADA.

1.1.9. FISIOTERAPIA - (Pessoa Jurídica) - Em consultórios instalados em unidades não hospitalares e/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada mediante autorização do ISSEC OU EMPRESA DE AUDITORIA MÉDICA CONTRATADA.

1.1.10. BANCO DE SANGUE - (Pessoa Jurídica).

1.1.11. ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - (Pessoa Jurídica) - que tenham estrutura para atender, no mínimo, 05 (cinco) das seguintes terapias: psicomotricidade, fonoaudiologia, psicologia (ludoterapia, psicologia do adolescente, apoio familiar), assistência social, neurologia, fisioterapia, estimulação precoce, terapia ocupacional, psicopedagoga clínica e escolaridade.

Apresentar, dos profissionais que compõem a equipe exigida no ANEXO XIV, a documentação constante no item 3.1.1, alínea "j", deste Edital de Credenciamento Nº01/2018/ISSEC.

1.1.12. NUTRIÇÃO ENTERAL E NUTRIÇÃO PARENTERAL - (Pessoa Jurídica) – Entidade hospitalar ou não Hospitalar, com valores referenciados na tabela saúde ISSEC, por dia de utilização, mediante autorização do ISSEC OU EMPRESA DE AUDITORIA MÉDICA CONTRATADA.

Apresentar a documentação dos profissionais que compõe a equipe exigida no ANEXO XV, item 3.1.1, alínea "j", deste Edital de Credenciamento Nº01/2018/ISSEC.

1.1.13. HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL - (Pessoa Jurídica) – em entidade não hospitalar, para pacientes com insuficiência renal aguda ou insuficiência renal crônica agudizada.

Apresentar dos profissionais que compõe a equipe exigida no ANEXO XVI a documentação constante no item 3.1.1, alínea "j", deste Edital de Credenciamento Nº01/2018/ISSEC.

1.1.14. ANGIOGRAFIA E/OU HEMODINÂMICA - (Pessoa Jurídica)

1.1.15. NUTRICIONISTA – (Pessoa Jurídica) - Serão credenciadas Pessoas Jurídicas para realizar consultas eletivas em consultório.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá preencher a CARTA PROPOSTA - ANEXO II (Pessoa Jurídica) e o CADASTRO DE CREDITORES DO ESTADO – ANEXO III, disponíveis no site do ISSEC, devidamente datados e assinados pelo(s) representante(s) legal (is) do proponente, juntamente com toda a

5


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAS-CE nº 3043


José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

documentação de HABILITAÇÃO exigida neste Edital de Credenciamento Nº 01/2018/ISSEC, e entregá-los no ISSEC, sito à Rua Senador Pompeu 685, Centro Fortaleza – CE CEP 60025-000, pessoalmente ou por meio de um representante constituído, no horário de 8h às 16h, no período supracitado.

2.2. Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2018/ISSEC e seus Anexos.

2.3. O interessado, exceto hospital, poderá se habilitar ao credenciamento com sua matriz e filial, desde que atenda todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2018/ISSEC e seus Anexos, para cada unidade pleiteada.

2.4. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital de Credenciamento Nº 01/2018/ISSEC.

2.5. Não poderão participar do presente Edital de Credenciamento ou da execução dos serviços, direta ou indiretamente como interessado, por si ou por interposta pessoa, as pessoas jurídicas que:

2.5.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com o ISSEC, enquanto durar o impedimento;

2.5.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.5.3. Estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

2.5.4. Os servidores e dirigentes da entidade responsável pelo credenciamento.

2.5.5. Exercerem atividades de administradoras e operadoras de plano de Saúde.

3- DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerer ao Sr. Superintendente do ISSEC, através de CARTA PROPOSTA (Anexo II - Pessoa Jurídica), disponível no site do ISSEC, devidamente preenchida, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO a seguir relacionados:

3.1.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivo, devidamente registrado na junta comercial e ou cartório de títulos e documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da última Ata;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Prova do Registro ou Inscrição da entidade no Conselho Regional da respectiva categoria profissional e do seu responsável técnico, assim como de quitação de anuidade, através de Certidão atualizada expedida pelo respectivo Conselho;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual, Municipal do domicílio ou sede do proponente, que deverá ser feita da seguinte forma:
 - f.1. a comprovação de quitação para com a Fazenda Federal através de duas certidões, separadamente ou através da certidão conjunta, referente à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e aos tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal (RFB);
 - f.2. Comprovação de quitação para com o Tribunal Superior do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);


Dr. Madison Gomes Mont'Alverni
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 379
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
CAS-CE nº 3049


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

- f.3. a comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- f.4. a comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento ou protocolo de solicitação junto ao órgão competente, juntamente com o comprovante de pagamento. Neste último caso, o Credenciamento só se efetivará após a entrega do Alvará. Quando o atendimento for realizado exclusivamente na Rede Credenciada na especialidade de FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA e PSICOLOGIA, não será necessário o Alvará em epígrafe;
- i) Do (s) responsável (is) legal (is) apresentar os seguintes documentos: Cópia da Cédula de Identidade (RG), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF;
- j) Dos profissionais de saúde que fazem parte do quadro da empresa (individual ou multiprofissional) apresentar para as especialidades que a entidade propõe se credenciar, os seguintes documentos: Diploma (cópia frente e verso), Inscrição no Conselho da Categoria, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, Título de Especialização, registrado no Conselho Regional da Categoria e no Conselho do Estado do Ceará; ou de Residência Médica, de no mínimo 02 (dois) anos; ou de Mestrado; ou de Doutorado; ou experiência comprovada acima de 02 (dois) anos, após formado, na especialidade. Neste último caso, a comprovação se dará através de Atestados de Capacidade Técnica, em papel timbrado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que não seja a que está propondo se credenciar, declarando que o (a) profissional prestou, a contento, serviço pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018.
- k) Tratando-se de proposta para credenciamento de HOSPITAL (CAPITAL e INTERIOR) E COOPERATIVA não se faz necessário apresentar os documentos dos profissionais que fazem parte do corpo clínico elencados na alínea "J", devendo apresentar apenas uma relação, em papel timbrado, constando: CRM, CPF e NOMES DOS PROFISSIONAIS com suas ESPECIALIDADES, juntamente com DECLARAÇÃO emitida pelo representante legal ou responsável técnico do proponente, atestando que os mesmos atendem a todos os requisitos necessários ao exercício de suas profissões e que detêm experiência na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018.
- l) Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), expedido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG);
- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório de distribuição da sede do proponente dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Se esta for silente, o prazo de validade do documento dependerá de não decorridos 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- n) Declaração emitida pela empresa, de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o ANEXO XXXIV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA, deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018.
- o) As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar o CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS emitidos pelos referidos Conselhos Municipais ou Estaduais ou Nacionais de Assistência Social (CNS) ou comprovante de protocolo de requerimento de concessão da certificação.

3.1.2. Os documentos de habilitação exigidos ao credenciamento deverão ser apresentados em original e por qualquer processo de cópia, dentro do prazo de validade estipulado na própria certidão, devendo o agente administrativo competente, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar sua autenticidade no próprio documento.

3.2. Os documentos solicitados nas linhas "f1, f2, f3" poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), expedido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG) atualizado.

7


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAS-CE nº 3.49


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

3.2.1. Os documentos de HABILITAÇÃO juntamente com a CARTA PROPOSTA - ANEXO II e o CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO - ANEXO III deverão ser entregues no ISSEC, sito à Rua Senador Pompeu 685, Fortaleza – CE, CEP 60025-000, pessoalmente ou por meio de um representante legalmente constituído, no horário de 8h às 16h, no período supracitado.

3.2.1.1. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.3. Os documentos de habilitação disponibilizados pelos órgãos competentes emitidos por meio eletrônico através da rede mundial de computadores (INTERNET), serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se os mesmos forem apresentados através de cópias xerográficas, deverá o agente administrativo competente, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar sua autenticidade no próprio documento.

4- DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos das Propostas e os de Habilitação apresentados pelos participantes serão posteriormente analisados e julgados pela GECRED/DITES/ISSEC, observadas as exigências pertinentes à habilitação jurídica, habilitação fiscal e qualificação técnica exigidas neste Edital.

4.2. O ISSEC poderá, durante a análise da documentação, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas e da documentação de Habilitação, e convocar os interessados para prestarem os esclarecimentos necessários.

4.3. Para a habilitação do proponente, além da documentação exigida no item 3 e seus subitens, o ISSEC se reserva no direito de realizar vistoria nas instalações onde os serviços serão prestados, se assim julgar conveniente, diretamente pelo ISSEC ou através de empresa contratada, sendo observados os aspectos relativos às condições de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.

4.4. Após análise da documentação e das condições de atendimento, será emitido parecer técnico pelo ISSEC sobre a viabilidade ou não do credenciamento, onde ficarão consignadas as especialidades em que o proponente será CREDENCIADO (A).

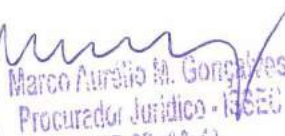
4.5. Será considerado habilitado ao credenciamento apenas o profissional ou entidade que cumprir todas as exigências relativas às condições da proposta e dos documentos de habilitação contidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2018/ISSEC.

4.6. Competirá ao Sr. Superintendente autorizar o credenciamento com base no parecer da área técnica responsável do ISSEC.

4.7. Encerrada a fase de julgamento dos documentos e das propostas, os proponentes inabilitados serão notificados para interpor o recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sendo-lhe facultado, após este período, o direito de solicitar o desentranhamento da documentação apresentada. Caso a documentação do interessado inabilitado não seja solicitada em 30 dias, os documentos serão descartados.

4.8. O ISSEC, observando os critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2018, credenciará as entidades e os profissionais que se fizerem necessários para garantir o atendimento aos seus usuários.


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3043


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Objetivando a execução dos serviços o (a) CREDENCIADO (A) deverá, obrigatoriamente, cumprir integralmente as condições determinadas pelo ISSEC, constantes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos.

5.2. O CREDENCIADO (A) prestará atendimento aos usuários do ISSEC mediante a apresentação do Cartão Saúde/ISSEC por meio físico ou virtual, juntamente com a cédula de identidade, com autorização realizada por meio do sistema, tele atendimento ou biometria, cujo modelo e forma estão contidos no Manual do CREDENCIADO (A), o qual o CREDENCIADO(A) declara conhecer.

5.2.1. Para utilização da biometria o ISSEC disponibilizará o (a) CREDENCIADO (A) leitor biométrico, a quem competirá a guarda e a responsabilidade pelo equipamento, conforme disposto no Termo de Responsabilidade, que será assinado no ato da implantação do leitor.

5.3. Os serviços objeto do CREDENCIAMENTO serão executados pelo (a) CREDENCIADO (A) em suas dependências, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e quadro técnico - profissional próprio, nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

5.4. Na falta dos documentos hábeis indicados no item 5.2 o usuário do ISSEC será atendido como paciente particular, obedecendo às normas internas do CREDENCIADO (A), efetuando depósitos, reforços, complementações exigidas pela entidade hospitalar na qual esteja sendo atendido, até que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove sua condição de usuário do ISSEC, ocasião em que terá direito a restituição de valores pagos ao CREDENCIADO (A), por parte deste, a título de garantia pelo atendimento ou internamento. Em nenhuma condição o ISSEC realiza ressarcimento de despesas médicas hospitalares, odontológicas, laboratoriais e tratamentos sequenciais.

5.5. Nos casos de atendimento de emergência/urgência, o (a) CREDENCIADO (A) obriga-se a prestação de assistência necessária pelo médico plantonista, cabendo-lhe também, logo que possível, informar ao médico assistente do usuário, mesmo que em outra instituição, através de relatório médico, sobre o atendimento prestado, desde que solicitado.

5.6. Em caso de internamento através da emergência/urgência, o (a) CREDENCIADO (A) terá o prazo de 06 (seis) horas úteis para comunicar ao ISSEC ou à empresa de auditoria contratada o internamento do paciente, para acompanhamento dos procedimentos, conforme as normas e instruções do ISSEC.

5.7. O CREDENCIADO (A) prestará aos usuários do ISSEC os serviços abaixo relacionados, já incluídos no preço da diária:

- a) Internação em enfermaria (com até 02 leitos) ou UTI;
- b) Internação em isolamento (com 01 leito);
- c) Serviços gerais de enfermagem, dietética, lavanderia e hotelaria;
- d) Transporte e remoção do paciente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

5.8. Estando o usuário do ISSEC devidamente habilitado ao atendimento ou à internação e não havendo acomodação prevista no item 5.7 o CREDENCIADO (A) compromete-se a promover a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais, até que haja acomodação em local com cobertura prevista neste Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos, e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.9. São cobertas pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO apenas as diárias do usuário ou dependente do ISSEC, não incluindo nas diárias as despesas com acompanhante, que correrão integralmente por conta do usuário. Quando se tratar de paciente até 18 (dezoito) anos de idade completos, maior de 60 (sessenta) anos de idade e também para pessoas portadoras de necessidades especiais ou incapazes, devidamente diagnosticadas e que, comprovadamente, não possam permanecer sem acompanhante, quando autorizadas

9


Dr. Madison Gomes Mont'Alver
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-P2 - CREMEC 379-
DITPS - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAS-CE nº 3043


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

pelo ISSEC, então as diárias de acompanhamento serão remuneradas pelo preço da tabela do ISSEC, este último necessitando de autorização.

5.10. O usuário do ISSEC, pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO, terá direito aos padrões de acomodação estipulados pelo ISSEC, internação em enfermaria de até 02 (dois) leitos, internação em quarto para isolamento (01 leito) e UTI. Entretanto, se optar pela utilização de acomodação de padrão superior ao ora estipulado, a diferença do custo com as acomodações superiores e complementação de honorários da Equipe Médica, correrá às expensas do usuário ou responsável, sendo a despesa cobrada pelo CREDENCIADO(A) diretamente ao usuário.

5.11. O CREDENCIADO (A) se compromete a comunicar por escrito, ao usuário ou responsável, por ocasião do internamento, o conteúdo dos itens 5.7, 5.8, 5.9, 5.10 não se responsabilizando o ISSEC pelo ônus dessas despesas.

5.12. Para fins de pagamento das diárias nas internações serão computados os dias de entrada do paciente, porém, não os dias de saída, exceto em caso de óbito.

5.13. As despesas extras, não integrantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO, realizadas com o paciente ou acompanhante tais como: ligações telefônicas, jornais, refrigerantes, água mineral, refeições, lanches, aluguel de eletrodomésticos, aluguel de controle remoto de equipamentos, acesso à internet, lavagem de roupas pessoais e outras despesas correlatas, serão cobradas pelo (a) CREDENCIADO (A) diretamente ao usuário, ou responsável.

5.14. O (A) CREDENCIADO (A) compromete-se a proporcionar ao ISSEC, através de seus profissionais habilitados, condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso ao prontuário dos pacientes aos profissionais auditores, respeitando-se a ética profissional.

5.15. O (A) CREDENCIADO (A) se obriga, a comunicar, antecipadamente, por escrito ao ISSEC no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações prestadas na Carta Proposta por ocasião de sua habilitação.

5.15.1. Caso seja constatado pelo ISSEC que a alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se o ISSEC no direito de promover a imediata rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante regular processo administrativo.

5.15.2. Caso seja constatado pelo ISSEC a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo (a) CREDENCIADO (A) na Carta Proposta e não tenha sido comunicado conforme previsto no item 5.15, reserva-se o ISSEC no direito de suspender o atendimento até regularização do cadastro.

5.16. Caso seja constatado pelo ISSEC que o CREDENCIADO (A) não apresenta produção no prazo de 30 (trinta) dias úteis ou está com situação fiscal irregular, o ISSEC se reserva no direito de suspender o TERMO DE CREDENCIAMENTO por tempo indeterminado, até que o CREDENCIADO(A) regularize sua situação fiscal, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, por solicitação do CREDENCIADO(A), mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias úteis.

5.17. O USUÁRIO estará isento do pagamento de qualquer valor indenizatório resultante de qualquer glosa realizada pelo ISSEC no faturamento do (a) CREDENCIADO (A).

5.18. Todos os atendimentos de saúde eletivos aos usuários do ISSEC deverão ser solicitados por médico CREDENCIADO (A) e quando internados em rede hospitalar credenciada, deverão ser requisitados pelo médico assistente do paciente, autorizado previamente pelo auditor médico do ISSEC ou empresa contratada para acompanhamento dos procedimentos, e serão remunerados de acordo com as normas do ISSEC.


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
CAS-CE nº 3243


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

4.19. O ISSEC, observada a conveniência administrativa, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, alterações no objeto TERMO DE CREDENCIAMENTO que se fizerem necessárias, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições da Proposta.

6- DA CONTRATAÇÃO

6.1. Este Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus ANEXOS são partes integrantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado com o CREDENCIADO (A), como se nele estivesse transcrito.

6.2. Após homologado e publicado o resultado do julgamento deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018, o ISSEC convocará os proponentes habilitados para assinarem os TERMOS DE CREDENCIAMENTO, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do ANEXO XXXV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO I e ANEXO XXXVI – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO II, deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018, nos termos das propostas apresentadas pelos interessados, do Parecer Técnico da área responsável e autorização do Superintendente do ISSEC.

6.3. O proponente se compromete a assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal do ISSEC.

6.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2018 excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto neste Edital e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.5. O(A) CREDENCIADO(A) será responsável por todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais previstas em Lei, resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.6. O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente ao ISSEC e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.7. O ISSEC observada à necessidade e a conveniência administrativa, o interesse público e tendo em vista sua disponibilidade financeira, observadas as condições da Proposta, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.8. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições de execução aplicáveis à contratação estão definidas nos ANEXO XXXV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO I NA AREA DE ASSISTENCIA MÉDICO - HOSPITALAR e ANEXO XXXVI- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO II NA AREA DE SAÚDE, parte integrante deste edital.

7. DOS PREÇOS E REAJUSTES

7.1. Os preços fixados pelo ISSEC para remuneração dos serviços têm como referência:

- a) Os códigos contemplados pelo ISSEC e constantes na Tabela Associação Médica Brasileira (AMB92);
- b) As Tabelas e Anexos deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018;
- c) O Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC e seus anexos;
- d) Tabela Saúde ISSEC.

7.2. O ISSEC pagará mensalmente ao CREDENCIADO (A), como remuneração pelos serviços prestados os valores vigentes na data do atendimento de conformidade com o estabelecido no item anterior.

7.3. Fica terminantemente proibido ao CREDENCIADO (A) a cobrança de qualquer valor remuneratório dos USUÁRIOS, decorrente da execução dos serviços prestados, ficando o responsável por essa conduta sujeito


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:0020914-2 - CREMEC 3794
DITFS - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3440


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

a processo administrativo promovido pelo ISSEC, a aplicação das penalidades administrativas cabíveis e até a rescisão do contrato.

7.4. Os preços contratuais poderão ser alterados de comum acordo entre as partes durante a vigência do contrato, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, após análise e estudo dos custos por parte do ISSEC e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

8- DO PAGAMENTO

8.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo (a) CREDENCIADO (A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma fixado pelo ISSEC e disponibilizado no site do ISSEC, através da apresentação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais Anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, ou do(s) Relatório(s) de Autorização (ões) dos atendimentos/procedimentos, gerados pelo Sistema de Biometria, a partir da WEB, devidamente assinados pelo (a) CREDENCIADO (A).

8.2. O prazo máximo para apresentação da(s) fatura(s) é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, improrrogáveis, e a contar da data do último atendimento e/ou alta hospitalar.

8.3. O ISSEC efetuará o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo (a) CREDENCIADO (A) em agência do BRADESCO S.A.

8.4. Para efetivação do pagamento, o (a) CREDENCIADO (A) deverá comprovar a sua regularidade para com os encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais, municipais, através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro do prazo de validade.

8.4.1. Pessoa Jurídica, a documentação a ser apresentada será:

- a) a constante do item 3, subitem 3.1.1, alínea "f" do Edital de Credenciamento Nº 01/2018;
- b) Comprovação do pagamento do INSS, referente ao mês do atendimento, através da Guia da Previdência Social (GPS) e Nota Fiscal dos Serviços.

8.4.2. Os documentos solicitados na linha "f" do subitem 3.1.1, do item 3, do Edital de Credenciamento Nº 01/2018, poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), expedido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG) atualizado.

8.5. O ISSEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos, e nos documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao CREDENCIADO (A) apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

8.6. O(A) CREDENCIADO(A) terá o direito de recorrer da glosa efetuada pelo ISSEC no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o pagamento da fatura do mês de competência.

8.6.1. O CREDENCIADO (A) perderá o direito de recorrer das glosas efetuadas se não o fizer no prazo determinado no subitem 8.6.

8.6.2. Não será admitido ao CREDENCIADO (A) recorrer de glosas já submetidas a exame anterior pela Gerência de Contas Médicas – GECON - ISSEC.

8.7. O pagamento dos serviços cobrados pelo (a) CREDENCIADO (A) não implica em aprovação do mesmo, ficando o ISSEC autorizado a no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de pagamento dos comprovantes de prestação de serviços, contestar os valores neles contidos, glosando as importâncias correspondentes, dando ciência ao (a) CREDENCIADO (A) e descontando-as das faturas de créditos pendentes de pagamento em favor do(a) mesmo(a).

8.7.1. Inexistindo crédito em favor do (a) CREDENCIADO (A), a mesma recolherá voluntariamente o valor correspondente à glosa diretamente ao FASSEC, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual,

12

no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da notificação por parte do ISSEC, e se não o fizer será a dívida processada por via de execução Judicial.

8.8. Por ocasião do pagamento, o ISSEC reterá na fonte os tributos determinados por Lei.

8.9. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será suspenso para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.10. O ISSEC se reserva no direito de suspender o atendimento do CREDENCIADO (A) até que sua pendência de pagamento seja regularizada.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão custeadas pelo FASSEC através das fontes: Tesouro – 00 e Recursos Próprios – 70 oriundos do orçamento do FASSEC e de acordo com a(s) Classificação(ões) Orçamentária(s) constante(s) no Anexo XXXVII deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018.

9.2. O valor estimado para a contratação dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018 tem como limite o valor assegurado no programa nº 070 (Gestão e Desenvolvimento Estratégico de Pessoas), contemplado na lei orçamentaria anual do FASSEC.

10. OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

10.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.

10.2. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas contratuais ajustadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO celebrado com o ISSEC - ANEXO XXXV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO I e ANEXO XXXVI – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO II, partes integrantes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018.

10.3. São de inteira responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

10.4. O (A) CREDENCIADO (A) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ISSEC e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.5. O (A) CREDENCIADO (A) fica obrigado (a) a manter, durante todo período de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.6. O (A) CREDENCIADO (A) será responsável durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO pelo scanner óptico que lhe for disponibilizado para autorização dos procedimentos via web, conforme o termo de recebimento e responsabilidade de uso do equipamento, assinado no ato da contratação.

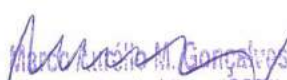
11. OBRIGAÇÕES DO ISSEC

11.1 O ISSEC pagará ao CREDENCIADO (A) o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento, tendo como referência o item 7 e seus subitens deste Edital 01/2018.

11.2 O Superintendente do ISSEC designará por ocasião da celebração do Termo de Credenciamento, a servidora desse Instituto Francisca Rastênea Bastos Florentino, Matrícula 300033.1.4, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de acordo com o Art.67 da Lei No. 8.666/ 93,

13


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marcelo Antônio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAS-CE nº 3049


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

doravante denominado Gestor, a quem competirá à adoção de todas as providências necessárias ao bom andamento da execução e cumprimento do contrato.

11.3 O ISSEC notificará o (a) CREDENCIADO (A) por escrito, sobre qualquer ocorrência relacionada a execução do contrato, sanções e penalidades aplicadas.

11.4 O ISSEC se reserva o direito de suspender temporariamente o atendimento do CREDENCIADO (A), quando constatado pela fiscalização qualquer irregularidade relacionada à documentação jurídica e fiscal, assim como relacionado à execução do serviço por parte do CREDENCIADO (A).

12- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. O proponente que não for declarado habilitado ao credenciamento poderá interpor recurso ao Sr. Superintendente do ISSEC no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão do julgamento da fase de habilitação, sendo-lhe facultado, após este período, o direito de solicitar o desentranhamento da documentação apresentada.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitar-se-á o (a) CREDENCIADO (A) a aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas nos arts. 86 e parágrafos, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

I – Advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO de natureza leve, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração e à saúde terceiros;

II- MULTAS, ESTIPULADAS NA FORMA A SEGUIR:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia útil, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, aplicadas sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

III - Suspensão temporária do credenciamento, nos casos de reincidência de prática de falhas de **natureza leve**, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde dos usuários, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias úteis;

IV – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de **natureza grave**, assim entendida aquela que causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde dos usuários;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-12 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3049


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

13. 3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do FASSEC. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedado ao CREDENCIADO (A) a subcontratação total dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento Nº 01/2018, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO firmados com Pessoa Jurídica, desde que o (a) CREDENCIADO (A) não disponha dos serviços e sirvam para complementar o grau de complexidade nos diagnósticos e tratamentos, mediante prévia autorização do ISSEC.

14.2. Em qualquer situação o (a) CREDENCIADO (A) é o (a) único (a) e integral responsável pela prestação total dos serviços.

14.3. Em hipótese nenhuma haverá vinculação contratual do ISSEC com os subcontratados pelo (a) CREDENCIADO (A).

14.4. O ISSEC reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.

15. DA RESCISÃO

15.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

15.1.1. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do (a) CREDENCIADO (A).

15.1.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

15.1.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste.

15.4. Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

15.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, salvo na hipótese prevista no item 14 deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. As dúvidas e questões decorrentes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas de conformidade com o disposto nos Manuais e Tabelas ISSEC, e na Lei Nº 8.666/93, com alterações posteriores.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O ISSEC poderá revogar este Edital de Credenciamento Nº 01/2018 por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2. As situações não previstas neste Edital de Credenciamento Nº 01/2018, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, serão resolvidas pelo ISSEC nos termos da legislação aplicável.


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Antônio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
CAS-CE nº 3.40


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

17.3. A qualquer tempo, poderá o ISSEC, diretamente ou por empresa terceirizada para esse fim, realizar inspeção das instalações do (a) CREDENCIADO (A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

17.4. Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de serviços de saúde através de atos administrativos.

17.5. Os valores referentes aos serviços e insumos reajustados neste Edital de Credenciamento nº01/2018, só vigorarão para os atendimentos realizados a partir de 01 de janeiro de 2019, permanecendo inalterados os valores consignados nas Tabelas dos serviços de saúde em vigência até 31 de dezembro de 2018.

17.6. Os valores referentes aos serviços e insumos reajustados, de que trata o subitem anterior, serão aplicadas nos Termos e Contratos de Credenciamentos celebrados com base em editais anteriores, respeitando-se suas respectivas vigências.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação oriunda deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e do TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, Ce, _____

13 de DEZEMBRO de 2018

SUPERINTENDENTE /ISSEC

DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE/ ISSEC

PROCURADOR JURÍDICO / ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO I****PROJETO BÁSICO****1. DO OBJETO**

Credenciamento de Pessoas Jurídicas em Fortaleza e Interior do Estado do Ceará, para prestar Assistência a Saúde aos servidores públicos estadual e seus dependentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

O ISSEC possui atualmente em torno de 100.000 usuários que podem utilizar o sistema de saúde oferecido por esta Autarquia.

O ISSEC tem por finalidade prestar aos seus usuários assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde que é realizado unicamente através de uma Rede Credenciada, na forma da Lei nº Lei 16.530 /2018, que dispõe sobre a Finalidade e a Organização do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC se faz necessário credenciar Pessoas Jurídicas, para prestarem atendimento de saúde aos servidores públicos estadual ativos, inativo, pensionista e seus dependentes através do lançamento de Edital de Credenciamento, com respaldo no art. 25, "caput" da Lei Nº 8.666/93.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**3.1.1. ESPECIALIDADES PARA CAPITAL E INTERIOR**

3.1.2. HOSPITAL - (Pessoa Jurídica) – Hospitais: Consulta de Emergência/Urgência e/ou Internamentos (Eletivo e/ou de Urgência): Clínico, Cirúrgico, Obstétrico, Pediátrico, nas suas diversas especialidades. Consulta Eletiva e/ou Emergência/Urgência somente para hospital psiquiátrico.

3.1.3. CLINICAS ESPECIALIZADAS: (Pessoa Jurídica) - Clínicas: para consulta eletiva e/ou procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade/exames.

3.1.2. MÉDICO - (Pessoa Jurídica) - para consulta eletiva e/ou procedimentos/exames, em consultórios ou unidades hospitalares desde que não sejam credenciadas com o ISSEC e/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada. Especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Cirurgia Oncológica, Cardiologia, Cirurgia Geral /Especialidades (Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Torácica, Cirurgia Plástica Reconstrutiva, Neurocirurgia, Cirurgia Bariátrica, Cirurgia Vascular e Linfática etc.), Clínica Médica, Colo-Proctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia-Obstetrícia, Hematologia, Imunologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria (Cirurgia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Neuropediatria, Pneumologia Pediátrica etc.), Neonatologia, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Traumatologia-Ortopedia, Urologia.

O médico poderá ser CREDENCIADO (A) em uma ou mais especialidades, deste Edital de Credenciamento Nº01/2018, desde que seja comprovada a sua habilitação na especialidade, conforme Cláusula "J" do item 3.1.1.

3.1.5 CIRURGIÃO-DENTISTA - (Pessoa Jurídica) - para procedimentos eletivos em nível de consultórios instalados em unidades não hospitalares, para as seguintes especialidades: Odontologia Geral, Endodontia, Odontopediatria e Profissionais com experiência comprovada acima de 02 (dois) anos para atendimento às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.

17


Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3343


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

3.1.6 CIRURGIÃO-DENTISTA - (Pessoa Jurídica) - para procedimentos de Urgência/Emergência em nível de consultórios instalados em unidades hospitalares.

3.1.7 CIRURGIÃO-DENTISTA- BUCOMAXILOFACIAL - (Pessoa Jurídica) - para procedimentos eletivos e de Urgência/Emergência em nível hospitalar, para a seguinte especialidade: Cirurgia Bucomaxilofacial,

O profissional responsável pela realização do procedimento deverá comprovar a área de atuação, através de Título de Especialista devidamente registrado no Conselho de Classe.

3.1.7. EXAME ESPECIALIZADO - (Pessoa Jurídica)

Alergologia, Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Ginecologia/Obstetrícia (Colposcopia, Dopplerfluxometria, Perfil-Biofísico do Feto, Ultrassonografia Ginecológico-Obstétrica), Ultrassonografia, Neurologia (Eletroencefalograma, Eletroneuromiografia, Polissonografia etc.), Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Urologia, Endoscopia Digestiva e Peroral, Litotripsia Extra Corpórea (para credenciamento do procedimento e/ou aparelho) Medicina Nuclear, Radiologia Simples e Contrastada, Ultrassonografia, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada.

O profissional responsável pela realização do exame deverá comprovar a área de atuação, através de Título de Especialista devidamente registrado no Conselho de Classe.

3.1.8. LABORATÓRIO - (Pessoa Jurídica) - Análises Clínicas e Anatomia Patológica.

3.1.9. FONOAUDIOLOGIA - (Pessoa Jurídica) - Em consultórios instalados em unidades não hospitalares e/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada.

3.1.10. PSICOLOGIA - (Pessoa Jurídica) - Em consultórios instalados em unidades não hospitalares e/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada.

3.1.11. FISIOTERAPIA - (Pessoa Jurídica) - Em consultórios instalados em unidades não hospitalares e/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada.

3.1.12. BANCO DE SANGUE - (Pessoa Jurídica).

3.1.13. ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS - (Pessoa Jurídica) - que tenham estrutura para atender, no mínimo, 05(cinco) das seguintes terapias: psicomotricidade, fonoaudiologia, psicologia (ludoterapia, psicologia do adolescente, apoio familiar), assistência social, neurologia, fisioterapia, estimulação precoce, terapia ocupacional, psicopedagoga clínica e escolaridade.

Apresentar, dos profissionais que compõem a equipe exigida no ANEXO XIV, a documentação constante no item 3.1.2, alínea "j", deste Edital de Credenciamento Nº01/2018/ISSEC.

3.1.14. NUTRIÇÃO ENTERAL E NUTRIÇÃO PARENTERAL - (Pessoa Jurídica) – Entidade hospitalar e não hospitalar.

Apresentar a documentação dos profissionais que compõe a equipe exigida no ANEXO XVI, item 3.1.1, alínea "j", deste Edital de Credenciamento Nº01/2018/ISSEC.

3.1.15. HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL - (Pessoa Jurídica) – em entidade não hospitalar, para pacientes com insuficiência renal aguda ou insuficiência renal crônica agudizada.

Apresentar dos profissionais que compõe a equipe exigida no ANEXO XVI a documentação constante no item 3.1.1, alínea "j", deste Edital de Credenciamento Nº01/2018/ISSEC.

3.1.16. ANGIOGRAFIA E/OU HEMODINÂMICA - (Pessoa Jurídica)

18

3.1.17. NUTRICIONISTA – (Pessoa Jurídica) - Serão credenciadas Pessoas Jurídicas para realizar consultas eletivas em consultório.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Objetivando a execução dos serviços O (A) CREDENCIADO (A) deverá, obrigatoriamente, cumprir integralmente as condições determinadas pelo ISSEC, constantes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos.

4.2. O (A) CREDENCIADO (A) prestará atendimento aos usuários do ISSEC, mediante a apresentação do Cartão Saúde/ISSEC por meio físico ou virtual juntamente com a cédula de identidade, com autorização realizada por meio do sistema, tele atendimento ou biometria cujos modelo e forma estão contidos no Manual do CREDENCIADO(A), o qual o(a) CREDENCIADO(A) declara conhecer.

4.2.1. Para utilização da biometria o ISSEC disponibilizará o (a) CREDENCIADO (A) leitor biométrico, a quem competirá à guarda e a responsabilidade pelo equipamento, conforme disposto no Termo de Responsabilidade, que será assinado no ato da implantação do leitor.

4.3. Os serviços objeto do CREDENCIAMENTO serão executados pelo (a) CREDENCIADO (A) em suas dependências, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e quadro técnico - profissional próprio, nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

4.4. Na falta dos documentos hábeis indicados no item 4.2 o usuário do ISSEC será atendido como paciente particular, obedecendo às normas internas do CREDENCIADO (A) efetuando depósitos, reforços, complementações exigidas pela entidade hospitalar na qual esteja sendo atendido, até que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove sua condição de usuário do ISSEC, ocasião em que terá direito a restituição de valores pagos a(o) CREDENCIADO(A), por parte deste a título de garantia pelo atendimento ou internamento; Em nenhuma condição o ISSEC realiza ressarcimento de despesas médicas hospitalares, odontológicas, laboratoriais e tratamentos sequenciais.

4.5. Nos casos de atendimento de emergência, o (a) CREDENCIADO (A) obriga-se a prestação de assistência necessária pelo médico plantonista, cabendo-lhe também, logo que possível, informar ao médico assistente do usuário, mesmo que em outra instituição através de relatório médico, sobre o atendimento prestado, desde que solicitado;

4.6. Em caso de internamento através da emergência, o (a) CREDENCIADO (A) terá o prazo de 06 (seis) horas úteis para comunicar ao ISSEC ou à empresa contratada o internamento do paciente, para acompanhamento dos procedimentos, conforme as normas e instruções do ISSEC.

4.7. O (A) CREDENCIADO (A) prestará aos usuários do ISSEC os serviços abaixo relacionados, já incluídos no preço da diária:

- a) Internação em enfermaria (até 02 leitos) ou UTI;
- b) Internação isolamento (01 leito);
- c) Serviços gerais de enfermagem, dietética, lavanderia e hotelaria;
- d) Transporte e remoção do paciente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

4.8. Estando o usuário do ISSEC devidamente habilitado ao atendimento ou à internação e não havendo acomodação prevista no item 4.7 o (a) CREDENCIADO (A) compromete-se a promover a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais até, que haja acomodação em local com cobertura previstas no Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos, e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 2043


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

4.9. São cobertas pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO apenas as diárias do segurado ou dependente do ISSEC, não incluindo nas diárias as despesas com acompanhante, que correrão integralmente por conta do usuário,

exceto quando se tratar de paciente até 18 (dezoito) anos de idade completos, maior de 60 (sessenta) anos de idade e também para pessoas incapacitadas, devidamente diagnosticadas e que, comprovadamente, não possam permanecer sem acompanhante, quando autorizadas pelo ISSEC, então as diárias de acompanhamento serão remuneradas pelo preço da tabela do ISSEC;

4.10. O usuário do ISSEC, pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO, terá direito aos padrões de acomodação estipulados pelo ISSEC, internação em enfermaria de até 02 (dois) leitos, internação em quarto para isolamento (01 leito) e UTI. Entretanto, se optar pela utilização de acomodação de padrão superior ao ora estipulado, a diferença do custo com as acomodações superiores e complementação de honorários da Equipe Médica, correrá às expensas do usuário ou responsável, sendo a despesa cobrada pelo CREDENCIADO(A) diretamente ao usuário.

4.11. O (A) CREDENCIADO (A) se compromete a comunicar por escrito, ao usuário ou responsável, por ocasião do internamento, o conteúdo dos itens 4.7, 4.8, 4.9, 4.10 não se responsabilizando o ISSEC pelo ônus dessas despesas;

4.12. Para fins de pagamento das diárias nas internações serão computados os dias de entrada do paciente, porém, não os dias de saída, exceto em caso de óbito.

4.13. As despesas extras, não integrantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO, realizadas com o paciente ou acompanhante tais como: ligações telefônicas, jornais, refrigerantes, água mineral, refeições, lanches, aluguel de eletrodomésticos, aluguel de controle remoto de equipamentos, acesso à internet, lavagem de roupas pessoais e outras despesas correlatas, serão cobradas pelo (a) CREDENCIADO (A) diretamente ao usuário, ou responsável.

4.14. O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a proporcionar ao ISSEC, através de seus profissionais habilitados, condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso ao prontuário dos pacientes por profissionais auditores do ISSEC ou de empresa contratada, respeitando-se a ética profissional.

4.15. O (A) CREDENCIADO (A) se obriga a comunicar, antecipadamente, por escrito ao ISSEC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações prestadas na Carta Proposta quando de sua habilitação.

4.15.1. Caso seja constatado pelo ISSEC que a alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se o ISSEC no direito de promover a imediata rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante regular processo administrativo.

4.15.2. Caso seja constatado pelo ISSEC a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, e não tenha sido comunicado conforme previsto no item 4.15, reserva-se o ISSEC no direito de suspender o atendimento até regularização do cadastro.

4.16. Caso seja constatado pelo ISSEC que o CREDENCIADO (A) não apresenta produção no prazo de 30 (trinta) dias úteis ou está com situação fiscal irregular, o ISSEC se reserva no direito de suspender o TERMO DE CREDENCIAMENTO por tempo indeterminado, até que o CREDENCIADO (A) regularize sua situação fiscal, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, por solicitação do CREDENCIADO (A), mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias úteis.

4.17. O USUÁRIO estará isento do pagamento de qualquer valor indenizatório resultante de qualquer glosa realizada pelo ISSEC no faturamento do (a) CREDENCIADO (A).

Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC

Marcos Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
CAS-CE nº 1.549

José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

4.18. Todos os atendimentos de saúde aos usuários do ISSEC deverão ser solicitados por médico CREDENCIADO (A), e quando internados em rede hospitalar credenciada, deverão ser requisitados pelo médico assistente do paciente, autorizado previamente pela auditoria médica do ISSEC e/ou empresa contratada para auditoria, e serão remunerados de acordo com as normas e tabelas do ISSEC.

4.19. O ISSEC, observada a conveniência administrativa, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, alterações no objeto TERMO DE CREDENCIAMENTO que se fizerem necessárias, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições da Proposta.

5. DOS PRAZOS

5.1. PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO

O ISSEC receberá no período de 17/12/2018 à 28/06/2019, propostas de Credenciamento de Profissionais e Entidades para prestação de Serviços de Saúde aos usuários deste Instituto, podendo ser prorrogado à critério da administração.

5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento será 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

DA ESTIMATIVA DO CUSTO

6.1. O ISSEC pagará mensalmente ao CREDENCIADO (A), como remuneração pelos serviços prestada os valores vigentes na data do atendimento, estabelecidos nas tabelas e anexos relacionados no Edital de Credenciamento Nº 01/2018, com recursos oriundos do orçamento do ISSEC e de acordo com as Classificações Orçamentárias constantes no ANEXO XXXVII do Edital 01/2018.

6.2. O valor estimado para o credenciamento dos serviços objeto deste projeto básico tem como limite o valor assegurado no programa nº 070 (Gestão e Desenvolvimento Estratégico de Pessoas), contemplado na lei orçamentaria anual do FASSEC.

7. DOS PREÇOS E REAJUSTE

7.1. Os preços fixados pelo ISSEC para remuneração dos serviços têm como referência:

- a) Os códigos contemplados pelo ISSEC e constantes na Tabela Associação Médica Brasileira (AMB92);
- b) As Tabelas e Anexos do Edital de Credenciamento;
- c) O Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC ou seus anexos.
- d) Tabela Saúde ISSEC;

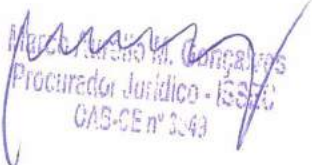
7.2. O ISSEC pagará mensalmente ao CREDENCIADO (A), como remuneração pelos serviços efetivamente prestados, os valores vigentes na data do atendimento de conformidade com o estabelecido no item anterior.

7.2.1. Fica terminantemente proibido ao CREDENCIADO (A) a cobrança de qualquer valor remuneratório dos usuários, decorrente da execução dos serviços prestados, ficando o responsável por essa conduta sujeito a processo administrativo promovido pelo ISSEC, e rescisão do contrato.

7.3. Fica ajustado que o (a) CREDENCIADO (A) não terá direito a nenhuma outra retribuição pecuniária, seja a que título for, fixa ou variável, pela execução dos serviços, além dos referidos no item 6.1 e 7.1.

7.4. Os preços contratuais poderão ser alterados de comum acordo entre as partes durante a vigência do contrato, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, após análise e estudo dos custos por parte do ISSEC e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.


Madison Gomes Mont'Alverne
RETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DIRET - ISSEC


Marcos Vinícius M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3243


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

7.5. Os atendimentos de laboratório, radiologia e demais exames complementares, quando necessários, deverão ser requisitados pelo médico assistente e serão remunerados de acordo com as normas e tabelas do ISSEC. Exames especializados de alto custo necessitam autorização prévia da Gerência de Autorização de Procedimentos (Gepro) da Diretoria Técnica de Saúde (Dites) do ISSEC ou de Empresa de Auditoria contratada pelo ISSEC para esta finalidade.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo (a) CREDENCIADO (A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma fixado pelo ISSEC e disponibilizado no site do ISSEC, através da apresentação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais Anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, ou do(s) Relatório(s) de Autorização (ões) dos atendimentos/procedimentos, gerados pelo Sistema de Biometria, a partir da WEB, devidamente assinados pelo (a) CREDENCIADO (A).

8.2. O prazo para apresentação da(s) fatura(s) é de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, improrrogáveis, e a contar da data do ultimo atendimento e/ou alta hospitalar.

8.3. O ISSEC obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da protocolização do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo (a) CREDENCIADO (A) em agência do BRADESCO S.A.

8.4. Para efetivação do pagamento, o (a) CREDENCIADO (A) deverá comprovar a sua regularidade para com os encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais, municipais através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro dos prazos de validade.

8.4.1. Pessoa Jurídica, a documentação a ser apresentada será:

- a) a constante do Item 3, sub item 3.1.1, alínea "f" do Edital de Credenciamento Nº 01/2018;
- b) Comprovação do pagamento do INSS, referente ao mês do atendimento, através da Guia da Previdência Social (GPS) e Nota Fiscal de Serviço.

8.4.2. Os documentos solicitados na linha "f" do subitem 3.1.1, do item 3, do Edital de Credenciamento Nº 01/2018, poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), expedido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG) atualizado.

8.5. O ISSEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos, e nos documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao (a) CREDENCIADO (A) apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

8.6. O(A) CREDENCIADO(A) terá o direito de recorrer às glosas efetuadas pelo ISSEC, dentro do período de 30 (trinta) dias úteis, após o pagamento da fatura do mês de competência.

8.6.1. O CREDENCIADO (A) perderá o direito de recorrer das glosas efetuadas se não o fizer no prazo determinado no subitem 8.6.

8.6.2. Não será admitido ao CREDENCIADO (A) recorrer de glosas já submetidas a exame anterior pela Gerência de Contas Médicas –GECON- ISSEC.

8.7. O pagamento dos serviços cobrados pelo (a) CREDENCIADO (A) não implica em aprovação do mesmo, ficando o ISSEC autorizado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do pagamento, contestar os valores contidos nos comprovantes de prestação de serviços, glosando as importâncias correspondentes, dando ciência ao CREDENCIADO (A) e descontando-as das faturas de créditos pendentes de pagamento em favor do(a) mesmo(a).


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT-002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3049


José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

8.7.1. Inexistindo crédito em favor do (a) CREDENCIADO (A), a mesma recolherá voluntariamente o valor correspondente à glosa diretamente ao FASSEC, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da notificação por parte do ISSEC, e se não o fizer será a dívida processada por via de execução Judicial.

8.8. Por ocasião do pagamento, o ISSEC reterá na fonte os tributos determinados por Lei.

8.9. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será suspenso para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.10. O ISSEC se reserva no direito de suspender o atendimento do CREDENCIADO (A) até que sua pendência de pagamento seja regularizada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

9.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.

9.2. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas contratuais ajustadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO celebrado com o ISSEC - ANEXO XXXV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO I e ANEXO XXXVI – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO II, partes integrantes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018.

9.3. São de inteira responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

9.4. O(A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ISSEC e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.5. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.6. O(A) CREDENCIADO(A) será responsável durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO pelo scanner óptico que lhe for disponibilizado para autorização dos procedimentos via web, conforme o termo de recebimento e responsabilidade de uso do equipamento, assinado no ato da contratação.

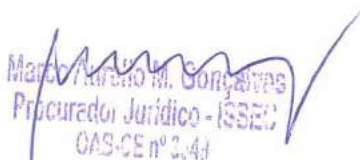
10. DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEC

10.1 O ISSEC pagará ao CREDENCIADO (A), o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento e tendo como referência:

- a) Os códigos contemplados pelo ISSEC e constantes na Tabela Associação Médica Brasileira (AMB92);
- b) As Tabelas e Anexos deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018;
- c) O Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC e seus anexos;
- d) Tabela Saúde ISSEC.

10.2. O ISSEC acompanhará a realização dos serviços, através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar a adoção das providências ao CREDENCIADO (A), que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas no Edital de Credenciamento Nº 01/2018, conforme inciso 11.


T. Madison Gomes Mont'Alverne
RETOR TÉCNICO DE SAÚDE
47.002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAS-CE nº 3.41


José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitar-se-á o (a) CREDENCIADO (A) a aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas nos arts. 86 e parágrafos, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

I – Advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO de natureza leve, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração e à saúde de terceiros;

II- MULTAS, ESTIPULADAS NA FORMA A SEGUIR:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia útil, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, aplicadas sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

III - Suspensão temporária do credenciamento, nos casos de reincidência de prática de falhas de **natureza leve**, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde terceira, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias úteis;

IV – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de **natureza grave**, assim entendida aquela que causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde de terceiros;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

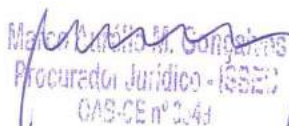
11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

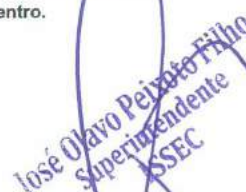
11.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do FASSEC. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12- DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedado ao CREDENCIADO (A) a subcontratação total dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento Nº 01/2018, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO firmados com Pessoa Jurídica, desde que o (a) CREDENCIADO (A) não disponha dos


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
FAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
INTES - ISSEC


Mariana Mendes M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
GAS-CE nº 2.41


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

serviços e sirvam para complementar o grau de complexidade nos diagnósticos e tratamentos, mediante prévia autorização do ISSEC.

12.2. Em qualquer situação o (a) CREDENCIADO (A) é o (a) único (a) e integral responsável pela prestação total dos serviços.

12.3. Em hipótese nenhuma haverá vinculação contratual do ISSEC com os subcontratados pelo (a) CREDENCIADO (A).

12.4. O ISSEC reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.

13. DA RESCISÃO

13.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

13.1.1. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do (a) CREDENCIADO (A).

13.1.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.1.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutível o ajuste.

13.1.4. Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

13.1.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, salvo na hipótese prevista no item 14 deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. As dúvidas e questões decorrentes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas de conformidade com o disposto nos Manuais e Tabelas ISSEC, e na Lei Nº 8.666/93, com alterações posteriores.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O ISSEC poderá a qualquer tempo, diretamente ou por empresa terceirizada para esse fim, realizar inspeção das instalações do (a) CREDENCIADO (A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

15.2. Durante a vigência do Contrato, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de Serviços de Saúde, através de atos administrativos.

15.3. Os valores referentes aos serviços e insumos reajustados neste Edital de Credenciamento nº01/2018, só vigorarão para os atendimentos realizados a partir de 01 de janeiro de 2019, permanecendo inalterados os valores consignados nas Tabelas dos serviços de saúde em vigência até 31 de dezembro de 2018.

15.4. Os valores referentes aos serviços e insumos reajustados, de que trata o subitem anterior, serão aplicadas nos Termos e Contratos de Credenciamentos celebrados com base em editais anteriores, respeitando-se suas respectivas vigências.

Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC

Procurador Jurídico - ISSEC
OAS-CE nº 3340

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ISSEC.

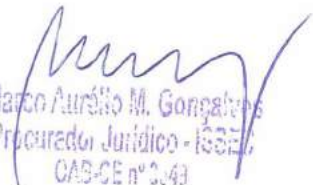
As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste PROJETO BASICO de assistência à saúde serão custeadas pelo FASSEC através das fontes: Tesouro – 00 e Recursos Próprios – FONTE 70 conforme Dotações Orçamentárias relacionadas NO ANEXO XXXVII:

Fortaleza, ____ de ____ de 2018



DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE - DITES


José Cláudio Paixoto Filho
Superintendente
ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAS-CE nº 3043

Edital 01/2018

ANEXO II

18/0000

CARTA PROPOSTA

Ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC Rua Senador Pompeu 685, Centro, CEP 60.025-000 Fortaleza – CE.

Sr. Superintendente

Pela presente, venho propor ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC os serviços que ora descrevo no objeto desta carta, declarando conhecer e concordar com o Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e normas do ISSEC que regulamentam tais serviços.

1 – PESSOA JURÍDICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	
Nome Fantasia XXXXXXXXXXXX			
Email: <u>XXXXXXXXX@XXXX.XXX</u>			
Endereço Profissional			
Logradouro	Endereço Profissional	Número	Complemento
R	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	9999	XXXXXXXXXXXXXX
Bairro	Cidade Estado	CEP	Fone Comercial Tel Fax
XXXXXXXXXX	FORTALEZA CE	60000-000	(99) 9999-9999 (99) 9999-9999

2 Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
Logradouro	Endereço Residencial		Número	Complemento	
R XXXXXXXXXXXXXXXX			9999		
Bairro	Cidade	Estado	CEP	TeI Residencial	TeI Celular
XXXXXXXXXXXXXX		CE			

3 Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				Número		Complemento	
Logradouro		Endereço Residencial		9999		XXXXXXXXXXXXXX	
R XXXXXXXXXXXXXXXX							
Bairro	Cidade	Estado	CEP	Telefone Residencial	Telefone Celular		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	FORTALEZA	CE	60000-000	(99) 9999-9999	(99) 9999-9999		

4 - OBJETO PROPOSTO (Descrição detalhada de todos os serviços desejados)

Objeto

5 - DECLARO TOTAL CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 E SEUS ANEXOS.

6 - É OBRIGATÓRIO A ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS).

de _____

Assinatura e carimbo do Proponente

CARTA PROPOSTA: 18/0000

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

r. Madison Gomes Mont'Alverne
RETOR TÉCNICO DE SAÚDE
AT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DIRETOR-ASSOC.

Marcos Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - (63) 320
CAS-CE nº 343

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ABSEC

EDITAL 01/2018ANEXO III
EDITAL 01/2018

1. BANCO BRADESCO S.A 2. OUTRAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		CÓDIGO DO ÓRGÃO	TIPO: 1. CPF 2. CNPJ 3. IDENTIDADE
IDENTIFICAÇÃO DO CREDOR			
CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL		
E-MAIL		TELEFONE	
DATA DE ABERTURA PESSOA JURIDICA	ENDEREÇO		NÚMERO
BAIRRO	CEP	MUNICIPIO	UF
DADOS DE PESSOA FÍSICA			
NOME DO PAI		NOME DA MÃE	
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
DOMICÍLIO BANCÁRIO			
BANCO Nº 237	NOME DO BANCO Bradesco S.A		
AGÊNC IA	DV	NOME DA AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE/DIGITO Nº			
AUTORIZAÇÃO DO CREDOR			
Autorizo inclusão no Sistema SIC.			
Em ____/____/____			
Assinatura do Credor			

LEIA COM ATENÇÃO

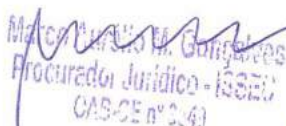
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL – Preencher todos os campos com os dados da Pessoa Jurídica. Não é permitido seu preenchimento contendo abreviaturas no início e final do nome.
2. BRADESCO – Somente para ALTERAÇÃO
3. TELEFONE PARA CONTATO: _____
4. NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO: _____

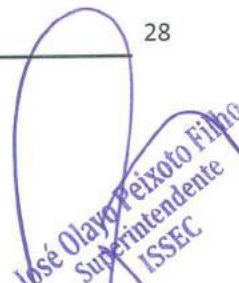
Assinatura do Responsável pela Autorização

28

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Ir. Madison Gomes Mont'Alverne
RETOR TÉCNICO DE SAÚDE
AT:002091-1-2 - CREMEC 3794
ISSEC


Marcos Vinícius M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
CAS-CE nº 2.4)


José Olayo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

ANEXO IV

HOSPITAL/(CAPITAL e INTERIOR)

1. Tabela de diárias, taxas e consulta hospitalar do ISSEC (capital e interior).
2. Tabela referencial de material, gases, anestésicos e soro/soluções do ISSEC.
 - 2.1 Critérios para cobrança de gases:
 - 2.1.1 até 72h será pago pelo valor da tabela;
 - 2.1.2 de 72h a 96h será pago 70% do valor da tabela;
 - 2.1.3 acima de 96h será pago 50% do valor da tabela;
 - 2.1.4 se houver uso concomitante de outros gases será pago 50% do valor inicial da tabela, de cada gás, desde o início do uso dos mesmos;
 - 2.1.5 O oxigênio e ar comprimido usados em prótese respiratória e em nebulização contínua serão pago no valor de 50% da tabela desde o início de seu uso.
3. Tabela de Pacotes do ISSEC (Endoscopia, Urologia, Ginecologia, Oftalmologia, Hemodinâmica, Dermatologia e Material Gesso) – Os materiais utilizados nos procedimentos feitos por pacotes não poderão ser cobrados de forma separada, pois já estão incluídos no valor do pacote. Novos pacotes poderão ser criados ao longo da vigência dos contratos desde que sejam de comum acordo entre as partes.
4. Tabela de Contraste de Exame Radiológico do ISSEC.
5. Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do ISSEC.
 - 5.1 Para o pagamento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, o hospital deverá apresentar a documentação e etiquetas conforme Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Federal de Medicina e Ministério da Saúde.
6. Tabela Saúde ISSEC – Procedimentos cirúrgicos e invasivos.
 - 6.1 Somente poderá haver cobrança de honorário médico, na conta hospitalar, durante o internamento, para profissional (Físico ou Jurídico) não CREDENCIADO (A) ao ISSEC de acordo com os valores constantes na Tabela Saúde ISSEC;
 - 6.2 Somente será permitido o acréscimo de 30% na cobrança dos honorários médicos aos domingos e feriados, e no período compreendido entre 22horas e 06horas para as cirurgias que caracterizarem emergência/urgência; devendo comprovar o horário de atendimento através de cópia do boletim cirúrgico.
7. Guia Farmacêutico - BRASÍNDICE
 - 7.1 Medicamentos:
 - 7.1.1 Serão pagos os medicamentos constantes no anexo XVIII
 - 7.1.2 Existindo o medicamento da linha genérica o ISSEC pagará o de menor valor na data da internação;
 - 7.1.3 Impostos referenciados na coluna de 18%,
 - 7.1.4 Preço de Fábrica com acréscimo de 20%
 - 7.1.5 Na inexistência da linha genérica, será pago o medicamento de referência, de acordo com os itens 7.1.3 e 7.1.4.
 - 7.1.6 Os medicamentos com preços distanciados da média de sua linha de ação necessitam de justificativa médica e autorização prévia do auditor médico do ISSEC ou da empresa de auditoria contratada.
 - 7.2 Para os medicamentos não relacionados na publicação do Brasíndice, o faturamento será efetuado de acordo com os preços vigentes no mercado, à época de sua utilização devidamente comprovados pelo contratado por meio de Nota Fiscal, com justificativa médica e autorização prévia do médico auditor do ISSEC ou da empresa de auditoria contratada.

Os medicamentos relacionados a seguir, bem como os medicamentos com os valores unitários acima de R\$ 300,00 (trezentos reais), necessitam de justificativa médica e autorização da auditoria médica do ISSEC:


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT.002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3043


José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Meropenem 1g e 2g, Fluconazol 200mg, Linezolida 600mg, Teicoplanina 400mg, Moxifloxacina 400mg, Clindamicina 300mg e 600 mg, Imipenem 500mg, Vancomicina 500mg, Tigeciclina 500mg, Acetilcefuroxima 750mg, Ceftaroline 600mg, Ertapenem 1g, Anidulafungina 100mg, Caspofungina 50mg e 70mg, Voriconazol 200mg, Infliximabe, Abciximab 2mg, Tenecteplase, Interferon, Brevibloc - cloridrato de esmolol 250mg, Polimixina, Dexmetomidina, Filgrastima, Anfotericina B, Albumina, Alteplase, Imunoglobulina.

8. Materiais, gases, anestésicos e soro/soluções, órteses, próteses e materiais especiais - só serão remunerados com base nos valores constantes das Tabelas do ISSEC, utilizando a nomenclatura constante na Tabela.

9. Procedimento Intensivo de Turno em Saúde Mental

9.1 Para clientes portadores de Transtornos Mentais que necessitam permanecer na clínica em uma média de 02 (dois) turnos (manhã ou tarde) por semana. Durante cada turno o cliente receberá no mínimo 03 (três) atendimentos com profissionais formados e altamente capacitados em saúde mental;

9.2 A equipe interdisciplinar deverá incluir serviços em Psicoterapia, Serviço Social, Terapeuta Corporal, Nutricionista, Terapia Ocupacional, Assembléias e Palestras Terapêuticas com clientes e familiares, Oficinas Terapêuticas e Oficinas Produtivas;

9.3 Código do Procedimento: 91020010;

9.3.1 Valor do procedimento - R\$ 53,00 (cinquenta e três reais).

9.4 Material e medicamento - cobrados de acordo com as normas do ISSEC;

9.5 Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente pelo setor competente do ISSEC;

9.6 Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizada.

10. Procedimento Semi-Intensivo em Saúde Mental

10.1 Para clientes portadores de Transtornos Mentais que necessitam de acompanhamento interdisciplinar semanal, quinzenal ou mensal;

10.2 Cada Atendimento semi-intensivo possibilita o cliente receber 02 (dois) dos seguintes atendimentos: atendimento em Psicoterapia, com o Serviço Social, Terapeuta Corporal, Nutricionista, Terapia Ocupacional, Assembléias e Palestras Terapêuticas com clientes e familiares, Oficinas Terapêuticas e Oficinas Produtivas;

10.3 Código do Procedimento: 91020020;

10.3.1 Valor do procedimento - R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

10.4 Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente pelo setor competente do ISSEC;

10.5 Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizado.

11. Comunidade Terapêutica

11.1 Para clientes portadores de Transtornos Mentais / não dependentes químicos que se encontram em um quadro agudo, mas que não apresentam risco de suicídio, homicídio ou agressividade;

11.2 Durante todo o período de permanência, que em média é de 15 dias em regime de 24 horas, o cliente receberá visitas regulares do médico psiquiatra além de ser cuidadosamente acompanhado por uma equipe de auxiliares de enfermagem sob supervisão contínua de enfermeiras e/ ou outros técnicos especializados em saúde mental;

11.3 Código do Procedimento: 91020030;

11.3.1 Valor da diária da comunidade terapêutica - R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)

11.4 Visitas médicas - em média 03 (três) visitas médicas por semana

11.4.1 Tabela Saúde ISSEC - Código: 10102019;

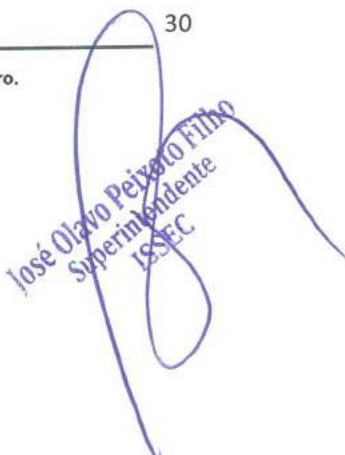
11.4.2 Valor da Visita Médica - R\$ 60,00 (sessenta reais)

11.5 Material e medicamento - cobrados de acordo com as normas do ISSEC;

11.6 Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente pelo setor competente do ISSEC;


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3.243


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

11.7 Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizada.

12. Residência Terapêutica

12.1 Para clientes portadores de Transtornos Mentais com vínculos familiares enfraquecidos devido à permanência prolongada em Hospital Psiquiátrico Especializado;

12.2 Durante todo o período de permanência, que em média é de 30 dias em regime de 24 horas, com uma equipe de operadores sociais supervisionado por um técnico especializado em saúde mental;

12.3. Código do Procedimento: 91020040;

12.3.1 Valor da diária da residência terapêutica – R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)

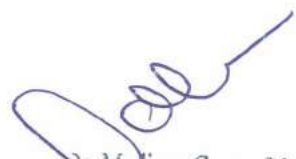
12.4 Material e medicamento - cobrados de acordo com as normas do ISSEC;

12.5 Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente pelo setor competente do ISSEC;

12.6 Para efeito de cobrança anexar à solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizada.

13. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

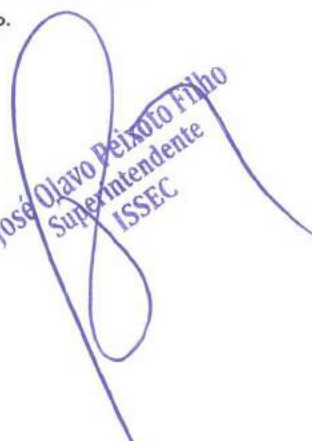
14. Classificação Orçamentária – ANEXO XXXVII



Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002691-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC



Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 2243



José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

HOSPITAL/MÉDICO**1. Normas de Atendimento****1.1 Consulta Eletiva – Código do Procedimento:**

10101012 Consulta Médica Eletiva R\$ 70,00 (setenta reais)
Não serão cobrados retornos até 30 (trinta) dias da data da consulta.

1.1.1 Pessoa Jurídica – Disponibilidade de até 500 (quinhentas) consultas por mês/especialidade/CREDENCIADO, não podendo ultrapassar o limite de 08 (oito) especialidades por CREDENCIADO (A).

1.2 Consulta Emergência/Urgência - Código do Procedimento:

10101039 Consulta Médica Emergência R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Será permitida a cobrança da Consulta Emergência/Urgência a cada 15 dias. Nos casos de retorno, poderá ser cobrados materiais, medicamentos e exames complementares de Emergência/Urgência.

Visita Hospitalar por dia de internamento
10102019 Visita Hospitalar R\$ 60,00 (sessenta reais)

2. Pequenos procedimentos médicos realizados na Emergência/Urgência**2.1 Tabela Saúde ISSEC****3. Atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada****3.1 Tabela Saúde ISSEC****3.2 Visitas Hospitalar**

3.2.1 Paciente Clínico: uma visita por dia com prescrição e evolução;
3.2.2 Especialista – quando solicitado pelo médico assistente, poderá ser pago uma visita a cada 72 h, devendo constar em prontuário o parecer e / ou evolução.
3.2.3 Especialidades tais como: Neurologia adulta e pediátrica, endocrinologia adulto e pediátrico, reumatologia adulto e pediátrico, oftalmologia em Hospital Geral, Psiquiatria em Hospital Geral, serão remunerados no valor duplicado da visita, com intervalo mínimo de 05(cinco) dias. Código 10102020, valor R\$120,00 (cento e vinte reais)

3.3 A cobrança dos profissionais nas especialidades das cooperativas credenciadas através deste Edital deverá ser feita através destas.

3.4 Somente será permitido o acréscimo de 30% na cobrança dos honorários médicos aos domingos e feriados, e no período compreendido entre 22horas e 06horas para as cirurgias que caracterizarem emergência/urgência; devendo comprovar o horário de atendimento através de cópia do boletim cirúrgico.

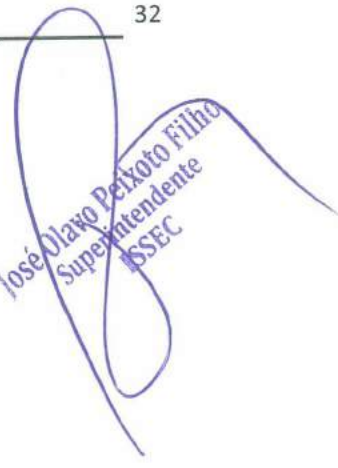
3.5 Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC.

3.6 Caso o profissional não seja CREDENCIADO (A) pelo ISSEC, este deverá autorizar, por escrito ao hospital, a cobrança de seus honorários através da conta hospitalar, no mesmo processo da cobrança do procedimento.

4. Classificação Orçamentária – ANEXO XXXVII


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DTES - ISSEC


Marcelo Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3.40


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Continuação Anexo IV

HOSPITAL/FISIOTERAPIA

1. Atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada

1.1 Tabela Saúde ISSEC -

1.1.1 Valor da Sessão R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos)

1.1.2 Códigos dos Procedimentos Hospitalares:

-Sessão de Fisioterapia Respiratória - 50000829

-Sessão de Fisioterapia Motora - 50000365

1.2. Será exigido o pedido médico com identificação do usuário: nome, nº da carteira do ISSEC, nº da GIH, data, assinatura e carimbo do médico solicitante e assinatura do usuário ou responsável.

1.3. Não será permitido o acréscimo de 30% na cobrança de honorário especial (sábados, domingos e feriados).

1.4. Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC.

1.5. Serão permitidas duas sessões por dia para cada patologia,

1.6 Caso o profissional não seja CREDENCIADO (A) pelo ISSEC, este deverá autorizar, por escrito ao hospital, a cobrança de seus honorários através da conta hospitalar.

1.7. Anexar a solicitação médica devidamente autorizada.

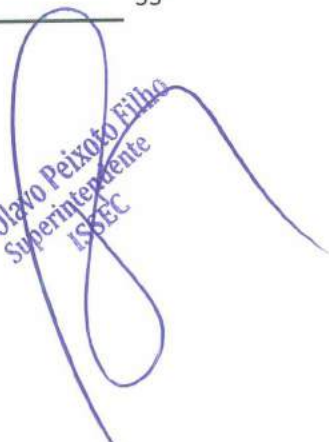
1.8. Classificação Orçamentária- ANEXO XXXVII

33

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITFS - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3.143


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

HOSPITAL/FONOTERAPIA**1. Atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada****1.1. Tabela Saúde ISSEC.****1.1.1 Valor da Sessão: R\$ 40,00 (quarenta reais)****1.1.2 Código do Procedimento:****-Sessão de FonoTerapia Hospitalar– 50000632****1.2. Será exigido o pedido médico com identificação do usuário: nome, nº da carteira do ISSEC, nº da GIH, data, assinatura e carimbo do médico solicitante e assinatura do usuário ou responsável.****1.3. Não será permitido o acréscimo de 30% na cobrança de honorário especial (sábados, domingos e feriados).****1.4. Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC.****1.5. Será permitida uma sessão por dia.****1.6 Caso o profissional não seja CREDENCIADO (A) pelo ISSEC, este deverá autorizar, por escrito ao hospital, a cobrança de seus honorários através da conta hospitalar.****1.7. Anexar a solicitação médica devidamente autorizada.****1.8. Classificação Orçamentária- ANEXO XXXVII**

Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC



Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
CAD-CE nº 3040



José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Continuação Anexo IV

HOSPITAL/PSICOLOGIA

1. Atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada

1.1 Tabela Saúde ISSEC.

1.1.1 Valor da Sessão de Psicologia Hospitalar R\$ 40,00 (quarenta reais)

1.1.2 Código do Procedimento: 50000470

1.2. Será exigido o pedido médico com identificação do usuário: nome, nº da carteira do ISSEC, nº da GIH, data, assinatura e carimbo do médico solicitante e assinatura do usuário ou responsável.

1.3. Não será permitido o acréscimo de 30% na cobrança de honorário especial (sábados, domingos e feriados).

1.4. Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC.

1.5. Caso o profissional não seja CREDENCIADO (A) pelo ISSEC, este deverá autorizar, por escrito ao hospital, a cobrança de seus honorários através da conta hospitalar.

1.6. Anexar a solicitação médica devidamente autorizada.

1.7. Classificação Orçamentária- ANEXO XXXVII

35

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br



Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC



Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3043



José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Continuação Anexo IV

HOSPITAL/OBSTETRÍCIA

Tabela de Pacotes de Parto em Hospital que NÃO contempla Urgência / Emergência Obstétrica (capital e interior).

1. Para procedimentos eletivos através de pacotes

1.1. Parto Cesário – Código: 92020021

Valor em Real - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

1.2. Novos pacotes criados ao longo da vigência dos contratos poderão ser incluídos à época, desde que solicitados e autorizados pelo ISSEC.

2. Nos preços dos pacotes acima estão incluídas todas as despesas hospitalares, os exames do grupo sanguíneo e do fator RH dos recém-nascidos, bem como a cobertura hospitalar até 48 horas. Não está incluído o pagamento da Imunoglobulina Anti-Rh, que deve ter autorização do ISSEC, quando da necessidade de utilização.

3. Os honorários do obstetra, primeiro auxiliar, pediatra / neonatologista e anestesiológico, serão pagos baseados na Tabela Saúde ISSEC, não cabendo nenhuma cobrança aos usuários de ISSEC.

4. Todos os atendimentos terão autorização do setor competente do ISSEC.

5. As autorizações para os procedimentos de Parto Normal ou Cesária, seguirão as normas de internação de cadastro prévio no hospital das guias eletivas.

6. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

7. Classificação Orçamentária - ANEXO XXXVII

36

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marcelo Justino M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3043


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

HOSPITAL/OBSTETRÍCIA

Tabela de Pacotes de Parto em Hospital que contempla a Urgência / Emergência Obstétrica (capital e interior).

1. Para procedimentos através de pacotes

1.1. Parto Cesário – Código do Procedimento: 9202002X

Valor do Procedimento - R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais);

1.2 Parto Normal – Código do Procedimento: 9202001Y

Valor do Procedimento - R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais);

1.3 Novos pacotes criados ao longo da vigência dos contratos poderão ser incluídos à época, desde que solicitados e autorizados pelo ISSEC.

2. Nos preços dos pacotes acima estão incluídas todas as despesas hospitalares, os exames do grupo sanguíneo e do fator RH dos recém-nascidos, bem como a cobertura hospitalar até 48 horas. Não está incluído o pagamento da Imunoglobulina Anti-Rh, que deve ter autorização do ISSEC, quando da necessidade de utilização.

3. Nos casos de intercorrências, cobrança se dará por conta aberta, desde que devidamente justificada e autorizada pelo ISSEC,

4. Os honorários do obstetra, primeiro auxiliar, pediatra / neonatologista e anestesiológico, serão pagos baseados na Tabela Saúde ISSEC, não cabendo nenhuma cobrança aos usuários de ISSEC.

5. Todos os atendimentos terão autorização do setor competente do ISSEC.

6. As autorizações para os procedimentos de Parto Normal ou Cesário, seguirão as normas de internação de urgência/emergência ou cadastro prévio no hospital das guias eletivas.

7. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

8. Por ocasião do cadastro para atendimento de Urgência/Emergência Obstétrica no ISSEC, o Hospital deverá apresentar as escalas dos médicos plantonistas com os respectivos vínculos entre a instituição e os profissionais de cada área de atuação (obstetras, pediatras, neonatologistas e anestesiológicos).

9. Classificação Orçamentária - ANEXO XXXVII


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB/CE nº 3.413


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO V****CLINICAS CAPITAL E INTERIOR**

1. Tabela de taxas e consultas do ISSEC (capital e interior).
2. Tabela referencial de material, gases, anestésicos e soro/soluções do ISSEC.
 - 2.1 Critérios para cobrança de gases:
 - 2.1.1 até 72h será pago pelo valor da tabela;
 - 2.1.2 houver uso concomitante de outros gases será pago 50% do valor inicial da tabela, de cada gás, desde o início do uso dos mesmos;
 - 2.1.3 O oxigênio usado em prótese respiratória e em nebulização contínua será pago no valor de 50% da tabela desde o início de seu uso.
3. Tabela de Pacotes do ISSEC (Endoscopia, Ginecologia, Oftalmologia, Hemodinâmica, Dermatologia) – O material utilizado nos procedimentos feitos por pacotes não poderão ser cobrados de forma separada, pois já estão incluídos no valor do pacote. Novos pacotes poderão ser criados ao longo da vigência dos contratos desde que sejam de comum acordo entre as partes.
4. Tabela de Contraste de Exame Radiológico do ISSEC.
5. Tabela Saúde ISSEC – Procedimentos cirúrgicos e invasivos.
 - 5.1 Somente poderá haver cobrança de honorário médico, na conta hospitalar, durante o internamento, para profissional (Físico ou Jurídico) não CREDENCIADO (A) ao ISSEC de acordo com os valores constantes na Tabela Saúde ISSEC;
6. Guia Farmacêutico - BRASÍNDICE
 - 6.1 Medicamentos:
 - 6.1.1 Serão pagos os medicamentos constantes no anexo XVIII.
 - 6.1.2 Existindo o medicamento da linha genérica o ISSEC pagará o de menor valor na data da internação;
 - 6.1.3 Impostos referenciados na coluna de 18%,
 - 6.1.4 Preço de Fábrica mais acrescido de 20%
 - 6.1.5 Na inexistência da linha genérica, será pago o medicamento de referência.
 - 6.1.6 Os medicamentos com preços distanciados da média de sua linha de ação necessitam de justificativa médica e autorização prévia do auditor médico do ISSEC.
7. Para os medicamentos não relacionados na publicação do Brasíndice, o faturamento será efetuado de acordo com os preços vigentes no mercado, à época de sua utilização devidamente comprovados pelo contratado por meio de Nota Fiscal, com justificativa médica e autorização prévia do médico auditor do ISSEC.
 - 7.1 Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente pelo setor competente do ISSEC;
 - 7.2 Para efeito de cobrança anexar à solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizado.
 - 7.3. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
8. Classificação Orçamentária- ANEXO XXXVII


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
CAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
INTES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
CAS-CE nº 334


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO VI****MÉDICO****1. Normas de Atendimento****1.1 Consulta Eletiva – Código do Procedimento:**

10101012 Consulta Médica Eletiva R\$70,00 (setenta reais)

1.1.1 Pessoa Física credenciados nos editais anteriores- disponibilidade de até 500 (quinhentas) consultas por mês/CREDENCIADO.

1.1.2 Pessoa Jurídica - disponibilidade de até 500 (quinhentas) consultas por mês/especialidade/CREDENCIADO.

Não podendo ultrapassar o limite de 08 (oito) especialidades por CREDENCIADO (A).

1.1.3 Cooperativa – disponibilidade de até 5000 (cinco mil consultas), não podendo o cooperado ultrapassar de 500 consultas por mês /COOPERADO/CREDENCIADO.

Obs: Para efeito de cobrança anexar a planilha de consulta devidamente preenchida e autorizada.

1.2 Exames autorizados no ato da consulta

1.2.1 Cardiologia - ECG – Código do Procedimento - 2001001X

Valor do Procedimento - R\$ 17,16 (dezessete reais e dezesseis centavos)

Limitado a 70% (setenta por cento) do número de consultas eletivas realizadas por CREDENCIADO (A).

1.2.2 Ginecologia-Obstetrícia:

- Colposcopia - Código do Procedimento - 4501002X

Valor do Procedimento - R\$ 17,16 (dezessete reais e dezesseis centavos)

Limitado a 30% (trinta por cento) do número de consultas eletivas realizadas por CREDENCIADO (A).

- Citologia oncológica - Código do Procedimento - 2101005X

Valor do Procedimento - R\$ 20,00 (vinte reais);

Máximo de uma prevenção a cada seis meses/paciente.

1.2.3 Oftalmologia - Tonometria - Código do Procedimento - 5001015X

Valor do Procedimento - R\$ 7,15 (sete reais e quinze centavos).

A Tonometria só poderá ser cobrada em usuário com idade inferior a 40 anos quando houver história familiar de glaucoma congênito ou escavação pupilar muito alargada e/ou modificações frequentes de refração ocular em curto prazo.

Obs. Para efeito de cobrança anexar à solicitação dos referidos exames devidamente autorizados à planilha de consulta.

2. Pequenos procedimentos realizados em consultório previamente autorizados pelo ISSEC

2.1 Os códigos contemplados pelo ISSEC e constantes na Tabela Associação Médica Brasileira (AMB92);

2.1.1 Quantidade de CH

2.1.2 Valor do CH – 0,40 (quarenta centavos).

2.2 Guia Farmacêutico Brasíndice

2.2.1 Medicamentos

2.2.1.1 Existindo o medicamento da linha genérica o ISSEC pagará o de menor valor na data da utilização.

39



Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC



Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3.340



José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Continuação Anexo VI

2.2.1.2 Os medicamentos com preços distanciados da média de sua linha de ação necessitam de justificativa médica e autorização prévia da auditoria do ISSEC ou empresa contratada.

2.2.2 Para os medicamentos não relacionados na publicação do Brasíndice, o faturamento será efetuado de acordo com os preços vigentes no mercado à época de sua utilização, devidamente comprovados pelo CREDENCIADO (A) por meio de Nota Fiscal, com justificativa médica e autorização prévia de auditoria do ISSEC ou empresa contratada.

2.2.3 Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica dos referidos procedimentos à Guia de Autorização devidamente autorizada pelo ISSEC ou empresa contratada.

2.2.4 Tabela referencial de material, gases, anestésicos e soro/soluções do ISSEC.

2.2.5 Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do ISSEC.

2.2.6 Materiais, gases, anestésicos e soro/soluções, órteses, próteses e materiais especiais - só poderão ser usados os itens com seus respectivos valores constantes das Tabelas do ISSEC.

3. Atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada

3.1 Tabela Saúde ISSEC

3.2 Visita Hospitalar

3.2.1 Paciente Clínico: uma visita por dia com prescrição e evolução registrada em prontuário;

3.2.2 Especialista - quando solicitado parecer de especialista pelo médico assistente, deverá conter justificativa e autorização de auditoria do ISSEC ou empresa contratada, constando as informações do parecer em prontuário.

Quando houver necessidade de acompanhamento médico por mais de uma especialidade, a solicitação com justificativa deverá ser autorizada pela auditoria do ISSEC ou empresa terceirizada, constando em prontuário o registro diário das informações.

3.2.3 Médicos Anestesistas - para atendimento de paciente internado, urgência e realização de exame especializado, na rede credenciada.

3.2.3.1 Para a anestesia na realização de exames é necessária a autorização do ISSEC.

3.2.3.2 Valores de honorários dos anestesiológicos:

Porte	Valor
0	Anestesia Local
1	136,78
2	200,21
3	294,68
4	435,68
5	673,96
6	940,45
7	1.338,05
8	1.765,28

3.3 A cobrança dos profissionais nas especialidades das cooperativas credenciadas através deste Edital deverá ser feita através destas.

3.4 Somente será permitido o acréscimo de 30% (trinta por cento) na cobrança dos honorários médicos aos domingos e feriados, e no período compreendido entre 22horas e 06horas para as cirurgias que caracterizarem emergência/urgência; devendo comprovar o horário de atendimento através de cópia do boletim cirúrgico.

3.5 Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC.

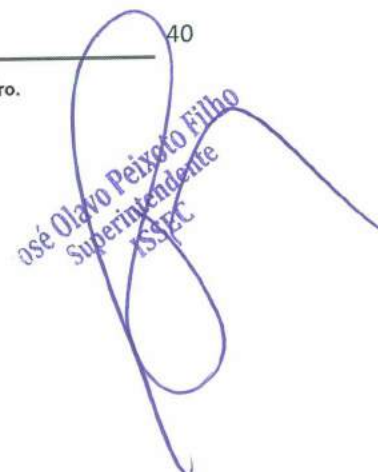
3.6 Para efeito de cobrança anexar cópia da GIH, solicitações de prorrogações, mudanças de procedimentos (feitas pelo médico assistente do paciente) devidamente autorizadas pelo ISSEC.

4. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

5. Classificação Orçamentária – ANEXO XXXVII


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Mariana M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAS-CE nº 3340

40

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO VII****CIRURGIÃO-DENTISTA****1. Procedimentos Eletivos:**

- 1.1 Consulta;
- 1.2 RX;
- 1.3 Restauração;
- 1.4 Exodontia;
- 1.5 Tratamento endodôntico;
- 1.6 Pulpotomia;
- 1.7 Aplicação de flúor;
- 1.8 Aplicação de selante;
- 1.9 Raspagem sub-supra gengival;
- 1.10 Ortodontia;
- 1.11 Cirurgia Bucomaxilofacial;
- 1.12 Prótese;
- 1.13 Urgência/Emergência

2. Tabela Referencial de Odontologia do ISSEC.**3. Todos os procedimentos necessitam de autorização prévia do setor competente do ISSEC.****4. Poderá ser realizada perícia inicial e final de acordo com as normas do ISSEC.****5. Para efeito de cobrança anexar a solicitação do odontólogo CREDENCIADO (A) (odontograma) à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização.****6. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC;****7. Classificação Orçamentária – ANEXO XXXVII**

Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC



Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3.341



José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO VIII****EXAME ESPECIALIZADO**

1. Tabela Saúde ISSEC e AMB / 92 para os códigos autorizados para o prestador.
 - 1.1. Valor do exame fixado na Tabela Saúde ISSEC e ou AMB / 92 com valor CH = 0,27;
 - 1.2. Valor do filme de RX em M² R\$ 21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos)
 - 1.3. O Exame de base para biopsia percutânea será pago conforme valor fixado em tabela Saúde ISSEC, excluindo-se o honorário médico;
2. Todos os exames eletivos (gerados de consulta médica eletiva) deverão ter solicitação médica e receber autorização prévia do setor competente BIOMETRIA do ISSEC.
3. Exames de Endoscopia e de Urologia deverão ter autorização prévia, para atendimento de paciente em consultório BIOMETRIA ou internado na rede hospitalar credenciada, ISSEC ou Empresa de Auditoria Contratada.
4. Exames de Ultrassonografia, Radiologia Simples, Análises Clínicas só poderão ser realizados no atendimento de emergência/urgência se justificados pelo médico assistente como exames que justifiquem a emergência/urgência e sirvam para decidir sua conduta, e autorização via biometria. Neste caso para efeito de cobrança é preciso anexar o pedido médico, com justificativa.
5. Exames de TC e Endoscopia poderão ser realizados no atendimento de emergência/urgência se justificados pelo médico assistente como exames que justifiquem a emergência/urgência e sirvam para decidir sua conduta, e consulta via biometria. Neste caso, para efeito de cobrança é preciso anexar o pedido médico, com justificativa analisada e autorizada posteriormente pelo o auditor de empresa contratada no hospital.
 - 5.1 A cobrança desses exames será feita pelo próprio CREDENCIADO (A) que realizou o exame e deverá vir anexado o pedido médico, com identificação, senha da consulta de emergência/urgência nome, nº da carteira do ISSEC, data, assinatura e carimbo do médico assistente e assinatura do usuário ou responsável e respectivos laudos datados, carimbados e assinados pelo profissional competente.
6. Guia Farmacêutico Brasíndice:
 - 6.1. Os medicamentos com preços distanciados da média de sua linha de ação necessitam de justificativa médica e autorização prévia do auditor médico do ISSEC ou da empresa de auditoria contratada.
 - 6.2. Para os medicamentos não relacionados na publicação do Brasíndice, o faturamento será efetuado de acordo com os preços vigentes no mercado, à época de sua utilização devidamente comprovados pelo contratado por meio de Nota Fiscal, com justificativa médica e autorização prévia do médico auditor do ISSEC ou da empresa de auditoria contratada.Os medicamentos relacionados a seguir, bem como os medicamentos com os valores unitários acima de R\$ 300,00 (trezentos reais), necessitam de justificativa médica e autorização da auditoria médica do ISSEC: Meropenem 1g e 2 g, Fluconazol 200mg, Linezolid 600mg, Teicoplanina 400mg, Moxifloxacina 400mg, Clindamicina 300mg e 600 mg, Imipenem 500mg, Vancomicina 500mg, Tigeciclina 500mg, Acetilcefuroxima 750mg, Ceftaroline 600mg, Ertapenem 1g, Anidulafungina 100mg, Caspofungina 50mg e 70mg, Voriconazol 200mg, Infliximabe, Abciximab 2mg, Tenecteplase, Interferon, Brevibloc - cloridrato de esmolol 250mg, Polimixina, Dexmetomidina, Filgrastima, Anfotericina B, Albumina, Alteplase, Imunoglobulina
7. Tabela referencial de material, gases, anestésicos e soro/soluções do ISSEC.
8. Tabela de Pacotes do ISSEC (Endoscopia, Urologia, Ginecologia, Oftalmologia, Hemodinâmica, Dermatologia e Material Gesso) – O material utilizado nos procedimentos feitos por pacotes não poderão ser cobrados de forma separada, pois já estão incluídos no valor do pacote.
9. Tabela de Contraste de Exame Radiológico do ISSEC.
10. Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do ISSEC.

42


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3.343


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

11. Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização ou pelo Médico Auditor do ISSEC ou auditor de empresa contratada em caso de paciente internado.
12. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
13. Classificação Orçamentária – ANEXO XXXVII



Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAR002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC



Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAS-CE nº 240



José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO IX****LABORATÓRIO**

1. Códigos contemplados pelo ISSEC que constam na tabela AMB/92 e

Tabela Saúde ISSEC

- 1.1. Valor do CH = 0,27 (vinte e sete centavos).
1.2. Valor do exame fixado em tabela.

2. Atendimento a usuário ambulatorial

- 2.1 Todos os exames deverão ter solicitação médica em formulário próprio Saúde ISSEC e receber autorização prévia do setor competente do ISSEC;
2.2 Para efeito de cobrança anexar à solicitação médica à Guia devidamente autorizada, pela biometria ou pelo Teleatendimento ou através da Guia de Autorização do ISSEC.

3. Atendimento a usuários em hospital da rede credenciada do ISSEC

- 3.1 Será permitido para o usuário internado exames habituais de análises clínicas, feitos pelo laboratório do hospital ou por ele terceirizado, para diagnóstico e acompanhamento, sendo dispensada a autorização prévia do setor competente do ISSEC;

- 3.2 Os exames só poderão ser realizados no atendimento de emergência/urgência se justificados pelo médico assistente como exames que justifiquem a emergência/urgência e sirvam para decidir sua conduta;

- 3.3 A cobrança desses exames será feita pelo próprio laboratório e deverá vir anexado o pedido médico em formulário padrão ISSEC, com identificação do usuário: nome, nº da carteira do ISSEC, data, assinatura e carimbo do médico assistente e assinatura do usuário ou responsável e respectivos laudos datados, carimbados e assinados pelo profissional competente.

4. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

5. Classificação Orçamentária – ANEXO XXXVII

EDITAL 01/2018

ANEXO X

NUTRICIONISTA

1. Limites de Atendimento em Consultório

1.1 Consulta Eletiva – Código do Procedimento: 50000560

1.2 Valor em Real - R\$ 50,00 (cinquenta reais)

1.1.1 Pessoa Jurídica - disponibilidade de até 200 (duzentas) consultas por mês/especialidade/CREDENCIADO.

1.1.2 Será permitido apenas uma consulta mensal por usuário.

Obs. Para efeito de cobrança anexar a planilha de consulta devidamente preenchida e autorizada.

2. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

3. Classificação Orçamentária – ANEXO XXXVII


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
1AT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAS-CE nº 1240


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

ANEXO XI

FONOAUDIOLOGIA

1. Limites de Atendimento em Consultório

1.1 SESSÕES - Máximo de 200 (duzentas) por mês com duração de 30 (trinta) minutos. Cada paciente será atendido, no máximo, 02 (duas) vezes por semana.

1.1.1 Código do Procedimento - 50000616

1.1.2 Valor em Real - R\$ 30,00 (trinta reais)

2. Todos os usuários que necessitarem de tratamento terão que ter obrigatoriamente indicação médica e serem autorizados para o CREDENCIADO (A) pelo setor competente do ISSEC.

3. Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização.

4. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

5. Classificação Orçamentária – ANEXO XXXVII



Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC



Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 2040



José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XII****PSICOLOGIA****1. Limites de Atendimento em Consultório**

1.1 SESSÕES - Máximo de 200 (duzentas) por mês com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos. Cada paciente será atendido, no máximo, 02 (duas) vezes por semana.

1.1.1 Código do Procedimento - 50000470

1.1.2 Valor em Real - R\$ 40,00 (quarenta reais).

2. Todos os usuários que necessitarem de tratamento terão que ter indicação médica e serem autorizados para o CREDENCIADO (A) pelo setor competente do ISSEC.

3. Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização.

4. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

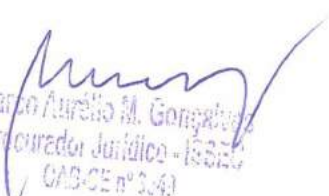
5. Classificação Orçamentária – ANEXO XXXVII

47

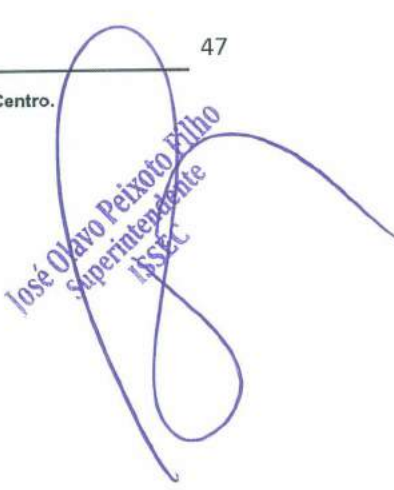
Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br



Madison Gomes Mont'Alverne
RETOR TÉCNICO DE SAÚDE
AT:002091-1-2 - CREMEC 3794
SITES - ISSEC



Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3.343



José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XIII****FISIOTERAPIA****1. Normas de Atendimento**

1.1 Número de sessões – indicar na carta proposta sua disponibilidade de atendimento em número de sessões/mês. Cada paciente será atendido em clínica credenciada, no máximo 03 (três) sessões por semana, para patologias crônicas e até 05 (cinco) sessões por semanas para patologias agudas.

1.2 SESSÃO

1.2.1 Cada tipo de patologia terá direito ao número de sessões previamente autorizadas pelo ISSEC;

1.2.2 Tabela da AMB/92 / Tabela saúde ISSEC;

1.2.3 Valor em Real - R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos)

1.3 Todos os usuários que necessitarem de tratamento terão indicação médica e serão encaminhados aos CREDENCIADO (A)s pelo setor competente do ISSEC.

1.4 Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização.

2. Atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada**2.1 Tabela da AMB/92 / Tabela saúde ISSEC**

2.1.1 Valor em Real - R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos)

2.1.2 Códigos dos Procedimentos:

Paciente clínico -Fisioterapia respiratória –50000829

Fisioterapia motora – 50000365

2.2. Será exigido o pedido médico com identificação do usuário: nome, nº da carteira do ISSEC, nº da GIH, data, assinatura e carimbo do médico solicitante e assinatura do usuário ou responsável.

2.3 Não será permitido o acréscimo de 30% na cobrança de honorário especial (sábados, domingos e feriados).

2.4 Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC.

2.5 Só será permitida 02 (duas) sessões por dia para cada patologia, limitada a cobrança em 02 (dois) códigos de procedimentos por dia.

2.6 Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica devidamente autorizada pelo Médico Auditor do ISSEC ou de empresa contratada e cópia da GIH.

3. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.**4. Classificação Orçamentária: – ANEXO XXXVII**


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
AT:082091-1-2 - CREMEC 3794
ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3.340


José Olavo Félix Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018
ANEXO XIV
BANCO DE SANGUE

1. Tabela de Pacote de Hemoterapia do ISSEC

CODIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
90.01.018-0	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	215,41
90.01.018-2	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS	231,60
90.01.018-8	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	199,65
90.01.019-0	UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO DE FATOR ANTI-HEMOFÍLICO	175,27
90.01.019-2	UNIDADE DE PLASMA	175,27
90.01.019-4	UNIDADE DE SANGUE TOTAL	537,89
	PLASMAFARESE TERAPÊUTICA CORRESPONDENTE A 1 UND. DE	1.283,17
90.01.019-6	PLASMA	
90.01.019-8	SANGRIA TERAPÊUTICA	49,09
90.01.020-0	FILTRO DE LEUCOCITOS PARA HEMACIAS	99,77
90.01.020-2	FILTRO DE LEUCOCITOS PARA PLAQUETAS	109,06
90.01.021-0	TAXA DE RESERVA CONCENTRADO DE HEMÁCIAS – CH	43,44
90.01.021-2	TAXA DE RESERVA CONCENTRADO DE PLAQUETAS	27,68

2. Guia Farmacêutico Brasíndice

2.1 Código – 90010204

Imunoglobulina anti – D.

3. A transfusão poderá ser realizada no hospital ou nas dependências do CREDENCIADO (A) mediante pedido médico autorizado pelo setor competente do ISSEC. Em caso de urgência o contratado obriga-se a atender as solicitações do médico assistente do usuário e no prazo de 72 horas para providenciar a autorização junto ao ISSEC.

4. Realização de exames Imunohematológicos quando previamente autorizados pelo ISSEC ou empresa contratada.

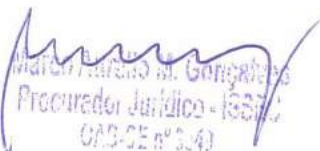
5. O (A) CONTRATADO (A) terá direito de solicitar dos usuários a quantidade de doadores necessários para a transfusão.

6. Anexar a solicitação médica devidamente autorizada e o documento de autorização do paciente internado para cobrança.

7. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

8. Classificação Orçamentária: – ANEXO XXXVII


Irineu Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
AP:002091-1-2 - CREMEC 3794
DIRETOR ISSEC


Marlene Marinho M. Gonçalves
Procuradora Jurídica - 13337
OAB-CE nº 3.240


José Cláudio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XV****ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

1. REQUISITOS - A entidade deverá apresentar, no mínimo, 05(cinco) das seguintes terapias: psicomotricidade, fonoaudiologia, psicologia (ludoterapia, psicologia do adolescente, apoio familiar), assistência social, neurologia, fisioterapia, estimulação precoce, terapia ocupacional, psicopedagogia clínica e escolaridade.

2. VALOR

2.1 Para os usuários com atendimento clínico e de escolaridade

Código do Procedimento - 91010140

Valor em Real - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), per capta/mês;

2.2 Para os usuários com atendimento clínico e sem escolaridade

Código do Procedimento - 91010150

Valor em Real - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) per capta/mês.

3. Todos os usuários que necessitarem de atendimento terão que ter indicação médica e serem autorizados previamente para o CREDENCIADO (A) pelo setor competente do ISSEC.

4. Para efeito de cobrança anexar a Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização.

5. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

6. Classificação Orçamentária: – ANEXO XXXVII

50

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br



Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC



Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 1240



José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XVI****NUTRIÇÃO ENTERAL E NUTRIÇÃO PARENTERAL****1. NUTRIÇÃO ENTERAL**

Código do Procedimento - 90010110

Valor em Real - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia.

2. NUTRIÇÃO PARENTERAL

Código do Procedimento - 90010120

Valor em Real - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por dia.

3. NORMAS DE PROCEDIMENTOS

3.1 Estão incluídos no pacote: honorário médico, serviços de enfermagem, prepara (todo material e medicamento), taxa de preparo, frascos e equipos, além da aplicação;

3.2 Somente para paciente internado em hospital da rede credenciada e em caso de necessidade;

3.3 Em caso de necessidade dos usuários vir a usar a nutrição enteral ou nutrição parenteral deverão constar a solicitação do médico assistente, com justificativa, número de dias ou sessões previstas e ser autorizada previamente pela auditoria do ISSEC ou empresa contratada e no prazo definido em normas internas;

3.4 A Entidade deverá dispor de uma equipe composta por nutrólogo, nutricionistas, enfermeiros e farmacêuticos;

3.5 A Entidade deverá permanecer com a equipe de enfermagem de sobreaviso em regime de 24 horas para qualquer problema que venha a surgir;

3.6 A Entidade deverá ter seus registros legais na Vigilância Sanitária e cumprir as portarias do Ministério da Saúde pertinentes aos serviços de nutrição enteral e parenteral.

4. Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada e cópia da GIH.

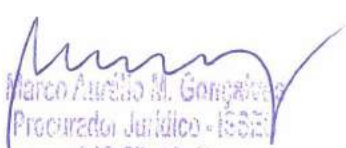
5. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

6. Classificação Orçamentária: – ANEXO XXXVII

51

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DIRETOR ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3340


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XVII****HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL****1. HEMODIÁLISE:****1.1 Hemodiálises convencionais****1.1.1 Sessão inicial**

Código do Procedimento - 90010130

Valor em Real - R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais);

1.1.2 Sessões subsequentes

Código do Procedimento - 90010140

Valor em Real - R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).

1.1.3 Hemodiálise estendida:

Código do Procedimento - 90010161

Valor em Real - R\$ 1.026,00 (hum mil e vinte seis reais)

2. DIÁLISE PERITONEAL**2.1. Sessão inicial**

Código do Procedimento - 90010150

Valor em Real - R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais)

2.2 Sessões subsequentes

Código do Procedimento - 90010160

Valor em Real - R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais)

3. Pacote de troca de cateter de hemodiálise subsequente

Código do Procedimento - 90010062

Valor em Real - R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Os honorários do cirurgião serão cobrados na conta hospitalar ou diretamente pelo profissional caso este seja credenciado ao ISSEC, nos valores da tabela Saúde ISSEC.

Haverá a necessidade de autorização por parte da Auditoria Hospitalar para o cateter e o procedimento de implantação, constando a justificativa para o uso de um novo acesso para hemodiálise.

4. NORMAS DE PROCEDIMENTOS

4.1 Estão incluídos no pacote: honorário médico, serviços de enfermagem, prepara (todo material e medicamento), taxa de preparo, taxa de máquina e aplicação;

4.2 Somente para paciente internado em hospital da rede credenciada e em caso de INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA OU CRÔNICA AGUDIZADA.

4.3 Em caso de necessidade do usuário vir a usar a hemodiálise ou diálise peritoneal deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa, número de dias ou sessões previstas e ser autorizada previamente pela auditoria do ISSEC ou empresa contratada e no prazo definido em normas internas;

4.4 A Entidade deverá dispor de pelo menos 02 (duas) cicladoras para DPA, 03 (três) máquinas de Diálise de Proporção e 03 (três) tratamentos de água por Osmose Reversa, visando garantir máquinas de reservas para o caso de pane durante o procedimento hospitalar;

4.5 A Entidade deverá dispor de estrutura de veículo para locomoção das máquinas, equipe médica, equipe de enfermagem e técnicos acessíveis 24h/dia para garantir o suporte ao serviço;

4.6 A Entidade deverá ter seus registros legais na Vigilância Sanitária e cumprir as portarias do Ministério da Saúde pertinentes ao serviço de diálise;

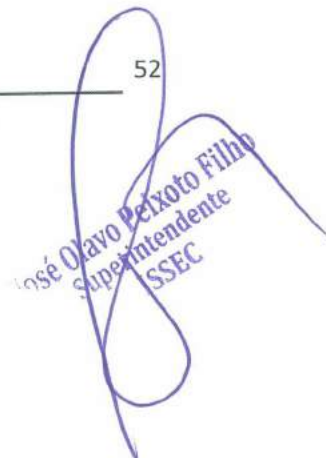
52



Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC



Marcelo Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 2441



José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

- 4.7 A Entidade deverá garantir o descarte de todo o material descartável usado na diálise de paciente agudo a cada sessão realizada;
- 4.8 A Entidade deverá compor de uma equipe composta por médicos, enfermeiros e equipe de enfermagem.
- 4.9 Nos casos de necessidade de troca de cateter de diálise para sessões posteriores por problemas técnicos, o nefrologista assistente deverá fazer relatório médico justificando o procedimento e encaminhado para análise da empresa de auditoria contratada para a devida autorização.
5. Para efeito de cobrança anexar à solicitação médica à Guia devidamente autorizada e cópia da GIH.
6. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
7. Classificação Orçamentária: – ANEXO XXXVII



Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES ISSEC



Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3.341



José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

**EDITAL 01/2018
ANEXO XVIII**

**TABELA DE DIÁRIAS, TAXAS E CONSULTA HOSPITALAR DO ISSEC.
VALOR EM REAL.
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
70010001	DIARIA DE ENFERMARIA	180,00
70010007	DIARIA DE ISOLAMENTO	250,00
70010002	DIARIA DE BERCARIO	70,00
70040282	UTI ADULTO	800,00
70040280	U.T.I. SEMI-INTENSIVA/ MEDIO RISCO SEM PLANTAO DE UTI	450,00
70010004	DIARIA DE UTI INFANTIL (PEDIÁTRICA/NEONATAL)	850,00
70040270	LEITO / DIA	70,00
70010006	DIARIA DE ACOMPANHATE	48,00
10102019	VISITA HOSPITALAR	60,00
CÓDIGO	TAXAS DE SALA	VALOR
70020010	PORTE 0 (Ambulatorial/Gesso)	30,00
70020020	PORTE I	78,00
70020030	PORTE II	165,00
70020040	PORTE III	226,00
70020050	PORTE IV	315,00
70020060	PORTE V	345,00
70020070	PORTE VI	543,00
70020072	PORTE VII	543,00
70020074	PORTE VIII	543,00
CODIGOS	TAXAS HOSPITALARES	
70030030	Aerossol	4,50
70040090	Bomba de Infusão (por dia) - uso em CC e UTI	3,60
70040140	Campímetro	30,00
70040145	Capacete de Hood (por dia)	15,00
70040030	Colchão d'água (por dia)	2,25
70030010	Compressa e Borracha a partir do Porte II	16,48
70040100	CPAP (por dia)	8,85
70030056	Curativo Grande (inclui material)	10,07
70030054	Curativo Médio (inclui material)	19,74
70030052	Curativo Pequeno (inclui material)	15,00
70040150	Ecobiometro	30,00
70040020	Fototerapia (por hora)	1,36
70040180	Laser	127,29
70040220	Microscópio Cirúrgico	61,00
70040300	Microscópio Oftálmico	79,88
70040060	Nebulizador C/ O2 (por dia)	20,22
70020140	Taxa de litotripsia	499,20

Pagina 1 de 2

54

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Dr. Madison Gomes Mont'Alverni
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
 MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
 DTTES - ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
 GAS-CE nº 3043

José Cláudio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XVIII**

TABELA DE DIÁRIAS, TAXAS E CONSULTA HOSPITALAR DO ISSEC.
VALOR EM REAL.
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.

70040150	Paquímetro	30,00
70040290	Plantão de UTI p/ dia p/ paciente	168,48
70040110	Respirador de Pressão (por dia) apenas na UTI	17,98
70040120	Respirador de Volume (por dia) apenas na UTI	49,38
70040160	Retinógrafo	37,44
70020200	Taxa de Aparelho Sensor BIS + Eletrodos	323,61
70040250	Taxa de Repouso – 6h em Emergência	22,47
70040260	Taxa de Sala de Recuperação - Cirúrgica até 6HS	31,46
70040210	Taxa de Vídeo - Cirúrgico (conforme procedimento autorizado)	494,20
70040215	Taxa de Vídeo - Diagnóstico (conforme procedimento autorizado)	74,88
70040010	Taxa Uso Marcapasso Externo (por dia)	71,88
70040190	Yag Laser	187,20
CÓDIGO	TAXAS QUE NECESSITAM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO ISSEC	
70030080	Agulha de Veres	56,94
70030090	BIPAP/DIA + Descartáveis	85,17
70030045	Kit Agulha Para Punção Percutânea Direcionada Por Us, Tc, Rx, Rm	174,80
70030042	Kit Faco Emulsificação	299,52
70030048	Kit Para Vitrectomia	424,95
70020130	Taxa de Uso - Intensificador de Imagem	250,26
70020135	Taxa de Uso - Sonda de Dormiá	748,80
70020132	Taxa do Dilatador de Amplatz	767,52

Pagina 2 de 2

55

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DIRETOR - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB/CE nº 3340


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

MATERIAL	UNIDADE	PREÇO
ABOCATH (JELCO)	UND	7,74
AGULHA DE INSULINA	UND	0,36
AGULHA DESCARTÁVEL	UND	0,36
AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL	UND	33,68
AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDURAL	UND	23,36
ALÇA PARA AMIGDALECTOMIA	UND	7,48
ALÇA RESECÇÃO TUMOR PROSTATA/BEXIGA	UND	52,62
ALÇA URETROTOMIA (FACA DE SACSE)	UND	11,96
APÓSITO OFTÁLMICO	UND	3,67
ATADURA DE CREPOM - 08 cm	UND	2,61
ATADURA DE CREPOM - 10 cm	UND	2,80
ATADURA DE CREPOM - 12 cm	UND	3,40
ATADURA DE CREPOM - 15 cm	UND	3,80
ATADURA DE CREPOM - 20 cm	UND	4,60
ATADURA DE CREPOM - 25 cm	UND	4,69
ATADURA DE CREPOM - 30 cm	UND	5,89
ATADURA GESSADA - 10 cm	UND	3,37
ATADURA GESSADA - 12 cm	UND	4,76
ATADURA GESSADA - 15 cm	UND	4,82
ATADURA GESSADA - 20 cm	UND	5,81
ATADURA ORTOPÉDICA (ALGODAO)	UND	9,48
BISTURI 3.2° (OFT)	UND	65,78
BISTURI 5.2° (OFT)	UND	65,78
BISTURI DESCARTÁVEL	UND	2,44
BISTURI PARA ESCLER. ANG. 3,2 MM DESCART.	UND	45,21
BISTURI PARA ESCLER. ANG. 5,2 MM DESCART.	UND	45,21
BISTURI RETO OFTALMOLOGICO	UND	42,95
BOLSA DE OSTOMIA	UND	20,76
BOLSA PARA COLOSTOMIA ABERTA	UND	1,56
BOLSA PARA COLOSTOMIA FECHADA	UND	23,73
CANULA ENDOTRAQUEAL	UND	39,47
CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA SEM BALAO	UND	39,44
CATETER CENTRAL INTRACATH	UND	41,86
CATETER CPAP NASAL	UND	2,52
CATETER PARA ANESTESIA EPI / PERIDURAL	UND	56,98
CATETER PARA OXIGENIO	UND	2,39
CERA DE OSSO	UND	20,33
COLETOR DE MUCOSIDADE PARA BROSCOSCOPIA	UND	19,14
COLETOR DE MUCOSIDADE URINARIA	UND	16,98

Pagina 1 de 7

56

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 - Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Jr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018
ANEXO XIX

**TABELA REFERENCIAL DE MATERIAL, GASES, ANESTESICOS E SORO/SOLUÇÕES DO ISSEC.
VALOR EM REAL. SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.**

COLETOR DE URINA INFANTIL	UND	1,76
COLETOR DE URINA UREOFIX SISTEMA ABERTO (SACO)	UND	0,72
COLETOR DE URINA UREOFIX SISTEMA FECHADO	UND	28,78
COLETOR UREOFIX SISTEMA ABERTO 500 (CAMISINHA)	UND	22,14
CURATIVO OPSITE IV 3000	UND	21,69
CURATIVO OPSITE POST-OP	UND	23,78
CURATIVO TEGADERME	UND	12,75
DISCOFIX 3 SUPORTE QUINTUPLO	UND	43,07
DISCOFIX 3 SUPORTE TRIPLO	UND	33,08
DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINÁRIA	UND	58,59
DRENO DE KEHR 10/18	UND	17,59
DRENO DE SUCÇÃO	UND	41,06
DRENO DE TORAX	UND	43,06
DRENO PENROSE	UND	3,59
ELETRODO DESCARTAVEL (ARRUELA P/ MONITOR)	UND	1,61
EQUIPO BOMBA FOTOSSENSIVEL PARENTERAL	UND	51,05
EQUIPO BOMBA INFUSAO PARENTERAL	UND	28,35
EQUIPO EXTENSOR ADULTO	UND	4,88
EQUIPO EXTENSOR DE 120 cm	UND	11,30
EQUIPO EXTENSOR PEDIATRICO	UND	4,33
EQUIPO INTRAFIX COM INJEÇÃO LATERAL	UND	3,59
EQUIPO INTRAFIX MICROGOTAS	UND	3,66
EQUIPO INTRAFIX PADRAO MACROGOTAS	UND	3,30
EQUIPO IRRIGAFIX QUATRO VIAS	UND	25,70
EQUIPO MICROFIX	UND	14,81
EQUIPO PARA ARTROSCOPIA	UND	49,28
EQUIPO PARA BOMBA COM BURETA - MICROFIX 100	UND	20,85
EQUIPO POLIFIX 2	UND	6,70
EQUIPO POLIFIX 2 C/ SAFSITE	UND	18,87
EQUIPO PRESSÃO VENOSA CENTRAL	UND	18,87
EQUIPO SIMPLES	UND	2,15
ESCLEROTOMO	UND	38,27
FAIXA DE SILICONE	UND	41,86
FAIXA DE SMARCH	UND	30,33
FILME CATE 76M	UND	11,96
FILME DE RX	M2	19,38
FIO ACIFLEX	UND	11,06
FIO ACIFLEX (FECH. ESTERNO)	UND	73,26
FIO ALGODÃO	UND	11,96

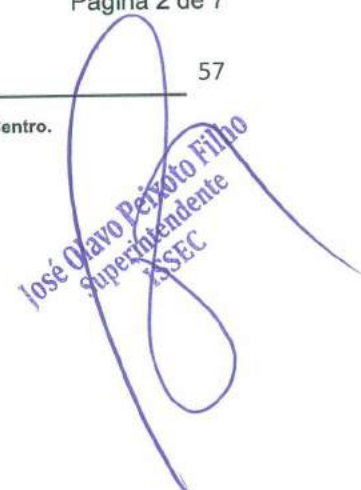
Pagina 2 de 7

57

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


A. Madison Gomes Mont'Alverne
 DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
 AT:002091-1-2 - CREMEC 3794
 ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
 Procurador Jurídico - ISSEC
 OAB-CE nº 3549


José Otávio Peixoto Filho
 Superintendente
 ISSEC

EDITAL 01/2018
ANEXO XIX

**TABELA REFERENCIAL DE MATERIAL, GASES, ANESTESICOS E SORO/SOLUÇÕES DO ISSEC.
VALOR EM REAL.
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.**

FIO CAPOCRIL	UND	19,02
FIO CAT GUT CROMADO	UND	18,54
FIO CAT GUT SIMPLES	UND	18,54
FIO DE AÇO	UND	82,40
FIO DE NYLON (ESPECIAL)	UND	68,08
FIO DEXON	UND	55,26
FIO ETHIBOND	UND	22,11
FIO ETHIBOND (LAPAROSCOPIA/CARDIOVASCULAR)	UND	38,88
FIO LINHO	UND	8,82
FIO MERSILENE	UND	14,46
FIO MERSILENE 5.0 OFT / CARDIOVASCULAR	UND	49,84
FIO MONOCRYL	UND	20,33
FIO MONONYLON	UND	22,72
FIO MONONYLON 9.0 OFT	UND	173,42
FIO PDS	UND	44,99
FIO POLYCOT	UND	10,08
FIO POLYCOT ESPECIAL	UND	45,21
FIO PROLENE	UND	27,30
FIO PROLENE (CIRURGIA CARDIACA)	UND	56,06
FIO SEDA	UND	21,77
FIO SEDA 7-0 7733 OFT	UND	80,08
FIO SUPERLON BRANCO	UND	25,53
FIO SUPRAMID PRETO	UND	28,87
FIO VICRY L	UND	22,52
FIO VICRY L 7.0 E 8.0 OFT	UND	103,07
FITA CARDÍACA	UND	6,46
FITA PARA GLICEMIA	UND	2,74
FITA UMBILICAL	UND	3,85
FORMOL	ML	0,03
GAZE ALCOCHOADA	PCT	6,84
GLICERINA LÍQUIDA	ML	0,04
LÂMINA DE BISTURI	UND	1,13
LENTE PARA FACECTOMIA	UND	179,40
LIGA-CLIP LT - 100/200	UND	9,83
LIGA-CLIP LT - 300/400	UND	14,92
LIGA-CLIP STORZ	UND	10,31
LINHA PARA TROCA FLUIDO/GASOSA COM FILTRO	UND	50,88

Página 3 de 7

58

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Madison Gomes Mont'Alverne
 RETOR TÉCNICO DE SAÚDE
 AT:002091-1-2 - CREMEC 3794
 DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
 Procurador Jurídico - ISSEC
 OAB-CE nº 3549


José Cláudio Peixoto Filho
 Superintendente
 ISSEC

EDITAL 01/2018
ANEXO XIX

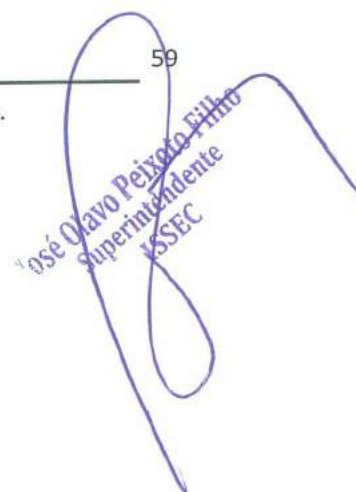
**TABELA REFERENCIAL DE MATERIAL, GASES, ANESTESICOS E SORO/SOLUÇÕES DO ISSEC.
VALOR EM REAL.
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.**

LUVA DE SILICONE	UND	64,58
LUVAS - PAR ESTÉRIL	UND	4,19
MALHA TUBULAR 04 cm E 6 cm	CM	0,19
MALHA TUBULAR 08 cm	CM	0,23
MALHA TUBULAR 10 cm E 12 cm	CM	0,08
MALHA TUBULAR 15 cm E 20 cm	CM	0,28
MALHA TUBULAR 25 cm	CM	0,11
MALHA TUBULAR 30 cm	CM	0,12
METILCELULOSE	UND	38,16
PLASTIBEL	UND	40,73
PNEU DE SILICONE	UND	58,60
REDUTOR ENDOPATH	UND	45,33
SALTO ORTOPEDICO	UND	4,27
SCALP	UND	2,11
SERINGA DESCARTAVEL 10 ml	UND	1,44
SERINGA DESCARTAVEL 20 ml	UND	2,57
SERINGA DESCARTAVEL 3 ml	UND	0,96
SERINGA DESCARTAVEL 50 ml	UND	9,60
SERINGA DESCARTAVEL 5 ml	UND	1,56
SERINGA DESCARTAVEL 60 ml	UND	11,29
SERINGA INSULINA 1 ml	UND	2,39
SERRA DE GIGLI 30 cm	UND	31,32
SOLUÇÃO BSS - 500 ml	UND	31,81
SONDA DE FOLLEY 2 VIAS	UND	9,81
SONDA DE FOLLEY 3 VIAS	UND	23,59
SONDA DE FOLLEY PEDIATRICA (8/10)	UND	9,48
SONDA ENDOTRAQUEAL NACIONAL	UND	19,02
SONDA ESTOMACAL INFANTIL	UND	1,80
SONDA MALECOTH	UND	11,50
SONDA NASOGASTRICA CURTA	UND	1,20
SONDA NASOGÁSTRICA LONGA	UND	2,24
SONDA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL	UND	1,08
SONDA PEZZER	UND	11,50
SONDA RETAL	UND	1,32
SONDA URETRAL	UND	1,32
SUBSTANCIA VISCO ELASTICA	UND	95,68
TALAFIX 10 X 2 CM	UND	3,57
TALAFIX 15 X 2 CM	UND	4,14

Pagina 4 de 7


Madison Gomes Mont'Alverne
 RETOR TÉCNICO DE SAÚDE
 Fone: 002091-1-2 - CREMEC 3794
 ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
 Procurador Jurídico - ISSEC
 OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
 Superintendente
 ISSEC

EDITAL 01/2018
ANEXO XIX

**TABELA REFERENCIAL DE MATERIAL, GASES, ANESTESICOS E SORO/SOLUÇÕES DO ISSEC.
VALOR EM REAL.
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.**

TALAFIX 20 X 5 CM	UND	4,73
TALAFIX 25 X 5 CM	UND	2,06
TAMPÃO CARDIACO	UND	5,31
TAMPÃO NASAL	UND	3,11
TAMPÃO VAGINAL	UND	3,11
TORNEIRA THREE WAY	UND	5,02
TRANSOFIX	UND	4,74
TUBO DE VENTILAÇÃO	UND	51,43
GASES	UNIDADE	PREÇO
AR COMPRIMIDO	H	8,36
GAS CARBONICO	H	16,73
OXIGÊNIO	H	16,73
PROTÓXIDO	H	41,44
NITROGÊNIO	H	6,55
ANESTESICOS/ADJUVANTES	UNIDADE	PREÇO
CITRATO DE FENTANIL 02 ml	AMP	2,66
CITRATO DE FENTANIL 05 ml	AMP	5,43
CITRATO DE FENTANIL 10 ml	AMP	7,43
CLORIDRATO DE NALORFINA 2 ml	AMP	12,11
DIMORF 10MG - 1 ml	AMP	3,30
DIMORF 1MG - 2 ml	AMP	4,93
DIPRIVAN 20 ml	AMP	33,19
DORMONID 15MG - 3 ml	AMP	14,19
DORMONID 5MG - 5 ml	AMP	6,61
ETRANE 100 ML	ML	3,90
ETRANE 240 ML	ML	3,93
FENTANIL 50MCG - 10 ml	AMP	7,01
FENTANIL 50MCG - 5 ml	AMP	5,13
FENTANIL ESPINHAL 50MCG - 2 ml	AMP	2,52
FLUOTHANE 100 ML	ML	0,85
FLUOTHANE 250 ML	ML	0,78
HALOTHANO 100 ML	ML	0,94
HALOTHANO 250 ML	ML	1,02
INOVAL	ML	5,27
KETALAR 50 MG	ML	6,51
MARCAINA 0,25% S/VASO 20 ML	ML	0,92
MARCAINA 0,5% C/VASC 20 ML	ML	1,05
MARCAINA 0,5% S/VASC 20 ML	ML	1,03

Pagina 5 de 7


Madison Gomes Mont'Alverne
 DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
 002091-1-2 - CREMEC 3794
 ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
 Procurador Jurídico - ISSEC
 OAB-CE nº 3548

60

José Olavo Peixoto Filho
 Superintendente
 ISSEC

EDITAL 01/2018
ANEXO XIX

**TABELA REFERENCIAL DE MATERIAL, GASES, ANESTESICOS E SORO/SOLUÇÕES DO ISSEC.
VALOR EM REAL.
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.**

MARCAINA PESADA 0,5% 4 ml	AMP	9,16
NALBUFINA 10MG	AMP	13,12
NEUPERIDOL	AMP	10,18
NUBAIN 10MG - 1 ml	AMP	13,42
PANCURON 2MG - 2 ml	AMP	9,29
PAVULON	AMP	5,23
QUELICIN 100MG - 5 ml	FR	23,96
QUELICIN 500MG - 10 ml	FR	34,13
SULFATO DE EFEDRINA 50 MG - 1 ml	AMP	7,11
SULFENTA 01 ml	AMP	19,65
SULFENTA 02 ml	AMP	8,40
THIONEMBUTAL 0,5GR - 10 ml	FR	18,45
THIONEMBUTAL 1GR - 20 ml	FR	24,47
XYLOCAINA 1% S/VASO - 20 ml ml ml	ML	0,38
XYLOCAINA 2% C/VASO - 20 ml	ML	0,48
XYLOCAINA 2% S/VASO - 20 ml	ML	0,48
XYLOCAINA GELEIA -2% 30 GR	GR	0,80
XYLOCAINA SPRAY 10% 50 ml	ML	2,14
PARA COBRANÇA DESTES ITENS É NECESSÁRIO JUSTIFICATIVA DO ANESTESISTA COM O VISTO DO AUDITOR.		
ANESTÉSICOS/ADJUVANTES	UNIDADE	PREÇO
DIPRIVAN 100 ml	FR	210,36
DIPRIVAN 50 ml	FR	97,32
DORMONID 50MG - 10 ml	AMP	33,40
ESMERON 50MG - 5 ml	FR	54,54
FORANE 100 ml	ML	7,36
FORANE 240 ml	ML	6,64
HY PNOMIDATE 2 MG - ml	AMP	18,80
NAROPIN 10MG - 20 ml	AMP	51,28
NAROPIN 7,5MG - 20 ml	AMP	37,90
NINBIUM 10MG	AMP	32,93
NINBIUM 20MG	AMP	64,05
NORCUROM 4 MG	AMP	26,71
RAPIFEN 05 ML	AMP	32,50
RENIFENTANIL 50MG	AMP	67,04
SEVORANE 100 ML	ML	7,32
SEVORANE 250 ML	ML	6,51
TRACRIUM 25MG	AMP	22,41

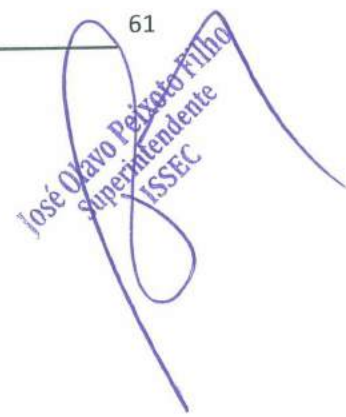
Pagina 6 de 7

61

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 - Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
 DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
 AT:002091-1-2 - CREMEC 3794
 DITES ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
 Procurador Jurídico - ISSEC
 OAB-CE nº 3549


José Otávio Peixoto Filho
 Superintendente
 ISSEC

EDITAL 01/2018
ANEXO XIX

**TABELA REFERENCIAL DE MATERIAL, GASES, ANESTESICOS E SORO/SOLUÇÕES DO ISSEC.
VALOR EM REAL.
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.**

TRACRIUM 50MG	AMP	39,05
ULTIVA 1MG	FR	38,93
ULTIVA 2MG	FR	58,61
ULTIVA 5MG	FR	133,74
SORO / SOLUÇÕES	UNIDADE	PREÇO
AGUA DESTILADA 10 ML	AMP	0,60
AGUA DESTILADA 20 ML	AMP	0,83
FRUTOSE 5% 500 ML	UND	9,87
GLICERINA COM SONDA – 500 ML	ML	7,37
MANITOL 20% 250 ML	UND	7,56
RINGER LACTATO 1000 ML	UND	12,27
RINGER LACTATO 500 ML	UND	7,36
S. FISIOLÓGICO 1000 ML	UND	9,38
S. FISIOLÓGICO 100 ML	UND	6,77
S. FISIOLÓGICO 10 ML	UND	0,64
S. FISIOLÓGICO 250 ML	UND	5,61
S. FISIOLÓGICO 500 ML	UND	6,10
S. FISIOLÓGICO 50 ML	UND	6,05
S. GLICOFISIOLÓGICO 1000 ML	UND	10,51
S. GLICOFISIOLÓGICO 500 ML	UND	7,51
S. GLICOSADO 10% 1000 ML	UND	12,94
S. GLICOSADO 10% 250 ML	UND	3,22
S. GLICOSADO 10% 500 ML	UND	7,29
S. GLICOSADO 5% 100 ML	UND	7,46
S. GLICOSADO 5% 1000 ML	UND	10,34
S. GLICOSADO 5% 250 ML	UND	6,04
S. GLICOSADO 5% 50 ML	UND	7,03
S. GLICOSADO 5% 500 ML	UND	6,88

Pagina 7 de 7

62

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Madison Gomes Mont'Alverne
 DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
 Fone: 002091-1-2 - CREMEC 3794
 DATES - ISSEC


Marcelo Aurélio M. Gonçalves
 Procurador Jurídico - ISSEC
 OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
 Superintendente
 ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XX****TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC.****VALOR EM REAL.****PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC.****SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.**

DESCRICAO	PREÇO
AGULHA DE CHIBA 22 GA / PRÓSTATA	99,66
AGULHA DE COOPE - PUNÇÃO PLEURAL MANDRIL	134,96
AGULHA DE PUNÇÃO - NEURO	48,27
AGULHA PARA BIOPSIA HEPATICA DESCARTAVEL	197,49
AGULHA PARA ESCLEROSE ENDOSCOPICA VARIZES	229,63
AGULHA PARA PUNCAO TRANSEPTAL / CORAÇÃO	388,12
ASPIRADOR ULTRASONICO	3.640,00
AGULHA PARA ANESTESIA DE PLEXO	110,95
ANEL PARA ANELOPLASTIA VALVULAR	260,87
ARAME GUIA J 035	104,11
ARRUELA DENTEADA	41,86
ARRUELA LISA	7,18
ARRUELAS DE TITANIO PARA CIRURGIA DA COLUNA	95,68
BAINHA PARA PUNCAO TRANSEPTAL	388,12
BALAO DESTACAVEL	1.196,00
BARRA SACRAL	83,72
BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CEC E/OU CIRCULACAO	872,55
BOTAO PARA CRANIO	826,57
CABECA INTERCAMBIAVEL	192,35
CABO DE CONEXÃO	826,28
CANETA / PONTEIRA DE RÁDIO FREQUÊNCIA	1.410,22
CANULA AORTICA	186,58
CÂNULA DE INFUSÃO PARA ARTROSCOPIA	325,46
CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO	142,99
CARGA PARA GRAMPEADOR CIRCULAR	1.063,24
CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	1.063,24
CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE ENDOSCOPICO	1.063,24
CARTUCHO COM 6 CLIPS	412,78
CATETER GUIA SIMONS 5F	528,57
CATETER GUIA SIMONS 6F	414,96
CATETER ATRIAL / PERITONEAL	168,22
CATETER BALAO PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL OU VENOSA	150,70
CATETER BALÃO PARA SEPTOSTOMIA	598,00
CATETER BALAO PARA VALVOPLASTIA	1.593,24
CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	350,06
CATETER DE TERMODILUICAO	283,47

Página 1 de 10

63

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT-002091-1-2 - CREMEC 3794
DIRETOR - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Suplente do ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XX****TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC.****VALOR EM REAL.****PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC..****SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA**

CATETER DUPLO LUMEN VENOSO CENTRAL	177,01
CATETER GUIA 6F	673,35
CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL DE LONGA PERMANENCIA	1.050,40
CATETER PARA SUBCLAVIA CAVAFIX	122,71
CATETER SINGLE LUMEN	93,60
CATETER UMBILICAL	176,94
CATETER URETRAL DUPLO J	382,72
CATETER VENTRICULAR COM RESERVATORIO	118,25
CATETER VENTRICULAR ISOLADO	58,13
CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	364,00
CIMENTO CIRURGICO PAPA CRANIOPLASTIA	955,08
CIMENTO ORTOPEDICO COM ANTIBIÓTICO	106,44
CIMENTO ORTOPEDICO SEM ANTIBIÓTICO	52,62
CLIP PARA ANEURISMA DE COBALTO	852,02
CLIPS VENOSO DE PRATA	233,14
COILS EMBOLIZANTE	844,38
COLETOR PARA UNIDADE DE DRENAGEM EXTERNA	131,20
COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO OU REVISÃO	239,62
COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO PARA COMPONENTE METALICO PRIMARIO	293,28
COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA OU REVISAO	843,18
COMPONENTE CEFALICO	397,07
COMPONENTE CEFALICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	468,83
COMPONENTE CEFALICO/POLIETILENO/METAL PARA HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR OU COM	453,28
COMPONENTE DE AUMENTO FEMORAL PARA REVISAO DE PROTESE TOTAL DE JOELHO	2.296,32
COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL PARA REVISAO DE PROTESE TOTAL DE JOELHO	448,50
COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	990,91
COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	949,62
COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA	1.902,84

Pagina 2 de 10

64

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Otávio Paizotu Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

ANEXO XX

TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC.

VALOR EM REAL.

PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC.

SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.

COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO CIMENTADO PARA ENXERTO IMPACTADO	2.541,50
COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO NÃO CIMENTADO REVESTIMENTO TOTAL	2.308,28
COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	1.450,75
COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO/ FIXACAO BIOLOGICA	1.614,60
COMPONENTE GLENOIDAL	206,91
COMPONENTE PATELAR CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA	143,52
COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO POLIETILENO	571,69
COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA	825,24
COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO POLIETILENO	340,86
COMPONENTE TIBIAL REVISAO METALICO CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA EM CUNHA	1.424,44
COMPONENTE UMERAL CIMENTADO OU FIXAÇÃO BIOLOGICA	739,13
COMPONENTE UMERAL CIMENTADO OU FIXAÇÃO BIOLOGICA DE REVISAO	940,06
CONECTOR EM "Y" OU RETO	93,80
CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	938,86
CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	2.181,43
CONJUNTO PARA AUTOTRANSFUSAO	273,79
CONJUNTO PARA CIRCULACAO EXTRACORPOREA ADULTO	1.891,62
CONJUNTO PARA CIRCULACAO EXTRACORPOREA NEONATAL	2.250,42
CONJUNTO PARA CIRCULACAO EXTRACORPOREA PEDIATRICO	2.071,02
CONJUNTO PARA HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL	1.231,48
CONJUNTO PARA HIDROCEFALIA STANDARD	733,93
CONJUNTO PARA VALVOPLASTIA MITRAL PERCUTANEA	5.441,80
CONSTRUTOR PERIURETRAL	1.383,20
COTONOIDE	149,50
CUFF ANCHOR FIBER FORCE 5,0 MM	1.399,87
CURATIVO COM ALGINATO DE SODIO 10X10	72,06
CURATIVO ACTISORB PLUS - CARVAO ATIVADO	58,86
CURATIVO HIDROCOLOIDE	51,96
CURATIVO HIDORGEL POR GRAMA	3,84
CURATIVO OPSITE FLEXGRID	31,00
DILATADOR PARA IMPLANTE CATETER DUPLO LUMEN	27,20
DISPOSITIVO ANTI-PROTRUSÃO COM ORIFICIOS PARA PARFUSOS	1.973,40
DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	72,96
DISPOSITIVO INTERSOMATICO DE MANUTENCAO DE ESPACO INVERTEBRAL	1.495,00

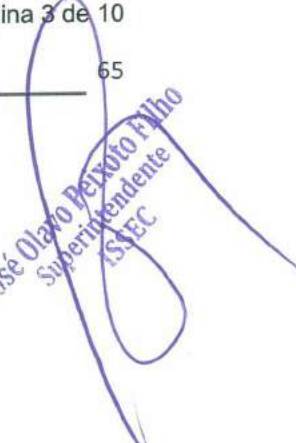
Pagina 3 de 10

65

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


J. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002691-1-2 - CREMEC 3794
DIRETOR - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018
ANEXO XX
TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC.
VALOR EM REAL.
PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC.
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.

DRENO DE BLAKE MAIS RESERVATORIO JVAC	391,87
DRENO DE SUCÇÃO	129,17
DRENO DE TORAX	107,16
ELETRODO ENDOCARDICO DEFINITIVO	1.164,55
ELETRODO EPICARDICO DEFINITIVO	1.164,55
ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO	299,84
ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	34,55
ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO COM COLAGENO	729,05
ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO COM COLAGENO	503,40
ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	391,64
ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	1.571,49
ENXERTO TUBULAR DE PTFE (POR CM) ATE 70 CM	30,22
EQUIPO PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL FECHADA (Track Care trocar a cada 48h)	97,48
EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ARTROSCOPIA	428,98
ESPAÇADOR DE TENDÃO	43,79
ESPIRAIS DE PLATINA DESCARTÁVEIS	4.034,11
ESTABILIZADOR DE TECIDOS (POR SUCÇÃO)	2.368,08
EXPANSOR PARA RECONSTRUÇÃO MAMÁRIA	731,95
FILME CAT 75M	192,80
FILTRO DE LINHA ARTERIAL	144,89
FILTRO DE SANGUE ARTERIAL PARA RECIRCULAÇÃO DA PERFUSÃO	89,99
FILTRO DE VEIA CAVA FEMORAL (FILTRO DE PROTEÇÃO)	4.513,60
FILTRO PARA CARDIOPLEGIA	70,56
FIO ENDOLUP	132,11
FIO ETHIBOND (EXCEL) 5.0 AG 4.7 CM CORTA MB	101,91
FIO FEMORAL	156,00
FIO FLEXIVEL	156,00
FIO GUIA HIDROFÍLICO 0,35	495,55
FIO LISO DE KIRSCHNER	6,91
FIO LISO DE STEINMANN	13,16
FIO MONONY LON MICROCIRURGIA	229,63
FIO OLIVADO PARA FIXADOR EXTERNO	15,55
FIO PARA MARCAPASSO	86,95
FIO PASSADOR DE EXTERNO	87,36
FIO PROLENE 8.0 (CIRURGIA CARDÍACA - MÁXIMO DE 2)	232,02
FIO ROSQUEADO DE KIRSCHNER	54,76
FIO ROSQUEADO DE STEINMANN	54,76

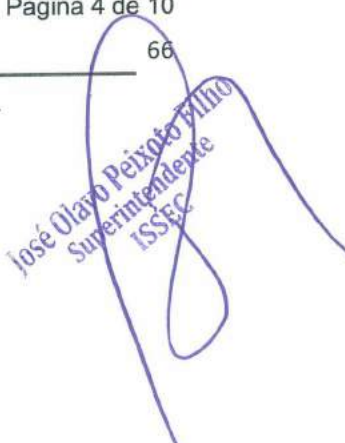
Pagina 4 de 10

66

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018
ANEXO XX
TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC.
VALOR EM REAL.
PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC.
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.

FIO TRANSFEMORAL	114,06
FIO TRANSTIBIAL	156,00
FIOS MALEAVEIS DE CERCLAGEM PARA COLUMNA DE TITANIO	121,99
FITA CARDIACA AÇO (STERNUMBAND - CIRURGIA CARDIACA - MAXIMO DE 4)	150,70
FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR	334,88
FIXADOR DINAMICO PARA BUCO-MAXILO-FACIAL	466,44
FIXADOR EXTERNO CIRCULAR OU SEMI-CIRCULAR	1.082,38
FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	980,72
FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	1.255,80
FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS COM SISTEMA DE CORRECAO	1.255,80
FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	849,16
FIXADOR EXTERNO LINEAR	538,20
FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO	466,44
FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA / SISTEMA DE ALONGAMENTO OU TRANSPLANTE OSSEO	980,72
FIXADOR PELVICO	958,00
GANCHO LAMINAR INFERIOR DE DISTRACAO - SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	729,56
GANCHO LAMINAR SUPERIOR DE DISTRACAO - SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	729,56
GANCHOS COM SISTEMA SULCADOS PARA FIXACAO DE HASTES	729,56
GANCHOS LAMINARES DE COMPRESSAO - SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	729,56
GANCHOS PEDICULARES	729,56
GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	1.702,17
GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	1.841,84
GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE ENDOSCOPICO	1.841,84
GRAMPO	22,72
HALO CRANIANO	777,40
HALO CRANIANO ASSOCIADO A DISPOSITIVO TIPO VESTE	944,84
HASTE DE COMPRESSAO	487,97
HASTE DE DISTRACAO (HARRINGTON)	487,97
HASTE DE ENDER	71,76
HASTE DE LUQUE LISA	487,97
HASTE DE RUSH	49,04
HASTE FEMORAL CURTA COM BLOQUEIO CEFALICO INCLUI PARAFUSOS	904,78
HASTE FEMORAL LONGA COM BLOQUEIO CEFALICO INCLUI PARAFUSOS	955,60
HASTE FEMORAL PARA REVISÃO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	1.698,32
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR INCLUI PARAFUSOS	975,94

Pagina 5 de 10

67

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT 002091-1-2 • CREMEC 3794
DITES - ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018
ANEXO XX
TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC.
VALOR EM REAL.
PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC.
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.

HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA INCLUI PARAFUSOS	945,44
HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMEROS INCLUI PARAFUSOS	975,94
HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL PARA USO INFANTIL	155,48
HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA	132,16
HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA INCLUINDO OS PARAFUSOS	945,44
HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TARSICA	945,44
HASTE LISA TIPO LUQUE LISA	487,97
HASTE TIBIAL PARA REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	705,64
HASTES PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS; DE TITANIO	508,30
HEMOCONCENTRADOR PARA CIRCULACAO EXTRACORPOREA	392,24
HEMOSTÁTICO (BASE CELULOSE OU COLAGENO) SURGICEL (GELFOAN)	395,34
IMPLANTE PENIANO MALEAVEL/PAR	789,36
INTRODUTOR 5F/6F	248,80
INTRODUTOR DE PUNÇÃO PARA IMPLANTE DE ELETRODO ENDOCARDICO	151,76
INTRODUTOR VALVULADO	116,58
KIT CANULA	198,10
KIT CATETER P/ MONITORAMENTO DO NERVO FACIAL C/ 4 CANAIS PAREADOS E 1 SONDA ELETROESTIMULADORA MONOPOLAR	13.701,08
KIT NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	1.663,48
KIT PARA BIOPSIA ESTERIO TAXICA / LESAO CEREBRAL	6.743,36
KIT PARA GASTROSTOMIA	941,30
LÂMINA DE ENXERTO	150,76
LIQUIDO DE PRESERVACAO DE ORGAOS PARA TRANSPLANTE DE CORNEA	177,01
LIQUIDO DE PRESERVACAO DE ORGÃOS PARA TRANSPLANTE DE RIM	41,86
MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA DUPLA	6.249,40
MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA ÚNICA	5.171,91
MATERIAL BIOCOMPATIVEL 1 DOSE (EQUIVALENTE A 10G)	543,35
MATERIAL BIOCOMPATIVEL 1/2 DOSE (EQUIVALENTE A 5G)	271,25
MICRO CATETER FLUXO DEPENDENTE	1.973,40
MICRO CATETER PARA BALAO	2.152,80
MICRO GUIA	992,68
MICRO GUIA TRANSEND 0,14	1.154,99
MINI FIXADOR EXTERNO	322,92
MINI PARAFUSO DE AUTO COMPRESSAO	143,52
OLEO DE SILICONE	152,21
OXIGENADOR DE MEMBRANA COM TUBOS PARA C.E.C.	2.101,63
PARAFUSO ÂNCORA	678,26

[Assinatura]
 Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
 DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
 141.002091-1-2 - CREMEC 3794
 DITFS - ISSEC

[Assinatura]
 Marco Aurélio M. Gonçalves
 Procurador Jurídico - ISSEC
 OAB-CE nº 3549

[Assinatura]
 José Cláudio Peixoto Filho
 Superintendente
 ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XXI****TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC.****VALOR EM REAL.****PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC.****SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.**

PARAFUSO CANULADO 3.5MM	107,64
PARAFUSO CANULADO 4.5MM	95,68
PARAFUSO CANULADO 7.0MM	83,72
PARAFUSO CANULADO MINI	239,20
PARAFUSO CORTICAL 1.5MM	16,74
PARAFUSO CORTICAL 2.0MM	14,35
PARAFUSO CORTICAL 2.7MM	15,55
PARAFUSO CORTICAL 3.5MM	14,35
PARAFUSO CORTICAL 4.5MM	16,74
PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA DE TITANIO	452,09
PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA METALICO	143,52
PARAFUSO EM TITÂNIO	168,76
PARAFUSO ESPONJOSO 6.5MM	25,83
PARAFUSO ESPONJOSO 4,5	32,23
PARAFUSO ESPONJOSO 4.0MM	25,83
PARAFUSO MALEOLAR	20,33
PARAFUSO PARA COMPONENTE ACETABULAR	125,58
PARAFUSO TRANSVERSO PTO	746,20
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A HASTES; TIPO PEDICULARES; MONO-AXIAIS; DE TITANIO	452,09
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A HASTES; TIPO PEDICULARES; POLI AXIAIS; DE TITANIO	452,09
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS CERVICAIS; AUTO BLOQUEÁVEIS; DE TITANIO	230,83
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS CERVICAIS; DE TITANIO	193,75
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAIS; DE TITANIO	230,83
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAIS; TIPO PEDICULARES; MONO	452,09
PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAIS; TIPO PEDICULARES; POLI	452,09
PARAFUSOS CANULADO AUTO-ROSCANTE PARA FIXAÇÃO DE ODONTOIDE DE TITANIO	741,52
PARTICULAS DE PVA (FRASCO)	598,00
PATCH INORGANICO (ATE 260CM²) POR CM²	1,12
PATCH ORGANICO (ATE 260CM²) POR CM²	1,28
PERFLUOROOCTANE 5ML	155,48
PINO DE KNOWLES	47,84
PINO DE SHANTZ	26,31

Pagina 7 de 10


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

69

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XX****TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC.****VALOR EM REAL.****PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC.****SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.**

PINO TRANSVERSO	1.207,58
PLACA 1/3 TUBULAR 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	136,23
PLACA 1/3 TUBULAR 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	164,69
PLACA ANGULADA 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	350,93
PLACA CALÇO INCLUI PARAFUSO	287,04
PLACA COBRA 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	711,62
PLACA CONDILEA 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	491,22
PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	170,79
PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4.5MM ESTREITA INCLUI PARAFUSOS	218,87
PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4.5MM LARGA INCLUI PARAFUSOS	275,08
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	278,55
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 4.5MM INCLU PARAFUSOS	302,59
PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITANIO PARA FRATURA MANDIBULA INCLUI PARAFUSOS	1.301,66
PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	268,38
PLACA EM "L" EM TITANIO 2.0 MM	711,98
PLACA EM L 2.7MM INCLUI PARAFUSOS	121,99
PLACA EM L 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	445,54
PLACA EM L 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	268,38
PLACA EM T 2.7MM INCLUI PARAFUSOS	121,99
PLACA EM T 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	445,54
PLACA EM T 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	268,38
PLACA EM TREVO 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	256,18
PLACA EM TREVO 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	268,38
PLACA ESPECIFICA DE TITANIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	336,08
PLACA OCCIPUTO-CERVICAL	813,28
PLACA PARA CALCANEIO	322,92
PLACA PARA CRANIOPLASTIA EM TITÂNIO	1.678,94
PLACA PONTE 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	420,99
PLACA PONTE 4.5MM	449,70
PLACA RETA DE RECONSTRUÇÃO	873,60
PLACA SEMITUBULAR 2.7MM INCLUI PARAFUSOS	136,23
PLACA SEMITUBULAR 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	136,23
PLACA SEMITUBULAR 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	164,69
PLACA TERMOMOLDAVEL - MEMBRO INFERIOR	239,20
PLACA TERMOMOLDAVEL - MEMBRO SUPERIOR	119,60

Pagina 8 de 10

EDITAL 01/2018**ANEXO XX****TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC.****VALOR EM REAL.****PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC.****SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.**

PLACA TERMOMOLDAVEL CERVICAL	119,60
PLACA/PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	710,66
PLACA/PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS INCLUI PARAFUSOS	550,16
PLACAS CERVICAIS ASSOCIADAS A PARAFUSOS INTRASOMATICOS; DE TITANIO.	2.667,08
PLACAS CERVICAIS ASSOCIADAS A PARAFUSOS PARA FIXACAO EM ESTRUTURA POSTERIORES	1.411,28
PLACAS PARA CALCANEIO	322,92
PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS; DE TITANIO.	2.475,72
PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES	3.025,88
PONTEIRA DE SHAVER- PARTE ÓSSEA / MOLES	488,05
PORCAS DE TITANIO PARA CIRURGIA DA COLUNA	83,72
PROCESSAMENTO DE TUBO VALVADO CARDIACO HUMANO	4.415,04
PROTESE BILIAR COM INTRODUTOR	646,18
PROTESE DE ACO TEFLON	49,36
PROTESE DE CABECA DE RADIO	669,76
PROTESE INTERFALANGEANA	361,19
PROTESE MAMARIA DE SILICONE	1.005,89
PROTESE METACARPO-FALANGEANA	361,19
PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO INFERIOR DISTAL	3.119,17
PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO MEMBRO INFERIOR PROXIMAL	2.679,04
PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO SUPERIOR DISTAL	1.722,24
PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO SUPERIOR PROXIMAL	2.726,88
PROTESE NAO CONVENCIONAL BI-ARTICULADA TOTAL	4.305,60
PROTESE NAO CONVENCIONAL DIAFISARIA	1.668,42
PROTESE NAO CONVENCIONAL EXTENSIVEL	4.305,60
PROTESE PARA ESOFAGO	90,26
PROTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO TIPO THPOMPSON	495,14
PROTESE TENDINOSA DE SILICONE	861,12
PROTESE TESTICULAR	477,10
PROTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO) + (COMPONENTE ULNA)	1.016,60
PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	1.121,76
PROTESE VALVULAR BIOLOGICA SEM SUPORTE OU ANEL	1.267,76
PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	1.902,94

EDITAL 01/2018**ANEXO XX****TABELA DE ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC.****VALOR EM REAL.****PARA USO DESTA TABELA SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC.****SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.**

PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	4.415,04
PROTESE VOCAL POS LARINGECTOMIA COM ADAPTADORES AVULSO	448,50
RESERVATORIO DE CARDIOTOMIA	112,06
RESERVATORIO PARA CARDIOPLEGIA COM TUBO SEM FILTRO	261,89
RESTRITOR DE CIMENTO	180,96
RETANGULO TIPO HARTCHILL OU SIMILAR	913,74
SHUNT LOMBO PERITONEAL	678,97
SISTEMA DE COLOCACAO DE COILS	1.495,00
SISTEMA DE DRENAGEM MONITOR DE PRESSÃO	1.566,24
SISTEMA DE FIXACAO OCCIPUTO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSOS, GANCHOS E FIOS.	1.608,62
SISTEMA GUIAS E INJECAO MATERIAL PROPRIO VERTEBROPLA	532,22
SISTEMA PARA DRENAGEM MEDIASTINAL/PLEURAL	102,49
SISTEMA PARA FIXACAO TRANSVESAL DE TITANIO	861,12
SISTEMA FILTRO PROTECAO CEREBRAL PARA PROTESE INTRALUMINAL CAROTIDIA	4.269,72
SONDA DE FOLEY SILICONIZADA 2 VIAS	87,36
SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA	109,31
SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL	88,50
SONDA PARA GASTROTOMIA	255,84
SUBSTITUTO DE DURAMATER	4.614,25
SUBSTITUTO TEMPORARIO DE PELE (BIOLOGICO/SINTETICO) POR CM2 (SO PARA QUEIMADOS)	0,04
TELA DE RECONSTRUCAO ACETABULAR	454,48
TELA DE RECONSTRUCAO FEMORAL	382,72
TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO COM SISTEMA DUPLO	465,92
TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401CM2)	520,00
TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO MEDIA (101 A 400CM2)	269,10
TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATE 100CM2)	241,59
TRANSDUTOR DE PRESSÃO	77,74
TROCATER ENDOPATH	540,80
TUBO DE VENTILACAO DE TEFLON OU SILICONE	143,52
VALVULA PARA HIDROCEFALIA	363,02
VALVULA PARA TRATAMENTO DE ASCITE	1.237,86

Pagina 10 de 10

72

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
ISSEC

Marcos Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XXI****TABELA DE PACOTES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PERORAL DO ISSEC.
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL**

BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL 90230005	
CODIGO: 40201058	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	600,00

BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL. COBRANÇA PARA O HOSPITAL – 70020100	
TAXA DE SALA	
MATERIAL E MEDICAMENTO	
TOTAL	180,00

COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA) 90230006	
CODIGO 40201082	
TAXA DE SALA (70020110)	
MATERIAL E MEDICAMENTOS	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	486,14

ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGO GASTRO-DUODENOSCOPIA) 90230007	
CODIGO: 40201120	
TAXA DE SALA (70020110)	
MATERIAL E MEDICAMENTOS	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	254,29

UREASE, TESTE RÁPIDO PARA HELICOBACTER PYLORI 40307840	
CODIGO: 40307840	
TOTAL	25,92

RETOSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL 90230008	
CODIGO: 40201171	
TAXA DE SALA (70020120)	
MATERIAL E MEDICAMENTOS	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	204,21

DILATAÇÃO INSTRUMENTAL DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO. 90902411	
CODIGO: 40202186	
TAXA DE SALA (70020110)	
MATERIAL E MEDICAMENTOS	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	554,58

Pagina 1 de 6

73

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
AT:002091-1-2 - CREMEC 3794
ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

ANEXO XXI

TABELA DE PACOTES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PERORAL DO ISSEC.
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL.

ESCLEROSE DE VARIZES ESOFAGO, ESTOMAGO, DUODENO 90902412	
CODIGO – 40202259	
TAXA DE SALA (70020110)	
MATERIAL E MEDICAMENTOS	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	520,09
POLIPECTOMIA DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS) 90230009	
CODIGO: 40202550	
TAXA DE SALA (70020110)	
MATERIAL E MEDICAMENTOS	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	742,74
POLIPECTOMIA DE CÓLON (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS) 90230010	
CODIGO: 40202542	
TAXA DE SALA (70020110)	
MATERIAL E MEDICAMENTOS	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	1.000,19
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU DUODENO 90230011	
CODIGO: 40202577	
TAXA DE SALA (70020110)	
MATERIAL E MEDICAMENTOS	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	517,12
PASSAGEM DE Sonda NASO-ENTERAL 90230012	
CODIGO: 40202534	
TAXA DE SALA (70020110)	
MATERIAL E MEDICAMENTOS	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	282,40
HEMOSTASIA MECÂNICA EM ESOFAGO, ESTOMAGO, DUODENO 90230013	
CODIGO: 40202291	
TAXA DE SALA (70020110)	
MATERIAL E MEDICAMENTOS	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	527,27

EDITAL 01/2018

ANEXO XXI

TABELA DE PACOTES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PERORAL DO ISSEC.
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL.

HEMOSTASIAS DE CÓLON 90230014	
CODIGO: 40202313	
TAXA DE SALA (70020110)	
MATERIAL / MEDICAMENTO / ACESSORIOS	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	944,66

PH-METRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM TRÊS CANAIS 90230015	
CODIGO: 40102106	
TAXA DE SALA	
MATERIAL / MEDICAMENTO / TAXA DE APARELHO	
TOTAL	565,80

MANOMETRIA ESOFÁGICA COMPUTADORIZADA COM TESTE PROVOCATIVO 90230016	
CODIGO: 40102050	
TAXA DE SALA (70020138)	
MATERIAL / MEDICAMENTO / TAXA DE APARELHO	
TOTAL	321,80

Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT.002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

75
José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

ANEXO XXI

TABELA DE PACOTES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PERORAL DO ISSEC.
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL

MANOMETRIA COMPUTADORIZADA ANORRETAL 90230017	
CODIGO: 40102025	
TAXA DE SALA (70020138)	
MATERIAL / MEDICAMENTO / TAXA DE APARELHO	
TOTAL	308,85

VÍDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCÓPIO RÍGIDO 90230018	
CODIGO: 40201260	
TAXA DE SALA (70040335)	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	258,33

VÍDEO-ENDOSCOPIA NASO-SINUSAL COM ÓTICA RÍGIDA 90230019	
CODIGO: 40201228	
TAXA DE APARELHO (70020218)	
TOTAL	192,28

ULTRASONOGRAFIA ENDOANAL E ENDORETAL	
CODIGO: 90070410	
TOTAL	210,00

OS PROCEDIMENTOS ABAIXO RELACIONADOS SÓ PODERÃO SER REALIZADOS COM O PACIENTE INTERNADO NA REDE HOSPITALAR CREDENCIADA AO ISSEC.
O KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA SERÁ PAGO DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAS ESPECIAIS DO ISSEC.

DESCOMPRESSÃO COLÔNICA POR COLONOSCOPIA 90230020	
CODIGO: 40202143	
TAXA DE SALA (70020080)	
MATERIAL E MEDICAMENTO	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	799,67

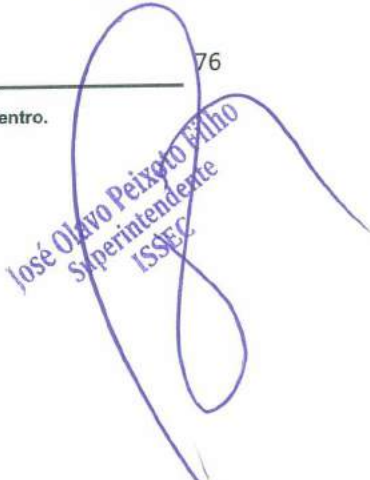
DIVERTICULOTOMIA 90230021	
CODIGO: 40202208	
CODIGO: 40202208 (AUXILIAR 30%)	
TAXA DE SALA (70020080)	
MATERIAL / MEDICAMENTO / ACESSÓRIO	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	1.569,10

Página 4 de 6

76


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT: 002091-1-2 - CREMEC 3794
DIRETOR - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE n° 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

ANEXO XXI

TABELA DE PACOTES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PERORAL DO ISSEC.
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL.

GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA 90230022	
CODIGO: 40202283	
CODIGO: 40202283 (AUXILIAR 30%)	
TAXA DE SALA (70020110)	
MATERIAL E MEDICAMENTO	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	402,40

INTRODUÇÃO DE PRÓTESE NO ESÔFAGO 90230023	
CODIGO: 40202348	
CODIGO: 40202348 (AUXILIAR 30%)	
TAXA DE SALA (70020080)	
MATERIAL E MEDICAMENTO	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	769,10

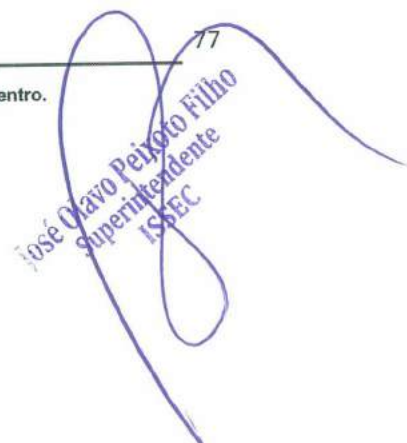
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO CÔLON 90230024	
CODIGO: 40202569	
TAXA DE SALA (70020080)	
MATERIAL E MEDICAMENTO / ACESSÓRIO	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	623,16

TAMPONAMENTO DE VARIZES DO ESÔFAGO E ESTÔMAGO 90230025	
CODIGO: 40202607	
TAXA DE SALA (70020080)	
MATERIAL / MEDICAMENTO / ACESSÓRIO	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	816,80

Pagina 5 de 6


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XXI****TABELA DE PACOTES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PERORAL DO ISSEC.
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL**

COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGRADA / PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA - 90230001	
CPRE	
1º AUXILIAR 30%	
TAXA DE VIDEO CIRURGICO	
TAXA DE APARELHO DUODENOSCOPIO	
TOTAL	1.087,40

PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA - 90230002	
1º ALXILIAR 30%	
TAXA DE VIDEO CIRURGICO	
TAXA DE APARELHO DUODENOSCOPIO	
TOTAL	1.340,64

CPRE + PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA - 90230003	
1º AUXILIAR 30%	
PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA	
TAXA DE VIDEO CIRURGICO	
TAXA DE APARELHO DUODENOSCOPIO	
TOTAL	1.811,24

NO CASO DA IMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE DE COLÉDOCO, OS VALORES PERMANECEM OS MESMOS DA TABELA ISSEC, EDITAL 01/2018. OS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E TAXAS DE SALA PARA OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS SERÃO PAGOS AO HOSPITAL.

SERÁ OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL PARA OS CASOS DE USO OPME DE MATERIAIS NÃO CONSTANTES NA TABELA SAÚDE ISSEC OU EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0001/2018/ISSEC.

Dr. Marlon Gomes Mont Alvern
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XXII****TABELA DE PACOTES DE GINECOLOGIA DO ISSEC - EM CONSULTÓRIO
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL**

CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA, OU ELETROCAUTERIZAÇÃO, OU CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DE COLO UTERINO (POR SESSÃO) 90170001	
CÓDIGO: 31303196	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	55,34

BIOPSIA DA VULVA 90170002	
CÓDIGO: 31301029	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	73,28

EXÉRESE DE LESÃO DA VULVA E/OU DO PERÍNEO (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) 90170003	
CÓDIGO: 31301088	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	93,74

BIOPSIA DE VAGINA 90170004	
CÓDIGO: 31302017	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	81,60

BIOPSIA DO COLO UTERINO 90170005	
CÓDIGO: 31303021	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	81,60

BIOPSIA DE ENDOMETRIO 90170006	
CÓDIGO: 31303030	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	81,60

Pagina 1 de 1

Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT-002091-1-2 - CREMEC 3794
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

79
José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

ANEXO XXIII

TABELA DE PACOTES DE UROLOGIA DO ISSEC - EM CONSULTÓRIO.
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL.

CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA 90110001	
CÓDIGO: 40201066	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	143,52

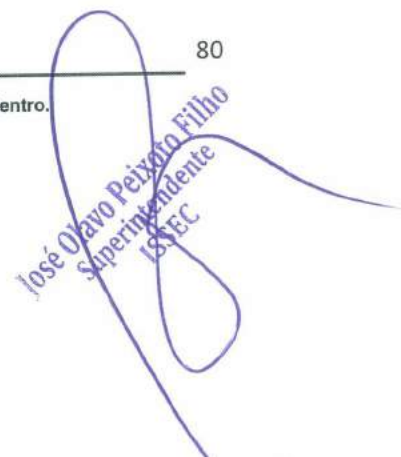
URODINÂMICA COMPLETA 90110002	
CÓDIGO: 41301340	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	190,32

UROFLUXOMETRIA 90110003	
CÓDIGO: 41301358	
TAXA DE APARELHO DE UROFLUXOMETRIA (70020210)	
TOTAL	89,68

PENISCOPIA (INCLUI BOLSA ESCROTAL) 90070400	
CODIGO: 41301285	
TAXA DE APARELHO DE PENISCOPIA (70020215)	
TOTAL	68,88


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DRES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

ANEXO XXIV

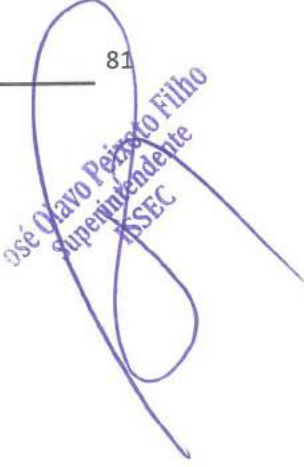
**TABELA DE PACOTES DE OFTALMOLOGIA DO ISSEC.
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL**

ANGIOFLUORESCEINOGRAFIA – MONOCULAR 90262610	
CÓDIGO – 41301013	
TAXA DO APARELHO (70020155)	
MATERIAL E MEDICAMENTO	
TOTAL	147,20

PACOTE DE ANTI- ANGIOGENICO MONOCULAR 90262611	
CÓDIGO – 30307147 (CIRURGIÃO E AUXILIAR)	
TAXA DE SALA PORTE I	
MATERIAL E MEDICAMENTO (LUCENTIS OU EYLEA)	
TOTAL	2.800,00


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002691-1-2 - CREMEC 3794
DIRETOR - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

81

José Olavo Pinto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

ANEXO XXV

TABELA DE PACOTES DE HEMODINÂMICA CARDÍACA DO ISSEC.

– PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICOS E TERAPÊUTICOS

1– VALOR EM REAL;

2 – NÃO INCLUIDO HONORÁRIO MÉDICO;

3- NOS CASOS ONDE OCORREREM OS PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICOS E TERAPEUTICOS CONCOMITANTEMENTE, SERÃO CUSTEADOS 100% DOS PROCEDIMENTOS TERAPEUTICOS E 20% DOS DIAGNOSTICOS;

4- CASO O CONTRATADO (A) NÃO SEJA UMA ENTIDADE HOSPITALAR CREDENCIADA E SIM UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. O CONTRATADO (A) SE RESPONSABILIZARA PELA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA UM HOSPITAL DA REDE CREDENCIADA DO ISSEC.

5- O PROPONENTE AOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS DEVERA ESPECIFICÁ-LOS NA SUA CARTA PROPOSTA

HEMODINÂMICA CARDÍACA - PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	CÓDIGO	PREÇO
CATETERISMO DIREITO E ESQUERDO COM ANGIOGRAFIA	90030010	2.100,00
CATETERISMO EM CARDIOPATIA CONGÊNITA	90030020	2.100,00
CORONARIOGRAFIA BRAQUIAL	90030030	2.100,00
CORONARIOGRAFIA FEMORAL	90030040	2.100,00
CORONARIOGRAFIA COM ESTUDO DE PONTE	90030050	2.100,00
INCLUI – TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO, TAXA DE SALA CIRURGICA, MATERIAL, MEDICAMENTO.		

HEMODINÂMICA CARDÍACA - PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS		PREÇO
ANGIOPLASTIA CORONARIANA	90010010	6.500,00
STENT CONVENCIONAL	90020010	3.400,00
STENT FARMACOLOGICO	90020012	5.500,00
ESTUDO ELETROFISIOLOGICO INVASIVO + ABLAÇÃO POR CATETER	90030060	9.000,00
INCLUI – TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO, TAXA DE SALA CIRURGICA, MATERIAL, MEDICAMENTO.		

Pagina 1 de 3

82

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

ANEXO XXV

TABELA DE PACOTES DE HEMODINÂMICA VASCULAR PERIFÉRICA DO ISSEC.

– PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

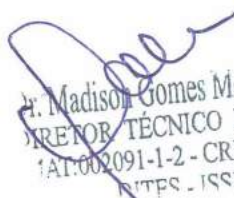
- 1- VALOR EM REAL;
- 2 – NÃO INCLUIDO HONORÁRIO MÉDICO;
- 3- NOS CASOS ONDE OCORREREM OS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS CONCOMITANTEMENTE, SERÃO CUSTEADOS 100% DOS PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS E 20% DOS DIAGNÓSTICOS;
- 4- CASO O CONTRATADO (A) NÃO SEJA UMA ENTIDADE HOSPITALAR CREDENCIADA E SIM UMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. O CONTRATADO (A) SE RESPONSABILIZARÁ PELA TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE PARA UM HOSPITAL DA REDE CREDENCIADA DO ISSEC.
- 5- O PROPONENTE AOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS DEVERÁ EXPECIFICÁ-LOS NA SUA CARTA PROPOSTA

EXAMES DIAGNÓSTICOS ANGIOGRAFIAS	CÓDIGO	PREÇO
ARTERIOGRAFIA MEDULAR	90030070	1.920,00
ARTERIOGRAFIA VASOS VISCERAIS	90030080	1.300,00
ARTERIOGRAFIA TORÁCICA	90030090	1.300,00
ARTERIOGRAFIA CEREBRAL	90010020	2.100,00
ARTERIOGRAFIA RENAL TOTAL	90010030	1.600,00
ARTERIOGRAFIA PERIFÉRICA MID/MIE	90010040	1.400,00
FLEBOGRAFIA	90030100	1.400,00
INCLUI – TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO, TAXA DE SALA CIRÚRGICA, MATERIAL, MEDICAMENTO.		

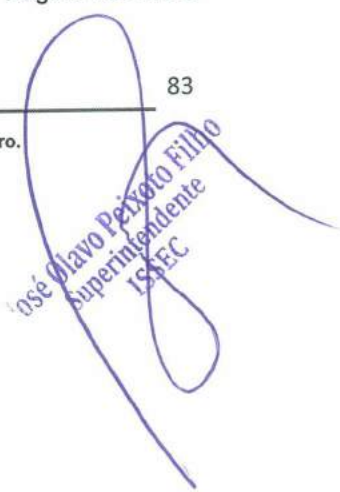
TRATAMENTO ENDOVASCULAR ANGIOGRAFIA INTERVENZIONISTA	CÓDIGO	PREÇO
ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA (COM COLOCAÇÃO DE 1 STENT)	90030110	16.000,00
EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL - ATÉ 08 MOLAS	90030120	30.000,00
EMBOLIZAÇÃO DE MÁ-FORMAÇÃO FÍSTULA	90030130	12.000,00
EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR INTRACRANIANO/CABEÇA OU PESCOÇO	90030140	10.000,00
EMBOLIZAÇÃO MÁ-FORMAÇÃO ARTÉRIO-VENOSA	90030150	12.000,00
EMBOLIZAÇÃO VISCERAIS	90030160	12.000,00
EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE MÁ-FORMAÇÃO PERIFÉRICA	90030170	12.000,00
INCLUI – TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO, TAXA DE SALA CIRÚRGICA, MATERIAL, MEDICAMENTO.		

Pagina de 2 de 3

83


Dr. Madison Gomes Mont Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
FAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
RITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3543


José Manoel Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XXV****TABELA DE PACOTE HOSPITALAR REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCARDIO.****1- VALOR EM REAL;****2- NÃO INCLUIDO HONORÁRIO MÉDICO, GASTOS COM INTERNAÇÃO DO PACIENTE, QUE SEJA EM PERÍODO ANTERIOR À REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E APÓS O SÉTIMO DIA DA SUA REALIZAÇÃO.****3- NOS CASOS DE INTERCORRENCIAS SE FAZ NECESSÁRIO AUTORIZAÇÃO PELO ISSEC PARA QUE A COBRANÇA SEJA VIA CONTA ABERTA A PARTIR DA QUINTA DIÁRIA DE UTI, RETORNANDO AO PACOTE QUANDO DA TRANSFERÊNCIA A ENFERMARIA.**

PACOTE 90210001	
04 DIÁRIAS DE ENFERMARIA	
03 DIÁRIAS DE UTI	
TAXA DE SALA CIR. CARDIACA	
GASES EM CC/UTI/ENFERMARIA	
03 PLANTÕES DE UTI / 24H	
TODOS OS INSUMOS REFERENTES AOS OPMS, MAT/MED, TAXAS DE RESPIRADORES, BOMBAS DE INFUSÃO E CURATIVOS EM CC/UTI/ENFERMARIA	
TOTAL	26.000,00

TABELA DE PACOTE HOSPITALAR TROCA VALVAR**1- VALOR EM REAL;****2- NÃO INCLUIDO HONORÁRIO MÉDICO, GASTOS COM INTERNAÇÃO DO PACIENTE, QUE SEJA EM PERÍODO ANTERIOR À REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E APÓS O SÉTIMO DIA DA SUA REALIZAÇÃO, E A SEGUNDA VALVULA QUANDO SE TRATAR DE DUPLA TROCA.****3- NOS CASOS DE INTERCORRENCIAS SE FAZ NECESSÁRIO AUTORIZAÇÃO PELO ISSEC PARA QUE A COBRANÇA SEJA VIA CONTA ABERTA A PARTIR DA QUINTA DIÁRIA DE UTI, RETORNANDO AO PACOTE QUANDO DA TRANSFERÊNCIA A ENFERMARIA.**

PACOTE 90210002	
04 DIÁRIAS DE ENFERMARIA	
03 DIÁRIAS DE UTI	
TAXA DE SALA CIR. CARDIACA	
GASES EM CC/UTI/ENFERMARIA	
03 PLANTÕES DE UTI / 24H	
TODOS OS INSUMOS REFERENTES AOS OPMS, MAT/MED, TAXAS DE RESPIRADORES, BOMBAS DE INFUSÃO E CURATIVOS EM CC/UTI/ENFERMARIA	
TOTAL	29.000,00

Página 3 de 3

84

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT-002091-1-2 - CREMEC 3794
DITRS - ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

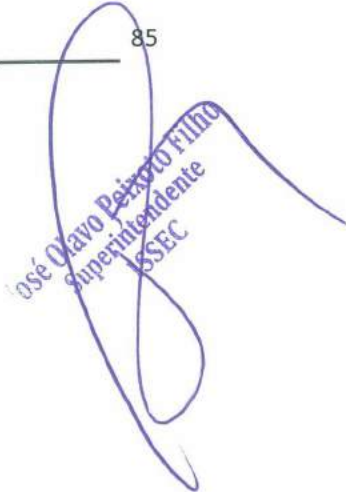
ANEXO XXVI

TABELA DE PACOTE DE MAMOTOMIA POR ESTEREOTAXIA OU US DO ISSEC - EM
CONSULTÓRIO
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL

MAMOTOMIA POR ESTEREOTAXIA OU US 90050050	
CÓDIGO: 40808106	
MATERIAL	
TAXA DE SALA MAMOTOMIA (70020136)	
TOTAL	1.333,84


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XXVII****TABELA DE CONTRASTE DE EXAME RADIOLÓGICO DO ISSEC.**

PROCEDIMENTO	CONTRASTE	PREÇO
Colangiografia Venosa	1 ampola de 3ml de Reliev	15,62
Colecistograma Oral	6 a 10 comp.de Telepaque	1,08
Ductografia (Mamária)	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Tomografia Computadorizada	1 a 3 ampolas de 50ml de Telebri x / Hypaque 35	42,26
Ressonância Magnética	1 frasco de 15ml de Magnevistan	154,33
Esofagograma	1 copo de 150 ml de Bariogel / Bariopac	14,76
Estômago e Duodeno	1 copo de 150 ml de Bariogel / Bariopac	14,76
Trânsito Delgado	1 copo de 150 ml de Bariogel / Bariopac	14,76
Enema Opaco (Clister Opaco)	1 a 4 copos de 150 ml de Bariogel / Bariopac	14,76
Urografia Venosa	2 ampolas de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Urografia Venosa minutada 1-2-3	2 ampolas de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Uretrocistografia	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Histerosalpingografia	1 ampola de 20ml de Telebri x Hystero	21,91
Sialografia	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Artrografia	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Fistulografia	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88
Cavemosografia	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	16,88

O CONTRASTE NÃO CONSTANTE DESTA TABELA NECESSITARÁ SOLICITAÇÃO MÉDICA COM JUSTIFICATIVA,

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO ISSEC E PARA EFEITO DE COBRANÇA DEVERA SER ANEXADO NOTA FISCAL DO PRODUTO.

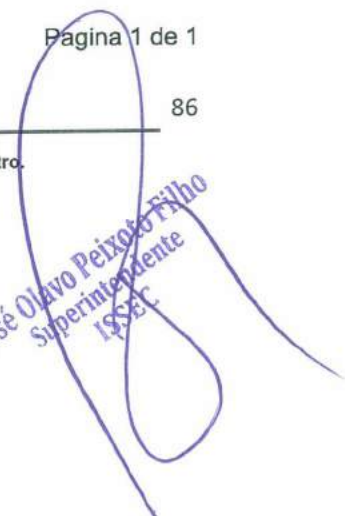
Página 1 de 1

86

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


J. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
CPF: 602091-1-2 - CREMEC 3794
DIRETOR - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XXVIII****TABELA DE PACOTES DE GESSO DO ISSEC.
VALOR EM REAL.****MATERIAL GESSO.**

DESCRIÇÃO	PREÇO
LUVA GESSADA	14,35
AXILO PALMAR	33,49
BOTA GESSADA	39,47
INGUINO PODALICO	51,43
TUBO GESSADO	39,47
PELVI PODALICO	105,25
GESSO TORACO BRAQUIAL	33,49
VELPEAU NÃO GESSADO	69,37
COLETE GESSADO	105,25
MINERVA GESSADO	105,25
COLAR GESSADO	15,55
VELPEAU GESSADO	39,47
IMOBILIZAÇÃO JONES PARA JOELHO	29,90
IMOBILIZAÇÃO JONES PARA TORNOZELO	23,92
COLAR CERVICAL NÃO GESSADO	23,92
TALA GESSADA TIPO BOTA	39,47
TALA GESSADA CRUPO PODALICO	57,41
TALA GESSADA INGUINO MALEOLAR	39,47
TALA GESSADA PARA PUNHO	21,53
TALA GESSADA AXILO PALMAR	33,49
TALA PARA PUNHO COM TALAFIX	17,94
TALA AXILO PALMAR COM TALAFIX	35,88
TALA TIPO BOTA COM TALAFIX	35,88
TALA INGUINO PODALICO COM TALAFIX	53,82
INGUINO MALEOLAR COM TALAFIX	41,86
BOTA PE TORTO CONGÊNITO	17,94


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT.002091-1-2 - CREMEC 3794
DIRETOR, ISSEC
Mateo Aurelio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549
José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XXIX****TABELA DE PACOTES DE DERMATOLOGIA DO ISSEC - EM CONSULTÓRIO
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL**

CRIOTERAPIA (GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) 90271010	
CÓDIGO: 20104073	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	56,90

INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL, CICATRICIAL E HEMANGIOMAS - POR SESSÃO 90271011	
CÓDIGO: 30101646	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	

CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) 90271012	
CÓDIGO: 30101107	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	56,90

BIÓPSIA DE PELE, TUMORES SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, LINFONODO SUPERFICIAL, ETC. 90271013	
CÓDIGO: 30101077	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	71,98

CURETAGEM SIMPLES DE LESÕES DE PELE (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) 90271014	
CÓDIGO: 30101255	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	48,58

ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS - COM OU SEM CURETAGEM (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) 90271015	
CÓDIGO: 30101298	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	56,10

MATRICECTOMIA POR DOBRA UNGUEAL 90271016	
CÓDIGO: 30101662	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	91,64

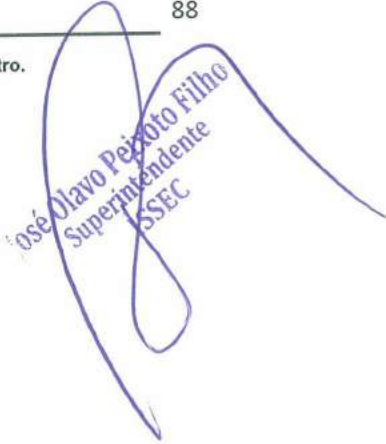
Pagina 1 de 2

88

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Madison Gomes Mont'Alverne
RETOR TÉCNICO DE SAÚDE
AT-002891-1-2 - CREMEC 3794
ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

ANEXO XXIX

TABELA DE PACOTES DE DERMATOLOGIA DO ISSEC - EM CONSULTÓRIO.
VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO EM REAL.

EXÉRESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES - GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES 90271017	
CÓDIGO: 30101492	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	96,10
CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE - DESBASTAMENTO (POR LESÃO) 90271018	
CÓDIGO: 30101093	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	73,12
EXÉRESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSAS 90271019	
CÓDIGO: 30101468	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	109,70
EXÉRESE DE UNHA 90271020	
CÓDIGO: 30101484	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	48,11
INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO, HEMATOMA OU PANARÍCIO 90271021	
CÓDIGO: 30101620	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	71,98
EXÉRESE TANGENCIAL (SHAVING) - (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) 90271022	
CÓDIGO: 30101506	
MATERIAL / MEDICAMENTO	
TOTAL	56,10

Pagina 2 de 2

89

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Madison Gomes Mont'Alverne
RETOR TÉCNICO DE SAÚDE
AT:002091-1-2 - CREMEC 3794

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

**EDITAL 01/2018
ANEXO XXX**

TABELA REFERENCIAL DE ODONTOLOGIA DO ISSEC.

- 1- VALOR EM REAL.
- 2- SERÃO COBERTOS OS PROCEDIMENTOS DA TABELA SAUDE ISSEC FASSEC REFERENTES A ESPECIALIDADE DE BUCO MAXILO FACIAL PARA OS ODONTÓLOGOS ESPECIALISTAS E OS CÓDIGOS A SEGUIR DESCRITOS:

CODIGO	PROCEDIMENTO	PREÇO
81000065	Consulta	40,00
81000057	Consulta Odontologia de urgência 24 horas	45,00
81000421	Radiografia periapical	10,00
81000375	Radiografia interproximal	10,00
85100099	Restauração em amálgama - 1 Face	31,00
85100102	Restauração em amálgama - 2 Faces	40,00
85100110	Restauração em amálgama - 3 ou mais faces	52,00
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face (anteriores e posteriores)	43,00
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces (anteriores e posteriores)	55,00
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável - 3 ou mais faces (anteriores e posteriores)	67,00
85300047	Raspagem sub-supra gengival p/ arcada - inclui profilaxia e aplicação Tópica de flúor.	52,00
98060100	Aplicação de flúor (duas arcadas e inclui Profilaxia)	31,00
98060110	Aplicação de selante (p/dente permanente hígido)	31,00
98060115	Aplicação de selante (p/dente decíduo hígido)	31,00
82000875	Exodontia de dente permanente	34,00
83900089	Exodontia de dente decíduo	46,00
82000859	Exodontia de raiz residual	46,00
98060220	Exodontia de dente incluso ou semi-incluso	134,00
85200166	Tratamento endodôntico 1 conduto	151,00
85200140	Tratamento endodôntico 2 condutos	224,00
85200158	Tratamento endodôntico 3 condutos	293,00
85200115	Retratamento endodôntico 1 conduto	175,00
85200093	Retratamento endodôntico 2 condutos	257,00
85200107	Retratamento endodôntico 3 ou mais condutos	335,00
85200042	Pulpotomia	58,00
30207088	Fratura simples de mandíbula com contenção e bloqueio intermaxilar eventual	434,80
30207118	Fratura cominutiva de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e bloqueio intermaxilar eventual	556,80
30207142	Fratura de maxila, tipo Lefort I e II - redução e aplicação de levantamento zigomático-maxilar com bloqueio intermaxilar eventual	462,40
30207150	Fratura de maxila, tipo Lefort III - redução e aplicação de levantamento crânio-maxilar com bloqueio intermaxilar eventual.	505,60
30207070	Fratura do arco zigomático - redução cirúrgica com fixação	462,40
30207061	Fratura do arco zigomático - redução instrumental sem fixação	184,00
30207169	Fratura Lefort I - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento e bloqueio intermaxilar eventual.	462,40
30207177	Fratura Lefort II - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento e bloqueio intermaxilar eventual.	462,40
30207185	Fratura Lefort III - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento crânio-maxilar e bloqueio intermaxilar eventual.	597,60
30207100	Fratura naso etmóide órbito-etmoidal	505,60
	Fratura simples de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e bloqueio intermaxilar eventual	462,40

90

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Madison Gomes Mont'Alverne
RETOR TÉCNICO DE SAÚDE
 AT:002091-1-2 - CREMEC 3794
 ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
 OAB-CE nº 3549

José Olavo Pereira Filho
Superintendente
 ISSEC

30207134	Fraturas alveolares - fixação com aparelho e contenção	84,00
30207126	Fraturas complexas de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e eventual bloqueio intermaxilar	647,60
30207207	Fraturas complexas do terço médio da face, fixação cirúrgica com síntese, levantamento crânio-maxilar, enxerto ósseo, halo craniano eventual.	718,80
30207193	Fraturas múltiplas de terço médio da face: fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento crânio maxilar e bloqueio intermaxilar.	718,80
30207045	Redução de fratura de seio frontal (acesso coronal)	434,80
30207037	Redução de fratura de seio frontal (acesso frontal)	434,80
30207029	Redução de fratura do malar (com fixação)	462,40
30207010	Redução de fratura do malar (sem fixação)	213,20
30207215	Retirada dos meios de fixação (na face)	93,60
30208017	Artroplastia para luxação recidivante da articulação têmporo-mandibular	505,60
30208025	Osteoplastia para prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo.	505,60
30208084	Osteotomia crânio-maxilares complexas	718,80
30208050	Osteotomia tipo Lefort I	505,60
30208068	Osteotomia tipo Lefort II	597,60
30208076	Osteotomia tipo Lefort III - extracraniana	647,60
30208033	Osteotomias alvéolo palatinas	505,60
30208041	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	505,60
30208106	Reconstrução parcial da mandíbula com enxerto ósseo	647,60
30208114	Reconstrução total de mandíbula com prótese e ou enxerto ósseo	718,80
30208092	Redução simples da luxação da articulação têmporo-mandibular com fixação intermaxilar	213,20
30208130	Translocação etmóido orbital para tratamento do hipertelorismo miocutâneo associado a expensor de tecido - por lado	760,40
30208122	Tratamento cirúrgico de anquilose da articulação têmporo mandibular	718,80
30209056	Correção cirúrgica de depressão (afundamento) da região frontal	647,60
30209048	Osteoplastias da órbita	647,60
30209021	Osteoplastias de mandíbula	556,80
30209030	Osteoplastias do arco zigomático	462,40
30209013	Osteoplastias etmóido orbitais	597,60
30210020	Correção de tumores, cicatrizes ou ferimentos com o auxílio de expansores de tecidos - por estágio.	505,60
30210127	Exérese de tumor benigno, cisto ou fístula.	107,20
30210119	Exérese de tumor maligno de pele	128,00
30210011	Hemiatrofia facial, correção com enxerto de gordura ou implante.	505,60
30210054	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região oral) com neurotização	915,20
30210038	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região oral), sem neurotização.	505,60
30210062	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região orbital e oral) com neurotização	915,20
30210046	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região orbital), sem neurotização.	505,60
30210089	Reconstrução com retalho axial da artéria temporal superficial	462,40
30210070	Reconstrução com retalhos axiais supra-orbitais e supratrocleares	462,40
30210097	Reconstrução com retalhos em VY de pedículo subarterial	462,40
30210100	Reconstrução com rotação do músculo temporal	556,80
30211018	Biópsia de mandíbula	128,00
30211042	Hemimandibulectomia ou ressecção segmentar ou seccional da mandíbula	505,60
30211050	Mandibulectomia total	597,60
30211034	Ressecção de tumor de mandíbula com desarticulação de ATM	505,60

Madison Gomes Mont'Alverne
RETOR TÉCNICO DE SAÚDE
AT:002091-1-2 - CREMEC 3794
ISSEC - ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

ANEXO XXXI

TABELA DE PACOTES DE PEDIATRIA DO ISSEC.

VALOR EM REAL

PARA USO DESTA TABELA, SERÁ NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC.
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.

1 – CONSULTA PEDIÁTRICA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA INDEPENDENTE DO HORÁRIO.

CODIGO 0001001I

VALOR EM REAL R\$ 55,00

2- PACOTE 1:

ASSISTÊNCIA INTEGRAL PRESTADA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, INDEPENDENTE DO HORÁRIO.

2.1 - INCLUSO:

2.1.2 – CONSULTA MÉDICA;

2.1.3 – CUIDADOS E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM TAIS COMO: REALIZAÇÃO DE NEBULIZAÇÃO;
RETIRADA DE PONTOS; CURATIVOS; LAVAGEM E ASPIRAÇÃO TRAQUEAL E OU VIAS AÉREAS
SUPERIORES; LAVAGEM GÁSTRICA E OU INTESTINAL; SONDAGEM RETAL; VESICAL; APLICAÇÃO
DE MEDICAMENTOS;

2.1.4 – UTILIZAÇÃO DE GASES, COMO OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO, AEROSSOL / NEBULIZAÇÃO,
MEDICAMENTOS, SOROS E SOLUÇÕES;

2.1.5– TODAS AS TAXAS DE SALA, OBSERVAÇÃO E EQUIPAMENTO RELACIONADOS AOS
PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

2.1.4 - EXAMES LABORATORIAIS E 01 RX;

2.1.5. – RETORNO ATE 15 DIAS DO ATENDIMENTO.

2.2 – NÃO INCLUIDO NO PACOTE:

2.2.1 – HEMODERIVADOS;

2.2.2 – ITEM NÃO RELACIONADO NA COMPOSIÇÃO DO PACOTE, QUE DEVERÃO TER COBRANÇAS
ESPECIFICA.

3 – SOMENTE SERÃO REMUNERADOS OS PACOTES QUE ESTIVEREM AUTORIZADOS E TEMPO DE
RETORNO DE 15 PARA RETORNO.

4 – CASOS A PERMANÊNCIA SEJA SUPERIOR A 06 HORAS E OU OCORRA INTERNAMENTO, A
COBRANÇA DEVERA SER EM CONTA ABERTA

PACOTE DE PEDIATRIA 1 – 0001002Z	
TOTAL	R\$ 180,00


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1/2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marcelo Aurelio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

ANEXO XXXII

TABELA DE PACOTES DE GASTROPLASTIA POR VIDEO (BARIÁTRICA) DO ISSEC.

1- VALOR EM REAL

2- PARA USO DESTA TABELA, SERÁ NECESSARIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC.
SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.

3- NÃO INCLUIDO HONORÁRIO MÉDICO.

4- NOS CASOS DE INTERCORRENCIAS SE FAZ NECESSARIO AUTORIZAÇÃO PELO ISSEC PARA
QUE A COBRANÇA SEJA POR CONTA ABERTA, A PARTIR DA TERCEIRA DIARIA DE UTI,
RETORNANDO AO PACOTE QUANDO DA TRANSFERENCIA A ENFERMARIA.

PACOTE 90902410	
02 DIARIAS DE ENFERMARIA	
01 DIARIA DE UTI	
TAXA DE SALA CIRURGICA	
GASES EM CC/UTI/ENFERMARIA	
01 PLANTÃO DE UTI / 24H	
TODOS OS INSUMOS REFERENTES AOS OPMES, MAT/MED, TAXAS DE RESPIRADORES, BOMBAS DE INFUSÃO E CURATIVOS EM CC/UTI/ENFERMARIA.	
TOTAL	19.000,00


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1/2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018

ANEXO XXXIII

TABELA DE PACOTES DE CIRURGIAS UROLOGICAS DO ISSEC.

- 1- VALOR EM REAL.
- 2- PARA USO DESTA TABELA, SERÁ NECESSARIA AUTORIZAÇÃO PREVIA DO ISSEC. SOMENTE SERÃO AUTORIZADOS OS ITENS CONSTANTES DESTA TABELA.
- 3- NÃO INCLUIDO HONORÁRIO MÉDICO.
- 4- ESTÃO INCLUIDOS NOS PACOTES TODOS OS INSUMOS NECESSARIOS TAIS COMO, MAT/ MED, OPMEs E UMA DIARIA DE ENFERMARIA, EXCETO NA LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA LECO QUE NÃO CONTEMPLA DIÁRIA E A NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANEA – NLPC, QUE CONTEM DUAS DIARIAS DE ENFERMARIA E UMA DE UTI NO SEU PACOTE.
- 5- NOS CASOS DE INTERCORRENCIAS SE FAZ NECESSARIO AUTORIZAÇÃO PELO ISSEC PARA QUE A COBRANÇA SEJA POR CONTA ABERTA, A PARTIR DA TERCEIRA DIARIA, EXCETO NA NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANEA - NLPC , ONDE A CONTA DEVERAR SER ABERTA APARTIR SEGUNDA DIARIA, E RETORNANDO AO PACOTE QUANDO DA TRANSFERENCIA A ENFERMARIA.

PACOTE	CODIGO	PERMANENCIA	VALOR
NEFROLITOTRIPSIA PERCUTANEA - NLPC	90280000	01 UTI 02 ENF	8.000,00
LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (LECO) POR SESSÃO	90280001	-	1.100,00
URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA UNILATERAL	90280002	01 ENF	3.800,00
URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA UNIL COM LASER	90280003	01 ENF	4.500,00
URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL UNIL COM LASER	90280004	01 ENF	6.500,00
URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL UNIL SEM LASER	90280005	01 ENF	4.800,00

Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
RETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

Jose Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XXXIV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.**Referente ao Edital de Credenciamento Nº 01/2018****Ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC.**

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. – MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Sim ().

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

** MODELO - papel timbrado ou personalizado da empresa

95

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br

Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XXXV****MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO I**

TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO CEARÁ - ISSEC E DE OUTRO _____,
NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, vinculado à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG com sede na Rua Senador Pompeu, nº 685, Centro, nesta capital inscrito no CNPJ/MF. nº 07.271.141/0001-98, doravante denominado ISSEC, neste ato representado por seu Superintendente _____, Nacionalidade _____, Estado Civil _____, Profissão _____, portador da Carteira de Identidade RG Nº _____ SSP/____, inscrito no CPF/MF Nº _____, tendo como interveniente o FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - FASSEC, doravante denominado FASSEC, neste ato representado pelo o Superintendente do ISSEC, e de outro lado nome do CREDENCIADO(A) _____, com endereço na Av./Rua _____, Bairro _____, em Cidade/Estado _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF/MF Nº _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), neste ato, representado por _____, Nacionalidade _____, Estado Civil _____, Profissão _____, portador da Carteira de Identidade RG Nº _____ SSP/____, inscrito no CPF/MF Nº _____, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

1.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, celebrado entre as partes acima qualificadas, tem respaldo na Portaria Nº 069/2018/ISSEC de 06 de Dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 11 de Dezembro de 2018, que autoriza o credenciamento de entidades ou Pessoas Jurídicas da área de saúde; no Edital de Credenciamento Nº 01/2018, publicado em jornal de grande circulação e como fundamento legal o art. 25 "caput", combinado com o art. 116 da Lei Nº 8.666/93, com alterações posteriores, e as suas disposições estão expressamente vinculadas ao Processo Administrativo Nº _____ e à Proposta do(a) CREDENCIADO(A), os quais passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a prestação dos serviços de Assistência Médico-Hospitalar pelo(a) CREDENCIADO(A), _____ de conformidade com o item 2 e da Carta-Proposta do Edital de Credenciamento Nº 01/2018, nos termos do parecer técnico emitido pelo setor competente do ISSEC e aprovado pelo Sr. Superintendente, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Objetivando a execução dos serviços O CREDENCIADO(A) deverá obedecer às condições estabelecidas pelo ISSEC, constantes do Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos.

4.2. O(A) CREDENCIADO(A) prestará atendimento aos usuários do ISSEC mediante a apresentação do Cartão Saúde/ISSEC por meio físico ou virtual, juntamente com a cédula de identidade, com autorização realizada por meio do sistema, teleatendimento ou biometria cujos modelo e forma estão contidos no Manual do CREDENCIADO(A), o qual o(a) CREDENCIADO(A) declara conhecer.

4.2.1. Na falta dos documentos hábeis indicados no item 4.2 o usuário do ISSEC será atendido como paciente particular, obedecendo as normas internas do CREDENCIADO(A), efetuando depósitos, reforços, complementações exigidas pela entidade hospitalar na qual esteja sendo atendido, até que no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprove sua condição de usuários do ISSEC, ocasião em que terá direito a restituição de valores pagos a(o) CREDENCIADO(A), por parte deste, a título de garantia pelo atendimento ou internamento. Em nenhuma condição o ISSEC realiza ressarcimento de despesas medicas ou hospitalares, odontológicas, laboratoriais e tratamentos sequenciais.

4.2.2. Nos casos de atendimento de emergência/urgência, o CREDENCIADO(A) obriga-se a prestação de assistência necessária pelo médico plantonista, cabendo-lhe também, logo que possível, informar ao médico assistente do usuário mesmo que, através de relatório médico, sobre o atendimento prestado, desde que solicitado; em outra instituição, através de relatório medico, sobre o atendimento prestado, desde que solicitado.

4.2.3. Em caso de internamento através da emergência/urgência, o CREDENCIADO(A) terá o prazo de 06 (seis) horas úteis para comunicar ao ISSEC ou a empresa de auditoria contratada o internamento do paciente, para acompanhamento dos procedimentos, conforme as normas e instruções do ISSEC.

4.3. Os serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão executados pelo CREDENCIADO(A) em suas dependências, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e quadro técnico profissional próprio nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

4.3.1. O CREDENCIADO(A) prestará aos usuários do ISSEC os serviços abaixo relacionados, já incluídos no preço da diária:

- a) Internação em enfermaria (até 02 leitos) ou UTI;
- b) Internação isolamento (com 01 leito);
- c) Serviços gerais de enfermagem, dietética, lavanderia e hotelaria;
- d) Transporte e remoção do paciente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

4.3.2. Estando o usuário do ISSEC devidamente habilitado ao atendimento ou à internação e não havendo acomodação prevista no item 4.3.1 o CREDENCIADO(A) compromete-se a promover a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais, até que haja acomodação em local com cobertura prevista neste Edital de credenciamento 01/2018 e seus anexos, e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.3.3. O usuário do ISSEC, pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO, terá direito aos padrões de acomodação estipulados pelo ISSEC, internação em enfermaria de até 02 (dois) leitos, internação em quarto para isolamento (01 leito) e UTI. Entretanto, se optar pela utilização de acomodação de padrão superior ao ora

97


Dr. Madison Gomes Mont'Alverá
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:062091-1-2 - CREMEC 379
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

estipulado, a diferença do custo com as acomodações superiores e complementação de honorários da Equipe Médica, correrá às expensas do usuário ou responsável, sendo a despesa cobrada pelo CREDENCIADO(A) diretamente ao usuário.

4.3.4. As despesas extras, não integrantes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, realizadas com o paciente ou acompanhante tais como: ligações telefônicas, jornais, refrigerantes, água mineral, refeições, lanches, aluguel de eletrodomésticos, aluguel de controle remoto de equipamentos, acesso a internet, lavagem de roupas pessoais e outras despesas correlatas, serão cobradas pelo CREDENCIADO(A) diretamente ao usuário ou responsável;

4.3.5. São cobertas por este TERMO DE CREDENCIAMENTO apenas as diárias do usuário ou dependente do ISSEC, não incluindo nas diárias as despesas com acompanhante, que correrão integralmente por conta do usuário. Quando se tratar de paciente até 18 (dezoito) anos de idade completos, maior de 60 (sessenta) anos de idade e também para pessoas portadoras de necessidades especiais ou incapazes, devidamente diagnosticadas e que, comprovadamente, não possam permanecer sem acompanhante, quando autorizadas pelo ISSEC, então as diárias de acompanhamento serão remuneradas pelo preço da tabela do ISSEC;

4.3.6. O CREDENCIADO(A) se obriga a comunicar por escrito ao ISSEC, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sobre qual quer alteração que por ventura ocorra em relação as informações prestadas na carta proposta por ocasião de sua habilitação.

4.3.7. Para fins de pagamento das diárias nas internações serão computados os dias de entrada do paciente, porém, não os dias de saída, exceto em caso de óbito.

4.4. O CREDENCIADO(A) compromete-se a proporcionar ao ISSEC, através de seus profissionais habilitados, condições para o acompanhamento dos serviços prestados, inclusive o acesso ao prontuário dos pacientes aos profissionais auditores, respeitando-se a ética profissional.

4.5. Caso seja constatado pelo ISSEC que a alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, acarretará inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se ISSEC no direito de promover a imediata rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante regular processo administrativo.

4.6. Caso seja constatado pelo ISSEC a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta e não tenha sido comunicado conforme previsto no item 4.4, reserva-se o direito de suspender o atendimento até a regularização do cadastro.

4.7. O ISSEC, observada a conveniência administrativa, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições da Proposta.

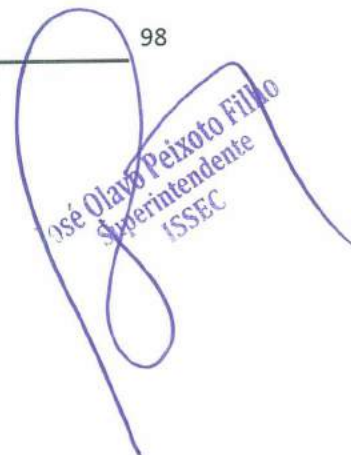
4.8. Caso seja constatado pelo ISSEC que o CREDENCIADO(A) não apresenta produção no prazo de 30 (trinta) dias úteis ou está com situação fiscal e regular, o ISSEC se reserva no direito de suspender o TERMO DE CREDENCIAMENTO por tempo indeterminado até que o CREDENCIADO(A) regularize sua situação fiscal, bem como suspender temporariamente a excursão do objeto do contrato, por solicitação do CREDENCIADO(A), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias úteis.

4.9. O USUÁRIO estará isento do pagamento de qualquer valor indenizatório resultante de qualquer glosa realizada pelo ISSEC no faturamento do(a) CREDENCIADO(A).

4.10. Todos os atendimentos de saúde eletivos aos usuários do ISSEC deverão ser solicitados por médico CREDENCIADO(A), e quando internados em rede hospitalar credenciada, deverão ser requisitados pelo médico assistente do paciente, autorizado previamente pelo auditor médico do ISSEC ou empresa contratada, para acompanhamento dos procedimentos e serão remunerados de acordo com as normas do ISSEC.


Dr. Madison Gomes Mont Alveir
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 379
DINES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas contratuais ajustadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO celebrado com o ISSEC - ANEXO XXXV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO I e ANEXO XXXVI – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO II, partes integrantes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018.

5.3. São de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

5.4. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) manter durante todo período de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO, e em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.5. O(A) CREDENCIADO(A) será responsável durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO pelo scanner óptico que lhe for disponibilizado para autorização dos procedimentos via web, conforme o termo de recebimento e responsabilidade de uso do equipamento, assinado no ato da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEC

6.1. O ISSEC pagará ao CREDENCIADO(A), o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento e tendo como referência:

- a) Os códigos contemplados pelo ISSEC e constantes na Tabela Associação Médica Brasileira (AMB92);
- b) As Tabelas e Anexos deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018;
- c) O Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC e seus anexos;
- d) Tabela Saúde ISSEC.

6.2. O ISSEC acompanhará a realização dos serviços através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar a adoção das providências o(a) CREDENCIADO(A), que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

7.1. Os preços fixados pelo ISSEC para remuneração dos serviços têm como referência:

- a) Os códigos contemplados pelo ISSEC e constantes na Tabela Associação Médica Brasileira (AMB92);
- b) As Tabelas e Anexos deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018;
- c) O Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC e seus anexos;
- d) Tabela Saúde ISSEC.

7.2. O ISSEC pagará mensalmente ao CREDENCIADO (A), como remuneração pelos serviços efetivamente prestados, os valores vigentes na data do atendimento de conformidade com o estabelecido no item anterior.

7.2.1. Fica terminantemente proibido, ao CREDENCIADO (A), a cobrança de qualquer valor remuneratório dos USUÁRIOS, decorrente da execução dos serviços prestados, ficando o responsável por essa conduta sujeito a processo administrativo promovido pelo ISSEC, a aplicação das penalidades administrativas cabíveis e até a rescisão do contrato.

7.3. Fica ajustado que o(a) CREDENCIADO(A) não terá direito a nenhuma outra retribuição pecuniária, seja a que título for, fixa ou variável, pela execução dos serviços, além dos referidos no item 6.1 e 7.1.

99


Dr. Madison Gomes Mont Alver
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002891-1-2 - CREMEC 379
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

7.4. Os preços contratuais poderão ser alterados de comum acordo entre as partes durante a vigência do contrato, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, após análise e estudo dos custos por parte do ISSEC e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo (a) CREDENCIADO (A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma fixado pelo ISSEC disponibilizado no site ISSEC, através da apresentação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais Anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, ou do(s) Relatório(s) de Autorização(ões) dos atendimentos/procedimentos, gerados pelo Sistema de Biometria, a partir da WEB, devidamente assinados pelo(a) CREDENCIADO(A).

8.2. O prazo máximo para apresentação da(s) fatura(s) é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data do último atendimento e/ou alta hospitalar.

8.3. O ISSEC obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo (a) CREDENCIADO (A) em agência do BRADESCO S.A..

8.4. Para efetivação do pagamento, o (a) CREDENCIADO (A) deverá comprovar a sua regularidade para com os encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais e municipais, através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro dos prazos de validade.

8.4.1. Tratando-se de Pessoa Jurídica, a documentação a ser apresentada será:

- a) a constante do Item 3, sub item 3.1.1, alínea "f", do Edital de Credenciamento Nº 01/2018;
- b) Comprovação do pagamento do INSS, referente ao mês do atendimento, através da Guia da Previdência Social (GPS) e Nota Fiscal de Serviços.

8.4.2. Os documentos solicitados na linha "f" do subitem 3.1.1, do item 3, do Edital de Credenciamento Nº 01/2018, poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), expedido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG) atualizado.

8.5. O ISSEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus anexos, e nos documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao CREDENCIADO (A) apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

8.6. O (A) CREDENCIADO (A) terá o direito de recorrer às glosas efetuadas pelo ISSEC, dentro do período de 30 (trinta) dias úteis, após o pagamento da fatura do mês de competência.

8.6.1. O (A) CREDENCIADO (A) perderá o direito de recorrer das glosas efetuadas se não o fizer no prazo determinado do item 8.6.

8.6.2. Não será admitido ao CREDENCIADO (A) recorrer de glosas já submetidas a exame anterior pela Gerência de Contas Médicas-GECON- ISSEC.

8.7. O pagamento dos serviços cobrados pelo (a) CREDENCIADO (A) não implica em aprovação do mesmo, ficando o ISSEC autorizado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do pagamento dos comprovantes de prestação de serviços, contestar os valores contidos, glosando as importâncias correspondentes, dando ciência ao CREDENCIADO (A) e descontando-as das faturas de créditos pendentes de pagamento em favor do(a) mesmo(a).

8.7.1. Inexistindo crédito em favor do (a) CREDENCIADO (A), a mesma recolherá voluntariamente o valor correspondente à glosa diretamente ao FASSEC, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual,

100


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


Sr. Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da notificação por parte do ISSEC, e se não o fizer será a dívida processada por via de execução Judicial.

8.8. Por ocasião do pagamento, o ISSEC reterá na fonte os tributos determinados por Lei.

8.9. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será suspenso para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.10. O ISSEC se reserva no direito de suspender o atendimento do CREDENCIADO (A) até que sua pendência de pagamento seja regularizada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO de assistência à saúde serão custeadas pelo FASSEC através das fontes: Tesouro – 00 e Recursos Próprios – FONTE 70 conforme Dotações Orçamentárias relacionadas NO ANEXO XXXVII:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

11.1. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do (a) CREDENCIADO (A).

11.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

11.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste.

11.4. Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

11.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, salvo na hipótese prevista na Cláusula Décima Quarta do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitar-se-á o(a) CREDENCIADO(A) a aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas nos arts. 86 e parágrafos, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

I – Advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO de natureza leve, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde terceiros;

II- MULTAS, ESTIPULADAS NA FORMA A SEGUIR:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia útil, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em

101


Dr. Madison Gomes Mont'Alvares
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

que ocorrer o descumprimento da obrigação. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, aplicadas sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

III - Suspensão temporária do credenciamento, nos casos de reincidência de prática de falhas de **natureza leve**, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde terceiros, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias úteis;

IV - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de **natureza grave**, assim entendida aquela que causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde de terceiros;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública sendo, então descredenciada no Cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do FASSEC. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedado ao (a) CREDENCIADO (A) a subcontratação total dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços firmados com Pessoa Jurídica, desde que o (a) CREDENCIADO (A) não disponha dos serviços e sirvam para complementar o grau de complexidade nos diagnósticos e tratamentos, mediante prévia autorização do ISSEC.

13.2. Em qualquer situação o (a) CREDENCIADO (A) é o (a) único (a) e integral responsável pela prestação total dos serviços CREDENCIADO (A)s.

13.3. Em hipótese nenhuma haverá vinculação contratual do ISSEC com os subcontratados pelo(a) CREDENCIADO(A).

13.4. O ISSEC reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O ISSEC poderá revogar este Edital de Credenciamento Nº 01/2018 por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. 14.2. As situações não previstas neste Edital de Credenciamento Nº 01/2018, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, serão resolvidas pelo ISSEC nos termos da legislação aplicável.

102

José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Dr. Madison Gomes Mont'Alvernia
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT.002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

14.3. A qualquer tempo, poderá o ISSEC, diretamente ou por empresa terceirizada para esse fim, realizar inspeção das instalações do (a) CREDENCIADO (A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

14.4. Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de serviços de saúde através de atos administrativos.

14.5. O ISSEC, observada a necessidade e a conveniência administrativa, o interesse público e tendo em vista sua disponibilidade financeira, observadas as condições da Proposta, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias úteis.

14.6. O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a partir da assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO a manter todas as condições de atendimento, para a boa utilização dos serviços CREDENCIADO (A)s.

14.7. O ISSEC obriga-se a esclarecer plenamente seus usuários sobre as condições de utilização dos serviços ora CREDENCIADO (A)s, visando prevenir erros de interpretação por ocasião do atendimento.

14.8. Durante a vigência do Contrato, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de Serviços de Saúde, através de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos de direitos:

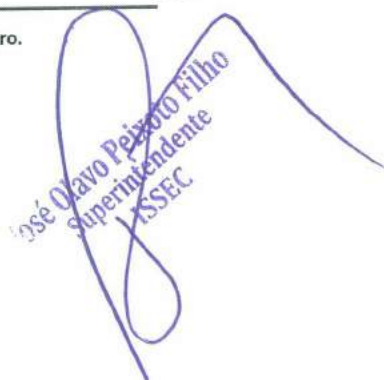
- a) a Portaria Nº 069/ISSEC de 06/12/2018;
- b) o Processo Administrativo Nº 10206712/2018, que originou o credenciamento;
- c) o Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos;
- d) Toda documentação apresentada pelo (a) CREDENCIADO (A), quando de sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. As dúvidas e questões decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas de conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT-002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Otávio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação oriunda deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem estabelecido e estarem de acordo com as cláusulas ora avençadas firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, ____ de ____ de 2018.

Superintendente – ISSEC

Diretoria Técnica de Saúde – ISSEC

Procurador Jurídico – ISSEC

CREDENCIADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG Nº _____

2. _____

RG Nº _____

104


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XXXVI****MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO II**

TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC E DE
OUTRO _____
NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, vinculado à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG com sede na Rua Senador Pompeu, nº 685, Centro, nesta capital inscrito no CNPJ/MF. nº 07.271.141/0001-98, doravante denominado ISSEC, neste ato representado por seu Superintendente _____, Nacionalidade _____, Estado Civil _____, Profissão _____, portador da Carteira de Identidade RG Nº _____ SSP/_____, inscrito no CPF/MF Nº _____, tendo como interveniente o FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - FASSEC, doravante denominado FASSEC, neste ato representado pelo o Superintendente do ISSEC, e de outro lado nome do CREDENCIADO(A) _____, com endereço na (Av./Rua) _____, Bairro _____, em Cidade/Estado _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF/MF Nº _____, doravante denominado(a), CREDENCIADO(A), neste ato, representado por _____, Nacionalidade _____, Estado Civil _____, Profissão _____, portador da Carteira de Identidade RG Nº _____ SSP/_____, inscrito no CPF/MF Nº _____, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, celebrado entre as partes acima qualificadas, tem respaldo na Portaria Nº 069/2018/ISSEC de 06 de Dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 11 de Dezembro de 2018, que autoriza o credenciamento de entidades ou Pessoas Jurídicas da área de saúde; no Edital de Credenciamento Nº 01/2018, publicado em jornal de grande circulação, como fundamento legal o art. 25 "caput", combinado com o art. 116 da Lei Nº 8.666/93, com alterações posteriores, e as suas disposições estão expressamente vinculadas ao Processo Administrativo Nº _____, e à Proposta do(a) CREDENCIADO(A), os quais passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a prestação dos serviços de Assistência à Saúde pelo(a) CREDENCIADO(A) _____, de conformidade com o item 2 da Carta-Proposta do Edital de Credenciamento Nº 01/2018, nos termos do parecer técnico emitido pelo setor competente do ISSEC e aprovado pelo Sr. Superintendente, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.2. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Objetivando a execução dos serviços O (A) CREDENCIADO (A) deverá obedecer às condições estabelecidas pelo ISSEC, constantes do Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos

105

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Marilson Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT: 002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

- 4.2. O(A) CREDENCIADO(A) prestará atendimento aos usuários do ISSEC mediante a apresentação do Cartão Saúde/ISSEC, por meio físico ou virtual, juntamente com a cédula de identidade, com autorização realizada por meio do sistema, tele atendimento ou biometria cujos modelo e forma estão contidos no Manual do CREDENCIADO(A), o qual o(a) CREDENCIADO(A) declara conhecer.
- 4.3. Os serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão executados pelo (a) CREDENCIADO (A) em suas dependências, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e quadro técnico-profissional próprio nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.
- 4.4. O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a proporcionar ao ISSEC condições de acompanhamento do atendimento ao usuário, respeitando-se a ética profissional, através de profissional pertencente ao seu Quadro de Pessoal.
- 4.5. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a comunicar por escrito ao ISSEC, sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação as informações prestadas na Carta Proposta quando de sua habilitação;
- 4.5.1. Caso seja constatado pelo ISSEC que a alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se o ISSEC no direito de suspender o atendimento até regularização do cadastro;
- 4.5.2. Caso seja constatado pelo ISSEC, que o CREDENCIADO (A) não apresenta produção no prazo de 30 (trinta) dias úteis ou está com situação fiscal irregular, o ISSEC se reserva no direito de suspender o TERMO DE CREDENCIAMENTO, até que o CREDENCIADO (A) regularize sua situação fiscal, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, por solicitação do CREDENCIADO (A), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias úteis.
- 4.6. O ISSEC, observada a conveniência administrativa, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO que se fizerem necessárias, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições da Proposta.
- 4.7. O USUÁRIO estará isento do pagamento de qualquer valor indenizatório resultante de qualquer glosa realizada pelo ISSEC no faturamento do (a) CREDENCIADO (A).
- 4.8. Todos os atendimentos de saúde eletivos aos usuários do ISSEC deverão ser solicitados por médico CREDENCIADO(A), e quando internados em rede hospitalar credenciada, deverão ser requisitados pelo médico assistente do paciente, autorizado previamente pelo auditor médico do ISSEC ou auditor de empresa contratada para acompanhamento dos procedimentos e serão remunerados de acordo com as normas do ISSEC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- 5.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.
- 5.2. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas contratuais ajustadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO celebrado com o ISSEC - ANEXO XXXV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO I e ANEXO XXXVI – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO II, partes integrantes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018.
- 5.3. São de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

106


Dr. Madison Gomes Mont'Alveme
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:062091-1-2 - CREMEC 3794
INTES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

5.4. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) manter durante todo período de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO, e em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.5. O(A) CREDENCIADO(A) será responsável durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO pelo scanner óptico que lhe for disponibilizado para autorização dos procedimentos via web, conforme o termo de recebimento e responsabilidade de uso do equipamento, assinado no ato da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEC.

6.1. O ISSEC pagará ao (a) CREDENCIADO (A), o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento e tendo como referência:

- a) Os códigos contemplados pelo ISSEC e constantes na Tabela Associação Médica Brasileira (AMB92);
- b) As Tabelas e Anexos deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018;
- c) O Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC e seus anexos;
- d) Tabela Saúde ISSEC.

6.2. O ISSEC acompanhará a realização dos serviços através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar a adoção das providências o(a) CREDENCIADO(A), que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

7.1. Os preços fixados pelo ISSEC para remuneração dos serviços têm como referência:

- a) Os códigos contemplados pelo ISSEC e constantes na Tabela Associação Médica Brasileira (AMB92);
- b) As Tabelas e Anexos deste Edital de Credenciamento Nº 01/2018;
- c) O Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, para itens que não constem nas tabelas do ISSEC e seus anexos;
- d) Tabela Saúde ISSEC.

7.2. O ISSEC pagará mensalmente ao (a) CREDENCIADO (A), como remuneração pelos serviços efetivamente prestados, os valores vigentes na data do atendimento de conformidade com o estabelecido no item anterior.

7.2.1. Fica terminantemente proibido, ao CREDENCIADO (A), a cobrança de qualquer valor remuneratório dos USUÁRIOS, decorrente da execução dos serviços prestados, ficando o responsável por essa conduta sujeito a processo administrativo promovido pelo ISSEC, aplicação das penalidades administrativas cabíveis e até a rescisão do contrato.

7.3. Fica ajustado que o (a) CREDENCIADO (A) não terá direito a nenhuma outra retribuição pecuniária, seja a que título for, fixa ou variável, pela execução dos serviços, além dos referidos no item 6.1 e 7.1.

7.4. Os preços contratuais poderão ser alterados de comum acordo entre as partes durante a vigência do contrato, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, após análise e estudo dos custos por parte do ISSEC e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira.

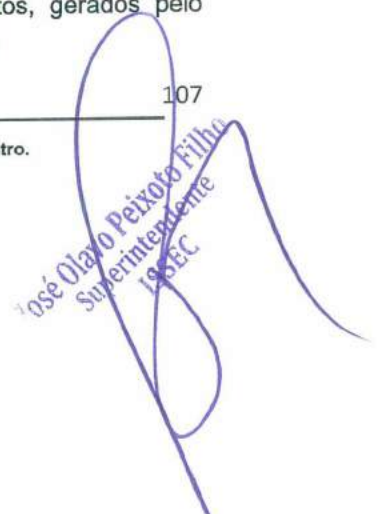
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo (a) CREDENCIADO (A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma fixado pelo ISSEC, e disponibilizado no site do ISSEC, através da apresentação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais Anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, ou do(s) Relatório(s) de Autorização(ões) dos atendimentos/procedimentos, gerados pelo Sistema de Biometria, a partir da WEB, devidamente assinados pelo(a) CREDENCIADO(A).

107


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
INTES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3545


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

8.2 O prazo máximo para apresentação da(s) fatura(s) é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data do ultimo atendimento e/ou alta hospitalar.

8.3. O ISSEC efetuará o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo (a) CREDENCIADO (A) em agência do BRADESCO S.A..

8.4. Para efetivação do pagamento, o (a) CREDENCIADO (A) deverá comprovar a sua regularidade para com os encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais e municipais, através de documentos expedidos pelos órgãos competentes, dentro dos prazos de validade.

8.4.1. Tratando-se de Pessoa Jurídica, a documentação a ser apresentada será:

- a) a constante do Item 3, sub item 3.1.1, alínea " f " , do Edital de Credenciamento Nº 01/2018;
- b) Comprovação do pagamento do INSS, referente ao mês do atendimento, através da Guia da Previdência Social (GPS) e Nota Fiscal de Serviços.

8.4.2. Os documentos solicitados na linha "f" do subitem 3.1.1, do item 3, do Edital de Credenciamento Nº 01/2018, poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), expedido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG) atualizado.

8.5. O ISSEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições do Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao(a) CREDENCIADO(A) apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

8.6. O(A) CREDENCIADO(A) terá o direito de recorrer às glosas efetuadas pelo ISSEC, dentro do período de 30 (trinta) dias, após o pagamento da fatura do mês de competência.

8.6.1. O(A) CREDENCIADO(A) perderá o direito de recorrer das glosas efetuadas se não o fizer no prazo determinado do item 8.6.

8.6.2. Não será admitido ao CREDENCIADO (A) recorrer de glosas já submetidas a exame anterior pela Gerência de Contas Médicas-GECON- ISSEC.

8.7. O pagamento dos serviços cobrados pelo (a) CREDENCIADO (A) não implica em aprovação do mesmo, ficando o ISSEC autorizado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do pagamento dos comprovantes de prestação de serviços, contestar os valores neles contidos glosando as importâncias correspondentes, dando ciência ao (a) CREDENCIADO (A) e descontando-as das faturas de créditos pendentes de pagamento em favor do(a) mesmo(a).

8.7.1. Inexistindo crédito em favor do (a) CREDENCIADO (A), a mesma recolherá voluntariamente o valor correspondente à glosa diretamente ao FASSEC, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da notificação por parte do ISSEC, e se não o fizer será a dívida processada por via de execução Judicial.

8.8. Por ocasião do pagamento, o ISSEC reterá na fonte os tributos determinados por Lei.

8.9. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será suspenso para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.10. O ISSEC se reserva no direito de suspender o atendimento do CREDENCIADO (A) até que sua pendência de pagamento seja regularizada.

108


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

CLÁUSULA NONA - DA ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO de assistência à saúde serão custeadas pelo FASSEC através das fontes: Tesouro – 00 e Recursos Próprios – FONTE 70 conforme Dotações Orçamentárias relacionadas NO ANEXO XXXVII:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

11.1. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do (a) CREDENCIADO (A).

11.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

11.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste.

11.4. Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

11.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços CREDENCIADO(A)s fora da hipótese prevista na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitar-se-á o (a) CREDENCIADO (A) a aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas nos arts. 86 e parágrafos, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

I – Advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO de natureza leve, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração e à saúde terceiros;

II- MULTAS, ESTIPULADAS NA FORMA A SEGUIR:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia útil, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, aplicadas sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação, ISSEC elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

III - Suspensão temporária do credenciamento, nos casos de reincidência de prática de falhas de **natureza leve**, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração e à saúde terceiros mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias úteis;

IV – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de

109

Dr. Madison Gomes Mont'Alverni
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 379
DIRETOR - ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3546

Osé Olavo Pereira Filho
Superintendente
ISSEC

natureza grave, assim entendida aquela que causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde de terceiros;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública sendo, então descredenciada no

cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até

5 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do FASSEC. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedado ao (a) CREDENCIADO (A) a subcontratação total dos serviços objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, sendo permitida a subcontratação parcial firmada com Pessoa Jurídica, desde que o(a) CREDENCIADO(A) não disponha dos serviços e sirvam para complementar o grau de complexidade nos diagnósticos e tratamentos, mediante prévia autorização do ISSEC.

13.2. Em qualquer situação o (a) CREDENCIADO (A) é o (a) único (a) e integral responsável pela prestação total dos serviços CREDENCIADO (A)s.

13.3. Em hipótese nenhuma haverá vinculação contratual do ISSEC com os subcontratados pelo (a) CREDENCIADO (A).

13.4. O ISSEC reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O ISSEC poderá revogar este Edital de Credenciamento Nº 01/2018 por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. As situações não previstas neste Edital de Credenciamento Nº 01/2018, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, serão resolvidas pelo ISSEC nos termos da legislação aplicável.

14.3. A qualquer tempo, poderá o ISSEC, diretamente ou por empresa terceirizada para esse fim, realizar inspeção das instalações do (a) CREDENCIADO (A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

14.4. Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de serviços de saúde através de atos administrativos.

14.5. O ISSEC, observada a necessidade e a conveniência administrativa, o interesse público e tendo em vista sua disponibilidade financeira, observadas as condições da Proposta, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE

110


Dr. Madison Gomes Mont Alver
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 379
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

CREDENCIAMENTO, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias úteis.

14.6. O (a) CREDENCIADO (A) obriga-se a partir da assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO a manter todas as condições de atendimento, para a boa utilização dos serviços CREDENCIADO(A)s.

14.7. O ISSEC obriga-se a esclarecer plenamente seus usuários sobre as condições de utilização dos serviços ora CREDENCIADO (A)s, visando prevenir erros de interpretação por ocasião do atendimento.

14.8. Durante a vigência do Contrato, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de Serviços de Saúde, através de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos de direitos:

- a) a Portaria Nº 069/ISSEC de 06/12/2018;
- b) o Processo Administrativo Nº 10206712/2018, que originou o credenciamento;
- c) o Edital de Credenciamento Nº 01/2018 e seus Anexos;
- d) Toda documentação apresentada pelo (a) CREDENCIADO (A), quando de sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. As dúvidas e questões decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas de conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

111

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação oriunda deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem estabelecido e estarem de acordo com as cláusulas ora avençadas firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, ____ de ____ de 2018.

Superintendente – ISSEC

Diretoria Técnica de Saúde – ISSEC

Procurador Jurídico – ISSEC

CREDENCIADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG Nº

2. _____

RG Nº

112


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3543


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

EDITAL 01/2018**ANEXO XXXVII****DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, de assistência à saúde serão custeadas pelo FASSEC através das fontes: Tesouro – 00 e Recursos Próprios – 70, conforme Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

1-ASSISTÊNCIA EM CONSULTAS MÉDICAS

46200008.10.301.070.22728.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.01.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.02.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.03.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.04.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.05.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.05.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.06.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.07.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.07.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.08.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.09.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.09.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.10.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.10.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.11.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.12.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.13.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.14.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.14.33903900.1.70.00.0.30

2- ASSISTENCIA HOSPITALAR

46200008.10.301.070.21972.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.01.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.02.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.03.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.04.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.05.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.05.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.06.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.07.33903900.1.00.00.0.30

Pagina 1 de 5

113

Dr. Madison Gomes Mont'Alvares
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:008091-1-2 - CREMEC 379
DITES - ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE n° 3549

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

46200008.10.301.070.21972.07.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.08.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.09.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.09.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.10.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.10.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.11.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.12.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.13.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.14.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21972.14.33903900.1.70.00.0.30

3- ASSISTENCIA EM EXAMES

46200008.10.301.070.21975.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.01.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.02.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.03.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.04.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.05.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.05.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.06.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.07.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.07.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.08.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.09.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.09.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.10.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.10.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.11.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.12.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.13.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.14.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.21975.14.33903900.1.70.00.0.30

4 - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

46200008.10.301.070.22164.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.01.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.02.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.03.33903900.1.00.00.0.30

Pagina 2 de 5

114

Dr. Madison Gomes Mont Alvel.
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 37
DITES ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

46200008.10.301.070.22164.03.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.04.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.05.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.05.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.06.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.07.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.07.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.08.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.09.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.09.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.10.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.10.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.11.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.12.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.13.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.14.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22164.14.33903900.1.70.00.0.30

5- ASSISTENCIA EM FISIOTERAPIA

46200008.10.301.070.22165.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.01.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.02.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.03.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.04.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.05.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.05.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.06.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.07.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.07.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.08.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.09.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.09.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.10.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.10.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.11.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.12.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.13.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22165.14.33903900.1.00.00.0.30

Pagina 3 de 5

115


Dr. Madison Gomes Mont Aivel
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

46200008.10.301.070.22165.14.33903900.1.70.00.0.30

6- ASSISTENCIA EM FONOAUDIOLOGIA

46200008.10.301.070.22166.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.01.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.02.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.03.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.04.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.05.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.05.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.06.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.07.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.07.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.08.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.09.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.09.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.10.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.10.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.11.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.12.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.13.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.14.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22166.14.33903900.1.70.00.0.30

7- ASSISTENCIA EM PSICOLOGIA

46200008.10.301.070.22167.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.01.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.02.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.03.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.04.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.05.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.05.33903900.1.70.00.0.30

46200008.10.301.070.22167.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.06.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.07.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.07.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.08.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.09.33903900.1.00.00.0.30

Página 4 de 5

116

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro.
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes Mont'Alverne
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE
MAT:002091-1-2 - CREMEC 3794
DITES - ISSEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE nº 3549


José Cláudio Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

46200008.10.301.070.22167.09.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.10.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.10.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.11.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.12.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.13.33903900.1.70.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.14.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22167.14.33903900.1.70.00.0.30

**8- ASSISTENCIA AS PESSOAS PORTADORAS DE
NECESSIDADES ESPECIAIS**

46200008.10.301.070.22728.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.070.22728.03.33903900.1.70.00.0.30

Fortaleza,... de...de 2018

DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE – DITES

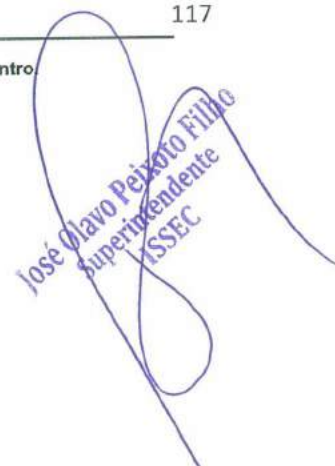
Pagina 5 de 5

117

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC • Rua Senador Pompeu, 685 – Centro
CEP: 60.025-000 • Fortaleza-CE • Fone: (85) 3101-4803 • www.issec.ce.gov.br


Dr. Madison Gomes
DIRETOR TÉCNICO DE SA
MAT:002091-12 - CREMEC


Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Jurídico - ISSEC
OAB-CE n° 3549


José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC